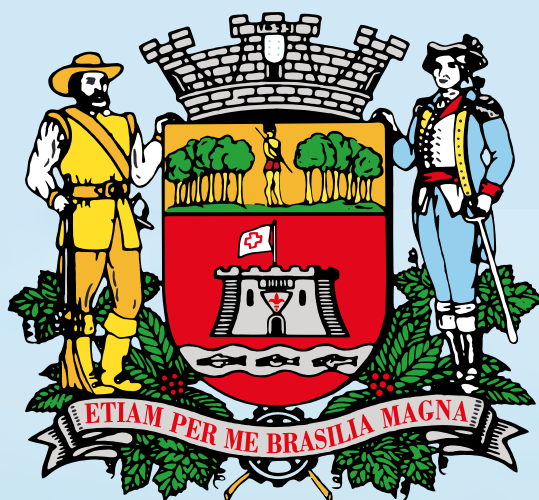


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03
Leis.....	04 a 07
Decretos.....	07
Portarias.....	08
Justiça e Cidadania.....	08
Gestão de Pessoas.....	09
Casa Civil.....	09 a 12
Finanças.....	13 a 22
Iprefun.....	22
Dae.....	22
Promoção da Saúde.....	23 e 24
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	24 e 25
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	25 a 32
Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis.....	32 a 40
Mobilidade e Transporte.....	41
Educação.....	41
Cultura.....	41 a 44
Segurança Pública Municipal.....	44 a 47

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	47 a 60
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

AVISO

RERRATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/26 – Contratação de serviços de impressão departamental, de caráter com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças e suprimentos necessários (cilindros, reveladores, toners, etc), bem como, os serviços de operacionalização da solução.

Processo SEI Nº 17737/2025

I – O quadro de estimativa de quantitativos por Secretaria, constante no item 3.1.2 do Anexo I do Pregão Eletrônico, passa a vigorar com a correção dos quantitativos atribuídos à SMAGP, em conformidade com os quantitativos totais constantes no Anexo II (Valores Referenciais) e Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), permanecendo estes inalterados.

3.1.2. O parque de impressão será composto pelos seguintes equipamentos, com seus respectivos quantitativos e volumes médios anuais de impressão estimados na tabela abaixo:

SMAGP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS			
ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VOLUME ANUAL DE IMPRESSÃO
1	MULTIFUNCIONAL A4 MONO	115	2.143.290
2	MULTIFUNCIONAL A3 MONO	5	150.536
3	IMPRESSORA A4 MONO	16	184.973
4	IMPRESSORA A4 COLOR	38	505.216
TOTAL		174	2.984.015

SMPS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE			
ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VOLUME ANUAL DE IMPRESSÃO
1	MULTIFUNCIONAL A4 MONO	107	4.078.547
3	IMPRESSORA A4 MONO	50	1.558.752
4	IMPRESSORA A4 COLOR	2	24.084
TOTAL		159	5.661.383

SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VOLUME ANUAL DE IMPRESSÃO
1	MULTIFUNCIONAL A4 MONO	129	6.796.163
2	MULTIFUNCIONAL A3 MONO	1	2.564
3	IMPRESSORA A4 MONO	17	260.975
4	IMPRESSORA A4 COLOR	7	275.700
TOTAL		154	7.335.402
TOTAL		487	15.980.800

[...]

II – Fica mantida a data da abertura da licitação, devido a adequação não interferir na elaboração da proposta.

III – As empresas que já acessaram o Pregão deverão tomar conhecimento da alteração acima para fins de participação no certame.

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 080/26, de 15 de maio de 2026, bem como a data de abertura programada para o dia 02 de junho de 2026, às 09:30 horas.

Jundiaí, em 21 de maio de 2026.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026

OBJETO: Aquisição e utensílios de cozinha, eletrodomésticos e armazenagem, para as operações Noites Frias e Chuvas Fortes, destinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 10 de junho de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: NAIARA SANCHES CONSENSIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026

OBJETO: Aquisição de cavalete de madeira padrão CET, destinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 09 de junho de 2026.

Pregoeiro (a) responsável: GILBERTO NORBERTO TEIXEIRA FILHO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 17543/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 124/26

I - Objeto: Contratação de serviço de jurado, cujo Órgão gestor é a Secretaria Municipal de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: FELLIPE CAMAROTTO CNPJ: 22.723.831/0001-24

IV - Valor Global: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

V - Prazo de Entrega: maio/2026

VI - Justificativa: A contratação de jurado(a) para o 28º Enredança 2026 justifica-se pela necessidade de garantir a lisura, imparcialidade e qualidade técnica no processo de avaliação e premiação das apresentações participantes. Trata-se de um evento cultural de grande relevância para o município, que visa fomentar a dança em suas diversas linguagens, valorizar os artistas, grupos e companhias, além de promover o acesso à cultura e incentivar a formação artística e cultural da população.

A função do(a) jurado(a) será analisar criteriosamente as apresentações inscritas, com base nos critérios estabelecidos no regulamento e edital do 28º Enredança 2026, considerando aspectos como técnica, expressão corporal, criatividade, sincronismo, figurino, musicalidade, composição coreográfica e desempenho artístico. A seleção de profissionais especializados(as), com experiência comprovada na área da dança, artes cênicas, produção cultural ou curadoria artística, é essencial para assegurar que o julgamento ocorra de forma técnica, transparente e com legitimidade cultural. Ressaltamos que todo o processo será acompanhado pelos servidores desta Secretaria.

Dessa forma, a contratação se dá por notória especialização, conforme previsto na legislação vigente, sendo imprescindível para o êxito do 28º Enredança 2026.

Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Secretaria.

William Ramos

Diretor do Departamento de Cultura

GSMCULT

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à FELLIPE CAMAROTTO para o serviço de jurado no valor de R\$1.200,00 Publique-se o respectivo Ato.

Clarina Ana Fasanaro
Secretária Municipal de Cultura



LEIS

LEI N.º 10.537, DE 12 DE MAIO DE 2026

Cria a Campanha de Conscientização Sobre Otite em Animais Domésticos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criada a Campanha de Conscientização Sobre Otite em Animais Domésticos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha:

I – divulgação das causas mais comuns da otite em animais domésticos, como a proliferação de fungos, bactérias ou parasitas;

II – publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como coceira intensa e vermelhidão nas orelhas, balançar frequente da cabeça, surgimento de secreção amarelada ou escura;

III – disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV – incentivo à adoção de medidas de prevenção, como proteger as orelhas do animal durante o banho, manter a limpeza do canal auditivo externo, não deixar que os cães passem com o tronco para fora do carro para que o vento não penetre no canal auditivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.538, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em empreendimentos privados que possuam contrapartidas urbanísticas destinadas ao Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os empreendimentos privados que estejam sujeitos, nos termos da legislação urbanística municipal, ao cumprimento de contrapartidas urbanísticas, compensações ou execução de obras públicas, deverão dar publicidade às referidas obrigações.

Parágrafo único. A publicidade prevista nesta lei deverá ocorrer mediante instalação de placa informativa em local visível na área do empreendimento, durante o período de execução da obra.

Art. 2º. A placa informativa deverá conter, no mínimo:

I – identificação do empreendimento e da empresa responsável;

II – descrição da contrapartida urbanística assumida;

III – valor estimado do investimento ou compensação;

IV – prazo previsto para cumprimento da obrigação;

V – endereço eletrônico ou **QR Code** que permita o acesso às informações detalhadas disponibilizadas pelo Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá disponibilizar, em seu Portal da Transparência ou em plataforma digital equivalente, informações relativas às contrapartidas urbanísticas vinculadas a empreendimentos privados no Município.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o responsável pelo empreendimento às penalidades previstas na legislação urbanística e administrativa vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.539, DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui o **Programa Vagas Verdes**, voltado à transformação de áreas

de estacionamento em espaços verdes permeáveis no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Vagas Verdes**, destinado à transformação de parte das áreas de estacionamento em vias públicas em espaços verdes permeáveis, voltados ao manejo sustentável das águas pluviais e valorização ambiental urbana.

Art. 2º. São consideradas Vagas Verdes as áreas predominantemente permeáveis, configuradas como microambientes naturais em locais anteriormente destinados ao estacionamento de veículos, com as seguintes finalidades:

I – reduzir a impermeabilização do solo;

II – contribuir para o manejo sustentável das águas pluviais;

III – mitigar os efeitos das ilhas de calor urbano;

IV – promover a biodiversidade e o conforto ambiental.

Art. 3º. As Vagas Verdes integrarão a Infraestrutura Verde e Azul do Município, conforme as diretrizes dos arts. 5º, incisos I e VII, e art. 23, inciso VII da Lei nº 9.321/2019 (Plano Diretor de Jundiaí), que preveem a recuperação da biodiversidade, mitigação de ilhas de calor e implantação de parques lineares e áreas de infiltração.

Art. 4º. São objetivos do Programa Vagas Verdes:

I – ampliar áreas de infiltração e recarga hídrica;

II – contribuir para a drenagem urbana e a prevenção de alagamentos;

III – reduzir a temperatura superficial urbana;

IV – criar micro-habitats para fauna e flora nativas;

V – aumentar a permeabilidade dos quarteirões e valor paisagístico das vias públicas.

Art. 5º. As Vagas Verdes poderão ser implantadas:

I – em até 20% da extensão de cada face de quadra com estacionamento permitido;

II – em áreas críticas de drenagem ou calor, priorizadas segundo estudos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

III – em conjunto com projetos de requalificação urbana ou arborização.

Art. 6º. O desenho das Vagas Verdes deverá prever solo drenante, vegetação nativa regional e, sempre que possível, integração com a rede de drenagem pluvial.

Art. 7º. A implantação deverá observar o disposto no art. 5º, inciso VI, alíneas “f” e “g”, e no art. 10, inciso VII, do Plano Diretor, que determinam a redução da impermeabilização e o manejo adequado das águas pluviais.

Art. 8º. Os municípios, associações de bairro, entidades e empresas poderão solicitar a criação ou adoção de uma Vaga Verde mediante termo de cooperação firmado com o Município.

Art. 9º. O termo de cooperação não gera direito de uso exclusivo sobre o bem público, sendo vedada a veiculação de publicidade de natureza comercial, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Pública, de modo a assegurar a preservação do caráter público do espaço.

Art. 10. A implantação de Vagas Verdes poderá integrar programas de compensação ambiental ou contrapartidas urbanísticas, nos termos do Art. 23, incisos V, VII e VIII da Lei nº 9.321/2019, priorizando intervenções em áreas suscetíveis a alagamentos ou carentes de vegetação.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – os órgãos responsáveis pela coordenação do Programa;

II – critérios técnicos e participativos para implantação;

III – parâmetros de espécies vegetais nativas e diretrizes para manutenção comunitária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.540, DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui o **Programa “Infância sem Pornografia”**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa “Infância sem Pornografia”**, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes da exposição precoce a conteúdos de caráter pornográfico e de natureza sexual inapropriada.

Art. 2º. São diretrizes do programa:



LEIS

I – promover ações educativas e preventivas, nas escolas da rede pública e privada, voltadas à conscientização de pais, responsáveis, professores e alunos sobre os efeitos nocivos da exposição precoce à pornografia;
II – estimular a criação de campanhas públicas sobre os riscos e consequências da pornografia infantil e da hipersexualização precoce;
III – estabelecer parcerias com conselhos tutelares, Ministério Público, OAB, Delegacia da Mulher e órgãos de proteção à criança e ao adolescente;
IV – incentivar o uso de tecnologias e filtros de segurança para impedir o acesso a sites pornográficos em equipamentos utilizados por crianças nas escolas municipais;
V – desenvolver ações de capacitação de professores e gestores escolares para o tratamento adequado do tema.

Art. 3º. Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado

III - Vetado

Art. 4º. A execução deste programa observará os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal e das diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.541, DE 12 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei 10.468/2026, que dispõe sobre aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública no Município, para instituir medidas administrativas, operacionais e fiscais para prevenção e resposta a ocupações irregulares de imóveis públicos e privados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 10.468 de 17 de março de 2026, que dispõe sobre aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública no Município, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Dispõe sobre aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública e privada em Jundiaí.” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Fica proibida a prática de invasão de propriedade, esbulho e turbação de posse em bens imóveis públicos no município de Jundiaí, sendo os infratores sujeitos à aplicação de multas administrativas individuais.

(...)

Art. 1º-A. Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

III – Vetado.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado.

Art. 1º-B. Fica instituído protocolo municipal de resposta rápida a ocupações irregulares em áreas públicas ou em imóveis privados, que deverá:

I – priorizar o atendimento imediato das ocorrências comunicadas;

II – Vetado.

III – assegurar o registro detalhado da ocorrência, com identificação dos envolvidos e caracterização da situação;

IV – adotar medidas administrativas cabíveis para proteção do patrimônio público e orientação ao proprietário.

Parágrafo único. A atuação da Guarda Municipal observará os limites constitucionais de suas atribuições, atuando de forma preventiva e colaborativa com as forças policiais estaduais.

Art. 1º-C. Os custos operacionais decorrentes da desocupação de áreas públicas municipais e, quando houver atuação subsidiária do Município, de imóveis privados, poderão ser objeto de ressarcimento pelos responsáveis diretos pelos danos, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Incluem-se como custos passíveis de ressarcimento:

I – despesas com limpeza e remoção de resíduos;

II – recuperação de danos ao patrimônio público;

III – custos logísticos diretamente vinculados à atuação municipal.

§ 2º. Na hipótese de identificação de atuação organizada, poderá ser apurada a responsabilidade solidária dos envolvidos, nos termos da legislação civil vigente.

Art. 1º-D. Vetado.

I – Vetado.

II – Vetado.

III – Vetado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.546, DE 20 DE MAIO DE 2026

Altera o quantitativo das Funções de Confiança e Gratificações Especiais, criadas pela Lei Municipal nº 9.794, de 29 de junho de 2022, junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí e da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, que cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O quadro das Funções de Confiança – FC previsto no art. 3º da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com os quantitativos discriminados a seguir:

Secretaria	FC-01	FC-02	FC-03	FC-04	TOTAL
Secretaria Municipal de Finanças	26	27			53
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	29	34			63
Secretaria Municipal de Governo	07	06			13
Secretaria Municipal de Habitação	05	03	01	02	11
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania	06	07			13
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	13	10			23

Art. 2º Ficam alterados os quantitativos da Gratificação Especial I - Casa Civil - GECC e a Gratificação Especial II, previstos no art. 4º da Lei nº 9.794, de 2022, atreladas à Secretaria Municipal da Casa Civil, conforme atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no Anexo III daquela Lei, conforme segue:

Secretaria	GECC I	GECC II	TOTAL
SMCC	14	06	20

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 9.794, de 2022, passa a vigorar acrescido do quadro referente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

ÓRGÃO	GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
SMADS	Apoiador Institucional	04	GAPI	R\$ 3.092,80

Parágrafo único. Fica alterada a descrição da Gratificação de Apoiador Institucional, constante da Lei nº 9.794, de 2022, para prever sua aplicação no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SMPS e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Tesoureiro (GT), vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, conforme atribuições descritas no Anexo I desta Lei, observados os seguintes requisitos:

GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
Tesoureiro	01	GT	R\$ 4.639,14

Parágrafo único. O Tesoureiro deverá ser indicado pelo Secretário por possuir perfil compatível para executar as atribuições, responsabilidades

LEIS

e habilidades, previstas no Anexo I desta Lei, sendo possível a alteração de indicação mediante não cumprimento das metas estabelecidas para a Secretaria a que está vinculado.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – GEETPD, vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil, conforme atribuições descritas no Anexo II desta Lei, observados os seguintes requisitos:

GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	01	GEETPD	R\$ 3.148,38

Parágrafo único. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá ser indicado pelo Secretário por possuir perfil compatível para executar as atribuições, responsabilidades e habilidades, previstas no Anexo II desta Lei, sendo possível a alteração de indicação mediante não cumprimento das metas estabelecidas para a Secretaria a que está vinculado.

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, com as alterações da Lei nº 10.083, de 7 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - será concedida gratificação equivalente a FC-1 ao servidor designado para o exercício de tarefas relativas à supervisão;

II - será concedida gratificação equivalente a FC-2 a até 11 (onze) servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

(...) (NR)º

Art. 7º Revoga-se o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.106, de 2008, alterado pela Lei nº 8.508, de 15 de outubro de 2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



Prefeitura de Jundiaí

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA
FUNÇÃO: GRATIFICAÇÃO TESOUREIRO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GT
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Executar, supervisionar e coordenar as operações financeiras da Prefeitura, atuando em parceria com a Divisão de Controladoria, Departamento de Contabilidade e o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF) das demais Secretarias.
RESPONSABILIDADES
<ul style="list-style-type: none">• Gerenciar acessos da equipe e Secretarias aos sistemas bancários e ferramentas de pagamento online para consultas, transferências e processamento de pagamentos;• Supervisionar e autorizar pagamentos de notas fiscais, auxílios, boletos, restituições e demais obrigações financeiras da Prefeitura;• Controlar e registrar pagamentos efetuados, garantindo a correta conciliação bancária e arquivamento de comprovantes;• Coordenar a abertura de contas bancárias para recebimento de recursos estaduais, federais e próprios.• Manter relacionamento com Instituições bancárias para gestão de aplicações, resgates e fechamento de câmbio para compras internacionais;• Monitorar saldos das contas bancárias, organizadas por Secretaria e categoria, garantindo disponibilidade para pagamentos;• Gerenciar a anulação de despesas do regime de adiantamento emergencial e depósitos bancários;• Registrar e processar guias de caução no sistema;• Processar reversões de pagamentos indevidos e garantir a correta devolução de valores aos cofres públicos;• Supervisionar e controlar os arquivos de remessa e retorno para pagamento de pensionistas e gerenciadores bancários;• Assinar Ordens de Pagamento e revisar documentos financeiros antes da execução;• Controlar, encerrar e assinar relatórios de fechamento do sistema de Tesouraria;• Administrar a criação e manutenção de bancos no sistema interno;• Fornecer extratos bancários e informações financeiras às Secretarias e demais órgãos requisitantes;• Assegurar o cumprimento das exigências de auditoria interna e externa, como o Tribunal de Contas.

Av. da Liberdade, s/nº - 3º andar - Ala Norte - Jardim Botânico
Jundiaí - São Paulo - CEP 13214-900



Prefeitura de Jundiaí

<ul style="list-style-type: none">• Gerenciar processos eletrônicos via sistema e aprovar solicitações de acesso para departamentos, secretarias e autarquias;• Executar outras atividades correlatas ou delegadas.
HABILIDADES INDIVIDUAIS
A função exige sólidos conhecimentos em gestão financeira, conciliação bancária, análise de valores e controle de pagamentos, garantindo eficiência, transparência e conformidade com as normas financeiras e contábeis.



Prefeitura de Jundiaí

DESCRIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
FUNÇÃO: ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GEETPD
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Atuar como referência institucional para a proteção de dados pessoais, assegurando a conformidade com a LGPD e promovendo a governança em privacidade no âmbito da Administração.
RESPONSABILIDADES
<ul style="list-style-type: none">• Orientar e coordenar os trabalhos e tarefas atribuídos à Implantação da LGPD;• Monitorar o cumprimento da LGPD e das normas internas de privacidade;• Coordenar, orientar e auxiliar o Grupo Técnico em todas as ações relacionadas à proteção de dados, inclusive na elaboração do Plano de Estruturação;• Orientar e conscientizar os Secretários Municipais, servidores, colaboradores e contratados a respeito das práticas de proteção de dados;• Propor e articular capacitações periódicas sobre segurança da informação, proteção de dados e conformidade com normas e legislações aplicáveis;• Receber e responder reclamações, comunicações e demais informações de titulares de dados e da ANPD, bem como adotar as providências pertinentes;• Recomendar medidas técnicas e administrativas para mitigação de riscos relacionados à proteção de dados;• Prestar as informações necessárias e auxiliar na elaboração e atualização de políticas e relatórios de impacto à proteção de dados no âmbito da Administração Pública;• Providenciar a publicação de todos os atos oficiais relacionados à proteção de dados pessoais;• Executar atribuições afins ou delegadas e demais atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD.
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, comprometimento, cumprimento de prazos, iniciativa / pro-atividade, organização e controle, tomada de decisões, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, liderança, visão "sistêmica", conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e sobre as normas e demais publicações da ANPD, conhecimentos multidisciplinares sobre gestão de riscos, gestão de dados e governança, compliance, auditoria e segurança da informação.

Av. da Liberdade, s/nº - 3º andar - Ala Norte - Jardim Botânico
Jundiaí - São Paulo - CEP 13214-900

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
FUNÇÃO: APOIADOR INSTITUCIONAL
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: GAPI
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Articular as equipes e servir a fim de possibilitar permanente análise crítica sobre o processo de trabalho, bem como a constante renovação de pactos para assegurar o cuidado e a ampliação/renovação de tecnologias.
RESPONSABILIDADES
<ul style="list-style-type: none">• estimular a criação de espaços coletivos, por meio de arranjos ou dispositivos que propiciem a interação entre os sujeitos que compõem a rede;• participar da construção e revisão dos processos de trabalho, de gestão e de execução das políticas públicas de atendimento;• participar da análise dos serviços, buscar novas estratégias de operar e produzir das organizações;• mediar junto aos gerentes e suas equipes a construção de objetivos comuns e a pactuação de compromissos e contratos que qualifiquem o cuidado e a gestão das equipes;• trabalhar de forma conjunta às instâncias de gestão e liderança, para planejamento e supervisão dos processos de qualificação das ações institucionais;• propiciar espaços democráticos para desenvolvimento e aprimoramento do coletivo, em que os grupos possam exercer a crítica e sejam capazes de atuar com base em novos referenciais, contribuindo para melhorar a qualidade da gestão pública;• atuar no monitoramento de indicadores regionais, propor ações para atendimento às demandas dos territórios e dos serviços de forma singularizada quando couber;• executar atribuições afins ou delegadas.
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Comunicação verbal, confiabilidade, comprometimento, pro-atividade, organização e controle, tomada de decisões, produtividade, relacionamento interpessoal, empatia, resiliência, conhecimento em legislação, normas e procedimentos da área de atuação, visão "sistêmica" e organizacional, gestão orientada para resultados.

Av. da Liberdade, s/nº - 3º andar - Ala Norte - Jardim Botânico
Jundiaí - São Paulo - CEP 13214-900



LEIS

LEI N.º 10.547, DE 20 DE MAIO DE 2026

Concede reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, no valor percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), e fixa em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", a partir de 1º de maio de 2026, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a partir de 1º de maio de 2026, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026**.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.548, DE 21 DE MAIO DE 2026

Reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos benefícios previdenciários por ela pagos, são reajustados no valor percentual correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º. O valor do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº. 525, de 23 de outubro de 2007, convalidada pela Lei nº. 9.850, de 04 de novembro de 2022, é fixado no valor de R\$ 1.717,17.

§ 1º. Excetuam-se deste benefício os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

§ 2º. Anualmente, no mês de novembro, haverá um pagamento adicional com o mesmo valor estabelecido na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. O auxílio-alimentação não integra os vencimentos ou remuneração, nem é computado para o pagamento de qualquer outro benefício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.299, DE 21 DE MAIO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 485 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2934	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ATENÇÃO BÁSICA	R\$	130.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
TOTAL....R\$			130.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.301.0191.2934	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ATENÇÃO BÁSICA	R\$	130.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
TOTAL....R\$			130.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 21 DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



PORTARIAS

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI PMJ nº 0000359/2021; e -----

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 9.904, de 14 de março de 2023, que disciplinam de forma autônoma e distinta as convocações de suplentes para cobertura de férias e de licenças temporárias;-----

CONSIDERANDO a vacância definitiva decorrente do pedido de renúncia apresentado pela Conselheira Titular Ana Paula da Silva (doc. SEI 3154187); -----

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para integrar o CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ, atualmente constituído na forma da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2024, com alterações, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; pela Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA; pela Lei Municipal nº 9.904, de 14 de março de 2023; e pela Resolução nº 160, de 09 de dezembro de 2022, do CMDCA, para o quadriênio 2024/2028, durante o período remanescente do mandato, mantendo-se os demais:

I - DAGMAR RIBEIRO IMIDIO PAVAN, na qualidade de Conselheira Tutelar Suplente, para assumir o exercício da função de Conselheira Tutelar Titular, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei Municipal nº 9.904, de 14 de março de 2023, em decorrência da vacância definitiva por renúncia de ANA PAULA DA SILVA;

II - ROSANA ROSSI, na qualidade de Suplente, para assumir o exercício da função de Conselheira Tutelar Suplente, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei Municipal nº 9.904, de 14 de março de 2023, passando a atuar na condição de substituta para o gozo de férias regulamentares do corpo de titulares.

Art. 2º Ficam ratificados e convalidados os atos funcionais pretéritos praticados pelas designadas em seus respectivos períodos de convocação por férias ou licenças temporárias, garantidos os efeitos financeiros devidos na forma do art. 25, § 2º da referida Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015516/2026, -----

RESOLVE autorizar a empresa DAVID PEREIRA DE CARVALHO - ME, a título precário e gratuito, o uso da área pública localizada na Av. Presbítero Manoel Dias Filho, Parque Residencial Jundiaí, neste Município, objeto da matrícula nº 73300, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, para a realização de apresentações circenses, no período de 22 a 31 de maio de 2026, com sessões ao público em geral.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público nos dias 20 e 21 de maio de 2026, das 08h00 às 18h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 1º de junho de 2026, das 08h00 às 18h00, para os serviços de desmontagem.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a Portaria nº 105, de 07 de maio de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0043454/2024, -----

EXONERAR, a pedido, JOSÉ DE JESUS GUARDA JUNIOR, agente político, do cargo de Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, símbolo "DAC-00" de provimento em comissão, nomeado por meio da Portaria nº 18, de 1º de janeiro de 2025.

Fica revogada a Portaria nº 18, de 1º de janeiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE MAIO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo SEI nº PMJ.0043454/2024, -----

NOMEAR LILIANE RAQUEL ROSSI, agente político, CPF nº 250.***-**-64, para exercer o cargo de Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, símbolo "DAC-00" de provimento em comissão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA SMJC Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2026

GLEISON LOPES AREDES, Secretário de Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 34.942, de 17 de março de 2025, e face ao que consta dos Processos SEI PMJ.0018439/2023 e DAE.0000162/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) CARLOS EDUARDO LOMBARDI VILLELA GRACIANO para secretariar os trabalhos da 11ª Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos, instaurada pela Portaria UGNJC n.º 81, de 22 de novembro de 2023, publicada na Imprensa Oficial do Município em 24 de novembro de 2023, edição 3565.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISON LOPES AREDES
Secretário de Justiça e Cidadania

**GESTÃO DE PESSOAS****DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****EDITAL N° 231, DE 20 DE MAIO DE 2026**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025 e face ao que consta do Processo **PMJ.009886/2025**.

Tendo em vista as desistências das candidatas **ANDREIA JARDIM DE CAMARGO**, classificada em 1º Lugar da Lista Final – Negros e **FABIOLA BARRETO GARRETT**, classificada em 4º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro em órgão de classe (COREN)**, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.580 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

ENFERMEIRO

CLASS.NEGRO	NOME
2º Lugar	ARIANA APARECIDA DA SILVA STRUBLIC
CLASS.GERAL	NOME
5º Lugar	ALAN JOSÉ FERREIRA
6º Lugar	ÁGATA GUERRA FRAGA SOUZA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N° 232, DE 20 DE MAIO DE 2026**

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025 e face ao que consta do Processo **PMJ.009886/2025**.

Tendo em vista as desistências dos candidatos, **ALINE PETERMANN CHOUERI MISKULIN**, **PEDRO GABRIEL LABOISSIERE CORRÊA**, classificados em 37º e 42º Lugar da Classificação Final – Geral, respectivamente.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no órgão de classe**, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, a fim de tratar da documentação visando **contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.850 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço**, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

CLÍNICO GERAL – 12 HORAS

CLASS. GERAL	NOME
45º Lugar	KARINA SANTOS BRAGA
46º Lugar	LUCIANA MACIEL PANTOJA MENDES
47º Lugar	YANDRI GÁMEZ RODRIGUEZ
48º Lugar	TRYCIA DA COSTA ESTEVAM MENDONÇA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

PORTARIA N° 559, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora **SILVANA SALES PURCINO**, ocupante do cargo de Professora Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 21 de maio de 2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**RETIFICAÇÃO**

No Edital nº 224, de 14 de maio de 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição 5821, de 20 de maio de 2026, na página 29: Onde se lê:

CLASS. GERAL	NOME
07º Lugar	JULIANA KAWAMURA NASCIMENTO LEITAO

Leia -se:

CLASS. GERAL	NOME
07º Lugar	JULIANA KAWAMURA FURIA

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL**PORTARIA N° 560, DE 21 DE MAIO DE 2026**

Resolve designar o servidor **GERMANO HÉLIO SGARIONI**, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Secretário Adjunto, símbolo DAC 2, em comissão, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular **EMILY SCAPINELLI**, em gozo de férias prêmio, no período de 18 de maio de 2026 a 01 de junho de 2026, conforme consta no Processo **PMJ.0017851/2026**.

PORTARIA N° 561, DE 21 DE MAIO DE 2026

Resolve Designar o servidor **JEAN MACÁRIO GOMES**, ocupante do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, símbolo DAC 3, em comissão, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular **GERMANO HÉLIO SGARIONI**, em substituição de cargo em comissão, símbolo DAC 2, no período de 18 de maio de 2026 a 01 de junho de 2026, suspendendo a designação do servidor na função de Chefe de Divisão, símbolo FC 1, publicada pela Portaria nº 531/2026, conforme consta no Processo **PMJ.0017851/2026**.

CASA CIVIL

TERMO DE APOIO N° 06/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA**, para apoio na prestação de serviços não remunerados de orientação jurídica, tipagem sanguínea, exame rápido de colesterol, glicemia, informativo sobre serviços psicológicos, sinais vitais, orientação de hipertensão e DM, orientações para microempresários com dicas de como organizar e promover o *instagram* comercial de suas empresas, pesquisa de marca para novos empreendedores, medição de circunferência de cintura e quadril em face de risco para doença cardiovascular e orientação nutricional, nas ações do projeto "Prefeitura na Área".

Processo Eletrônico SEI nº **PMJ.0015320/2026**
Edital de Chamamento Público **SMCC nº 03/2026**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Dr. **FÁBIO NADAL PEDRO**, Secretário Municipal da Casa Civil, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.099.229/0087-81, com sede na Av. Armando Giasseti nº 577, Vila Hortolândia, Jundiá/SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. **SILVIO DE OLIVEIRA MURDOCCO**, portador da CI/RG nº 15.620.046-6 e do CPF/MF nº 084.941.578-09, doravante designada simplesmente **APOIADORA**, celebram o presente **TERMO DE APOIO**,



CASA CIVIL

que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE APOIO tem por objeto o apoio na prestação de serviços não remunerados de orientação jurídica, tipagem sanguínea, exame rápido de colesterol, glicemia, informativo sobre serviços psicológicos, sinais vitais, orientação de hipertensão e DM, orientações para microempresários com dicas de como organizar e promover o *instagram* comercial de suas empresas, pesquisa de marca para novos empreendedores, medição de circunferência de cintura e quadril em face de risco para doença cardiovascular e orientação nutricional, nas ações itinerantes do projeto «Prefeitura na Área», iniciativa que leva serviços, orientações e atividades de cidadania diretamente aos bairros do Município, a ser realizado no dia 23 de maio de 2026 das 09:00 às 15:00 horas, na EMEB Prof. Antônio Adelino Marques da Silva Brandão, localizada na Rua Uva Isabel, 50 - Morada das Vinhas, Jundiaí/SP.

1.2. As atividades dispostas na cláusula 1.1. possuem caráter espontâneo, solidário e sem vínculos empregatício, comercial, fiscal, trabalhista e/ou previdenciário com o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 8.901/2018.

1.3. Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo titular da Secretaria responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, conforme o caso;
- elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Secretaria de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;
- demais obrigações pertinentes.

II – Da APOIADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados

- oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio, conforme o caso;
- cumprir todas as exigências estipulas no Edital de Chamamento.
- demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

3.1. Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, nos termos do Edital de Chamamento, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo titular da Secretaria competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

- Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO.
- Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

- O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.
- Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pela Secretaria responsável.
- Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- O presente Termo apresenta as seguintes disposições:
 - este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
 - a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
 - constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos a este Termo,

**CASA CIVIL**

os quais deverão ser endereçados à Secretaria Municipal da Casa Civil e protocolados no endereço Avenida da Liberdade, 7º andar, ala sul, Jardim Botânico, CEP 13.214-900, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato.

9.2. Caberá à Secretaria Municipal da Casa Civil analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

10.2. Ficam fazendo parte integrante deste Termo, o Edital de Chamamento Público SMCC n. 03/2026, bem como a proposta da APOIADORA, constantes do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015320/2026.

E por estarem assim justos e avençados, assinam eletronicamente o presente termo para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de maio de 2026.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

SILVIO DE OLIVEIRA MURDOCCO
Representante da ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO II DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCC Nº 03/2026, visando à seleção de interessados em apoiar as ações do projeto "Prefeitura na Área", na EMEB Prof. Antônio Adelino Marques da Silva Brandão, localizada na Rua Uva Isabel, 50 - Morada das Vinhas, Jundiaí/SP.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015320/2026

Transcorrido o prazo previsto no ATO DE CLASSIFICAÇÃO II, datado de 13/05/26, sem que houvesse interposição de recursos, com fundamento na Lei Municipal nº 8.901/2018 e alteração, fica homologado o resultado do processo de seleção constante do Edital de Chamamento em epígrafe, à entidade abaixo:

- ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO (Filial - Jundiaí)
- CNPJ 60.982.576/0009-80

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

EXTRATO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "PROGRAMA SESI- SP ESPORTE"

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, denominado SESI-SP; e, de outro lado, Município de Jundiaí, doravante, simplesmente, denominada PRIMEIRA CONVENIADA; e ASTRA S/A - Indústria e Comércio.

Processo SEI 10358/2024

OBJETO: Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP e das CONVENIADAS para proporcionarem a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Esporte", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos em um ou mais níveis de prática esportiva (participação esportiva, aperfeiçoamento esportivo ou desempenho esportivo), conforme nível de desenvolvimento escolhido no presente convênio.

Assinatura: 21 de maio de 2026.

EXTRATO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP e o MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP, objetivando fornecer capacitação teórica e prática para porte e manuseio de armas de fogo (revólver, carabinas calibre .40 e 5,56mm, espingarda 12 GA e pistolas calibre .380, 9mm e .40), através de Curso de Formação ministrado na Guarda Municipal de Jundiaí aos integrantes da Guarda Municipal de Caieiras, conforme previsto nos Decretos Federais nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021.

Processo [PMJ.0010854/2026](#)

OBJETO: visando fornecer capacitação teórica para o porte e manuseio de armas de fogo (revólver, carabinas calibre .40, 9mm e 5,56mm,

espingardas 12 GA e pistolas calibres .380, .40 e 9mm), através de Curso de Formação ministrado na Guarda Municipal de Jundiaí aos integrantes da Guarda Municipal de Caieiras, conforme previsto nos Decretos Federais 9.847 de 25/06/2019 e 10.630 de 12/02/2021.

ASSINATURA: 21 de maio de 2026.

EXTRATO

TERMO ADITIVO VI ao TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, objetivando a realização de ações conjuntas para recepção, manutenção e reabilitação de fauna silvestre e posterior soltura ou outra destinação daqueles animais que forem recuperados.

Processo SEI nº 0002718/2021.

OBJETO: prorroga por 12 (doze) meses a vigência, substitui o plano de trabalho e adita o valor.

VALOR: R\$ 817.344,48 (oitocentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

ASSINATURA: 19 de maio de 2026.

EXTRATO

TERMO ADITIVO IV AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO ALMATER, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento e a execução do Serviço de Proteção Social a adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no município de Jundiaí.

Processo SEI nº 18621/2022

OBJETO: prorroga a vigência até 30 de junho de 2027; substitui o plano de trabalho; adita o valor de repasse.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): dá-se ao presente aditivo o valor estimativo total de R\$ 547.737,03 (quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e três centavos), fica autorizado o transporte do saldo remanescente do exercício anterior no valor de R\$ 112.983,65 (cento e doze mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

ASSINATURA: 19 de maio de 2026.

TERMO DE APOIO Nº 08/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE JUNDIAÍ LTDA, para apoio na prestação de serviços não remunerados de barbearia, manicure, maquiagem, design de sobancelhas e tranças, nas ações do projeto "Prefeitura na Área".

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015320/2026

Editais de Chamamento Público SMCC n. 03/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Dr. FABIO NADAL PEDRO, Secretário Municipal da Casa Civil, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, o CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE JUNDIAÍ LTDA., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.284.131/0001-71, com sede na Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, nº 322, Jundiaí/SP, neste ato representada por sua representante, Srª JAQUELINE APARECIDA GHIZZI SILVA, portadora do CI/RG nº 47.930.169 e do CPF/MF nº 404.999.638-30, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE APOIO tem por objeto o apoio na prestação de serviços não remunerados de barbearia, manicure, maquiagem, design de sobancelhas e tranças, nas ações itinerantes do projeto "Prefeitura na Área", iniciativa que leva serviços, orientações e atividades de cidadania diretamente aos bairros do Município, a ser realizado no dia 23 de maio de 2026 das 09:00 às 15:00 horas, na EMEB Prof. Antônio Adelino Marques da Silva Brandão, localizada na Rua Uva Isabel, 50 - Morada das Vinhas, Jundiaí/SP.

1.2. As atividades dispostas na cláusula 1.1. possuem caráter espontâneo, solidário e sem vínculos empregatício, comercial, fiscal, trabalhista e/ou previdenciário com o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 8.901/2018.

1.3. Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo titular da Secretaria responsável.



CASA CIVIL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, conforme o caso;
- elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Secretaria de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;
- demais obrigações pertinentes.

II – Da APOIADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio, conforme o caso;
- cumprir todas as exigências estipuladas no Edital de Chamamento.
- demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

3.1. Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, nos termos do Edital de Chamamento, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo titular da Secretaria competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

- Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO.
- Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as

normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

- O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.
- Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pela Secretaria responsável.
- Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Termo apresenta as seguintes disposições:

- este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos a este Termo, os quais deverão ser endereçados à Secretaria Municipal da Casa Civil e protocolados no endereço Avenida da Liberdade, 7º andar, ala sul, Jardim Botânico, CEP 13.214-900, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato.

9.2. Caberá à Secretaria Municipal da Casa Civil analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

10.2. Ficam fazendo parte integrante deste Termo, o Edital de Chamamento Público SMCC n. 03/2026, bem como a proposta da APOIADORA, constantes do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015320/2026.

E por estarem assim justos e avençados, assinam eletronicamente o presente termo para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de maio de 2026.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

JAQUELINE APARECIDA GHIZZI SILVA
Representante do CENTRO DE TREINAMENTO
PROFISSIONALIZANTE JUNDIAÍ LTDA



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO APOIO AO ESPORTE
Lei nº 9.994, de 17.08.2023, revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL / 2026
NORMAL

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No Mês	No Ano		
1000.00.00.00.00.000 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.01.11.01.01.012 - REC. OP. FIN. / FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	41,36	167,51	-	167,51
1700.00.00.00.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1741.99.01.01.01.001 - FUNDO APOIO AO ESPORTE/PJ	-	-	-	-
1791.99.01.01.01.005 - FUNDO APOIO AO ESPORTE/PF	-	-	-	-
SOMA	41,36	167,51	-	167,51

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						
2301.027.811.192.2761 - ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO						
33903000 - Material de Consumo						
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes	-	-	-	-	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica						
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes Doações	-	-	-	-	-	-
33904900 - Auxílio - Transporte						
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes Doações	-	-	-	-	-	-
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	-

Caixa Ec. Federal C/C	575596099-9	1419	-
Caixa Ec. Federal C/Aplicação	575596099-9	1420	4.727,44
TOTAL			4.727,44

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI
Ag. Fazendário / SMFIN / DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - RECEITAS CORRENTES				
1100.00.00.00.00.000 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA				
1121.01.03.01.01.001 - DIVIDA ATIVA DE QTS TRIBUTOS - TX CONTR. AMB	-	-	1.000,00	(1.000,00)
1121.01.03.01.01.002 - DIVIDA ATIVA - QTS TRIBUTOS - TAXA PUBL. COMERCIAL/FMCQA	6.849,06	31.342,92	140.000,00	(108.657,08)
1121.01.04.01.01.001 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO FNCQA (LM 341/02)	1.754,72	6.613,70	35.000,00	(28.386,30)
1121.04.01.01.01.001 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	-	-	1.000,00	(1.000,00)
1121.04.01.01.01.002 - TAXA DE FISC. DE LICENÇA DE PUBLICIDADE(FMCQA)	-	-	-	-
1121.04.01.01.01.004 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL/FMCQA	50.465,08	183.026,61	1.500.000,00	(1.316.973,39)
1121.04.01.01.01.005 - TAXA DE EXP. FMCQA (LEI 341/02 ART. 8 I, II E III)	-	-	1.000,00	(1.000,00)
1300.00.00.00.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.01.01.01.01.014 - REC. OP. FINANC./ FMCQA (LM 341/2002)	14.660,79	57.944,04	380.000,00	(322.055,96)
1700.00.00.00.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1791.99.01.01.01.001 - DOAÇÕES AO FMCQA	300,00	850,00	25.000,00	(24.150,00)
1900.00.00.00.00.000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1911.01.01.01.01.003 - MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO/PUBLICIDADE FMCQA (LM 7907/2012)	-	-	10.000,00	(10.000,00)
1911.06.11.01.01.001 - MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE/FMCQA/DECR. N. 21112/08-ART 11	-	-	1.000,00	(1.000,00)
1911.06.11.01.01.002 - MULTA POR RISCO OU DANO AMBIENTAL/FMCQA	-	-	2.000,00	(2.000,00)
1911.06.11.01.01.003 - MULTA POR INFR/ART. 10 - LEI COMPL 430/2005/FMCQA	-	-	-	-
1911.06.13.01.01.001 - D.A. MULTA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE/FMCA/DECR 21112/08- ART.11	-	-	-	-
1911.06.13.01.01.002 - DÍVIDA ATIVA/MULTA POR RISCO OU DANO AMB.	-	790,00	1.000,00	(210,00)
1911.06.21.01.01.001 - MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS	-	-	1.000,00	(1.000,00)
1922.99.01.01.01.007 - RESTITUIÇÕES FUNDO MUN.CONSERV. QUALID. AMB.	-	-	-	-
1999.99.23.01.01.001 - D.A NÃO TRIB. DE Out. RECEITAS PRINC. PMJ/FMCQA	2.209,30	2.209,30	1.000,00	1.209,30
SOMA	76.238,95	282.776,57	2.099.000,00	(1.816.223,43)

FÁTIMA BOSCHINI

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS

Elaborado por: Ag. Fazendário / SMFIN DC

Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2026

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
1101 - SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
015.451.186.2162-DES.UMA CIDADE MAIS RESILIENTE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	2.099.000,00	-	319.514,28	1.779.485,72	107.309,01	135.819,38
1301 - SECR. MUN.DE EDUCAÇÃO						
012.361.195.2779-GESTÃO DE TRANSPORTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	65.000,00	-	-	65.000,00	-	-
1901 - SECR. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA						
006.181.193.2029-GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS						
4490.5200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	354.371,00	-	-	354.371,00	-	-
SOMA	2.518.371,00	-	319.514,28	2.198.856,72	107.309,01	135.819,38

CEF C/C 574433644-0 1438
CEF C/APL 574433644-0 1439
CEF C/APL 574433644-0 1440
CEF C/APL 728356057-3 1375

Saldo Atual R\$ -
Saldo Atual R\$ 240.841,37
Saldo Atual R\$ 983.573,43
Saldo Atual R\$ 326.886,98
1.551.301,78

Elaborado por: **FÁTIMA BOSCHINI**
Ag. Fazendário / SMFIN DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade

Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019, de 14.04.94
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS ABRIL DE 2026

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
1000.00.00.00.00.000 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.01.11.01.05.002 - REC. OP. FINANC./FMDCA	54.307,83	231.798,68	350.000,00	(118.201,32)
1700.00.00.00.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1741.99.01.01.05.002 - DOAÇÕES AO FMDCA	-	-	320.000,00	(320.000,00)
1791.99.01.01.05.002 - DOAÇÕES AO FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA /ADOLESC	-	-	40.000,00	(40.000,00)
1900.00.00.00.00.000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1922.99.01.01.05.001 - RESTITUIÇÕES - FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA/ADOLE	-	-	10.000,00	(10.000,00)
1999.99.21.01.05.003 - OUTRAS REC. FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA/ADOLESC	-	2.763,41	50.000,00	(47.236,59)
Soma	54.307,83	234.562,09	770.000,00	(535.437,91)

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI
Ag. Fazendário/SMFIN/DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019, de 14.04.94

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2026

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
15.01 - SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOL. SOCIAL						
008.243.199.2102 -GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA						
3350.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	1.520.838,87	-	1.280.838,87	240.000,00	139.795,95	568.891,08
33903000 - Material de Consumo						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	50.000,00	-	699,72	49.300,28	-	-
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	20.000,00	-	-	20.000,00	-	-
3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	400.000,00	-	311.701,09	88.298,91	20.135,83	23.298,23
Soma	1.990.838,87	-	1.593.239,68	397.599,19	159.931,78	592.189,31

Elaborado por:

Caixa Econ. Federal conta nº 575217864-5	1401	-
Caixa Econ. Federal C/APL. nº 575217864-5	1402	37.356,23
Caixa Econ. Federal C/APL. nº 575217864-5	1403	5.081.481,59
TOTAL		5.118.837,82

FÁTIMA BOSCHINI
Ag. Fazendário / SMFIN DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019, de 14.04.94

008.243.199.2102 -GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2026

RESTOS A PAGAR

DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No mês	No ano	No Mês	No Ano	No mês	No ano	
15.01 -SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOL. SOCIAL								
008.243.199.2102 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA								
3390.3000 - MATERIAL DE CONSUMO								
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	8.592,00	-	-	-	-	-	-	8.592,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS								
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	281.926,01	10.523,81	56.010,15	10.523,81	56.010,15	-	18.750,00	207.165,86
Soma	290.518,01	10.523,81	56.010,15	10.523,81	56.010,15	-	18.750,00	215.757,86

Elaborado por: FÁTIMA BOSCHINI
Ag. Fazendário /SMFIN DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
(Lei Municipal nº 5090/97)
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL / 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000-RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00.000-RECEITA PATRIMONIAL				
1321.01.01.01.04.001 - REC. OP. FINANC. /FMT/MULTAS(1204)	214.447,10	841.587,07	2.300.000,00	(1.458.412,93)
1900.00.00.00.00.000-OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1910.01.11.01.04.002 - INFR. DE TRÂNSITO/P. FÍS E JURÍD.(644)	0,00	0,00	0,00	0,00
1911.01.01.01.04.003 - FMT - LICENC. ELETRÔNICO (645)	71.016,06	384.767,71	2.500.000,00	(2.115.232,29)
1911.14.01.01.04.001 - FUNDO MUNI.DE TRÂNSITO - MULTAS	1.748.646,23	8.949.086,72	25.228.800,00	(16.279.713,28)
1911.14.01.01.04.002 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO P. FÍS. E JUR.	0,00	0,00	0,00	0,00
1921.99.01.01.04.001 - INDENIZAÇÕES - FMT	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.99.01.01.04.001 - RESTITUIÇÕES - FMT (2008)	0,00	0,00	0,00	0,00
1928.01.11.01.04.001 - INDENIZAÇÕES - FMT(504)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.034.109,39	10.175.441,50	30.028.800,00	(19.853.358,50)

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI
Agente Fazendário
SMFIN/ DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
SMFIN/ DC



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
BANCOS
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL / 2026

BANCOS	Nº BANCOS	CC	C APLIC	TOTAL
Banco Santander - C/C nº 45.000305-5	106	0,00	0,00	0,00
Banco Itaú - C/C nº 27.414-4	1012 / 1013	10,00	26.731,03	26.741,03
Banco do Brasil - C/C nº 73.967-7	1126 / 1127	0,00	2.429.761,25	2.429.761,25
Banco do Brasil - C/C nº 49.149-7	400 / 401	0,00	16.147,94	16.147,94
Caixa Econ.Federal C/C nº 574433649-0	1451 A 1454	0,00	17.307.170,70	17.307.170,70
Caixa Econ.Federal C/C nº 574433648-2	1449/1450	0,00	23.092,62	23.092,62
Caixa Econ.Federal C/C nº 728958529-2	1374	0,00	717,94	717,94
Caixa Econ.Federal C/C nº 5774433653-9	1480/1481	0,00	1.003.228,93	1.003.228,93
TOTAL		10,00	20.806.850,41	20.806.860,41

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI
Agente Fazendário
SMFIN/ DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
SMFIN/ DC



FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
(Lei Municipal nº 5090/97)
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL / 2026

DESPESA NORMAL						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
12- SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE						
1201.015.451.187.2029 - GERENC. DA FROTA DE VEÍCULOS						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	403.600,00	0,00	325.337,20	78.262,80	38.730,22	175.193,53
33.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	15.000,00	4.135,81	11.280,93	3.719,07	-	7.145,12
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	84.500,00	-	70.740,11	13.759,89	5.114,72	23.215,98
015.451.187.2742 - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	290.079,00	2.527,30	17.693,10	272.385,90	2.280,00	14.094,06
33.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	80.000,00	-	51.036,75	28.963,25	4.082,94	16.331,76
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	11.489.480,00	5.035,00	7.319.961,30	4.169.518,70	669.382,94	1.949.577,21
33.90.40.00-SERV. DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	4.524.800,00	-	2.687.310,00	1.837.490,00	235.587,78	387.587,78
33.90.47.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	20.000,00	-	9.798,96	10.201,04	816,58	2.449,74
44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	46.641,00	2.107,62	46.527,62	113,38	7.700,00	7.700,00
015.451.187.2743 - EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	50.000,00	-	-	50.000,00	-	-
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	300.000,00	4.222,80	63.304,36	236.695,64	740,88	3.670,51
TOTAL 1	17.304.100,00	18.028,53	10.602.990,33	6.701.109,67	964.436,06	2.586.965,69



FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
(Lei Municipal nº 5090/97)
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL / 2026

DESPESA NORMAL						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
015.451.187.2747 - SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	486.455,77	88.941,91	326.944,06	159.511,71	55.605,45	55.605,45
33.90.31.00-PREMIACÕES CULT.,ARTIST.,CIENTIF.,DESP.E OUTRAS						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	-	-	-	-	-	-
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	12.115.792,82	0,00	11.364.235,00	751.557,82	59.173,45	875.197,07
3390.4000-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	102.451,41	102.451,41	102.451,41	-	-	-
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
028.846.000.0174 - GESTÃO DOS PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS						
33.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	20.000,00	234,77	1.931,78	18.068,22	-	1.397,03
TOTAL 2	12.724.700,00	191.628,09	11.795.562,25	929.137,75	114.778,90	932.199,55
TOTAL FINAL	30.028.800,00	209.656,62	22.398.552,58	7.630.247,42	1.079.214,96	3.519.165,24

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI
Agente Fazendário
SMFIN/DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
SMFIN/DC



FINANÇAS



FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
(Lei Municipal nº 5090/97)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL / 2026

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
RP - Restos à Pagar						
12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES						
015.452.101.2029 - GERENC. DE FROTA DE VEÍCULOS						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO					-	95.449,45
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
33.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					-	264,40
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ					488,50	22.262,63
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
015.452.101.2742 - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
33.20.41.00-CONTRIBUIÇÕES					94.638,18	460.373,09
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO					-	243,30
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ					-	787.109,71
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
33.90.40.00-SERV. DE TECNOL. DA INF. E COMUNICAÇÃO					-	405.173,80
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
33.90.47.00-OB.R. TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					-	816,58
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
TOTAL 1					95.126,68	1.771.692,96

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI
Agente Fazendário
SMFIN/DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
SMFIN/DC



FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
(Lei Municipal nº 5090/97)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL / 2026

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
RP - Restos à Pagar						
12.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES						
015.451.187.2747-SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO					-	108.645,89
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ					-	679.505,01
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					-	60.035,00
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
015.451.187.2743 - EDUCAÇÃO DE MOBILIDADE						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO					-	1.316,00
5403 - Fundo Munic. de Trânsito-MULTAS						
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ					-	12.855,82
5403 - Fundo Munic. de Trânsito						
TOTAL 2					-	862.357,72
TOTAL FINAL					95.126,68	2.634.050,68

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI
Agente Fazendário
SMFIN/DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
SMFIN/DC



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiá

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Lei Municipal nº 2.635/83, alterada pelas Leis Municipais nº 3.733/91 e nº 4.218/93
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS ABRIL/2026

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
1000.00.00.00.00.000 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.01.11.01.05.001 - REC OP.FIN./FUNDO SOC. DE SOLIDARIEDADE	1.067,91	4.381,25	4.000,00	381,25
1700.00.00.00.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1741.99.01.01.05.001 - DOAÇÕES AO FUNDO SOC. DE SOLIDARIEDADE	22.960,00	22.960,00	-	22.960,00
1791.99.01.01.05.001 - DOAÇÕES AO FUNDO SOC. DE SOLIDARIEDADE	-	-	-	-
1900.00.00.00.00.000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1999.99.21.01.05.001 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	6.032,75	12.065,50	50.000,00	37.934,50
Total	30.060,66	39.406,75	54.000,00	(14.593,25)

DESPESA - NORMAL	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL						
008.244.199.2622 GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS						
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO						
5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	33.000,00	-	-	33.000,00	-	-
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ						
5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	11.000,00	-	-	11.000,00	-	-
Total	54.000,00	-	-	54.000,00	-	-

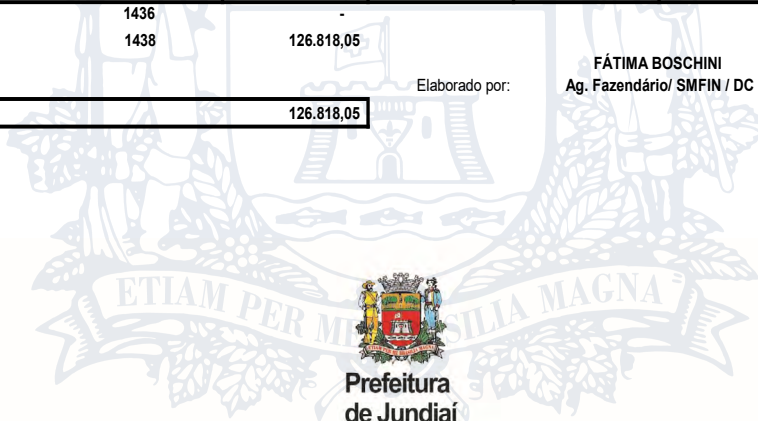
CAIXA - C/C nº 574433643-1 1436
CAIXA - C/APLIC. Nº 574433643-1 1438

126.818,05

Elaborado por: FÁTIMA BOSCHINI
Ag. Fazendário/ SMFIN / DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade

Total 126.818,05



Prefeitura
de Jundiá

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Lei Municipal nº 2.635/83, alterada pelas Leis Municipais nº 3.733/91 e nº 4.218/93
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS ABRIL/2026

DESPESA - NORMAL	Dotação Atual	Valores Liquidados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL						
008.244.199.2622 GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS						
4490.5200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	5.100,00	0,000	5.100,00	-	-	5.100,00
Total	5.100,00	5.100,00	5.100,00	-	-	5.100,00

Elaborado por: FÁTIMA BOSCHINI
Ag. Fazendário/ SMFIN / DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

(Lei Municipal nº 9.355/2019)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL / 2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1311.01.11.01.04.001 - ALUGUEIS/FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (1910)	0,00	0,00	10.000,00	(10.000,00)
1321.01.01.01.04.003 - REC.OP.FINANC./FUNDO MUN. DE TRANSPORTES (1911)	5.821,01	24.017,65	200.000,00	(175.982,35)
1339.99.01.01.04.001 - RECEITA OUTORGA ONEROSA DO SERV. TRANSPORTE PUBLICO/FMT (1912)	26.665,95	129.301,01	170.700,00	(41.398,99)
1911.01.01.01.04.004 - MULTA PREVISTA NA LEI 9355/19, ART.3, IV/FUNDO MUN.TRANSPORTE - (1909)	0,00	0,00	10.000,00	(10.000,00)
TOTAL	32.486,96	153.318,66	390.700,00	(237.381,34)

BANCOS	Nº BANCOS	CONTA CORRENTE	CONTA APLICAÇÃO	TOTAL
Banco do Brasil - C/C nº 75.562-1	1167 / 1168	16,38	574.355,78	574.372,16
TOTAL		16,38	574.355,78	574.372,16

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI
Agente Fazendário
SMFIN/ DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
SMFIN/ DC



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

(Lei Municipal nº 9.355/2019)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL / 2026

DESPESA NORMAL							
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos		
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano	
12- SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE							
015.453.187.2744 - OPERAR E FISCALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO							
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO							
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	55.622,00	0,00	10.350,10	45.271,90	0,00	2.091,20	
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	190.700,00	0,00	172.788,50	17.911,50	18.970,00	39.866,00	
015.453.187.2746 - TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO							
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO							
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	50.000,00	1.179,00	16.212,59	33.787,41	0,00	1.026,00	
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	50.000,00	0,00	4.500,00	45.500,00	0,00	0,00	
44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	44.378,00	0,00	34.080,00	10.298,00	0,00	34.080,00	
TOTAL FINAL	390.700,00	1.179,00	237.931,19	152.768,81	18.970,00	77.063,20	

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI
Agente Fazendário
SMFIN/ DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
SMFIN/ DC

2



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

(Lei Municipal nº 9.355/2019)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE ABRIL / 2026

DESPESA R P					
DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos	
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano
12- SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE					
015.453.187.2744 - OPERAR E FISCALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO					
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO					
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	14.722,66	0,00	14.410,26	0,00	14.410,26
33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	289.213,37	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	206.887,17	0,00	96.593,00	0,00	96.593,00
015.453.187.2746 - TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO					
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO					
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	39.655,98	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	230.776,04	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	6.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00
44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	1.710,00	0,00	1.710,00	0,00	1.710,00
TOTAL FINAL	789.554,93	0,00	112.713,26	0,00	112.713,26

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI
Agente Fazendário
SMFIN/ DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
SMFIN/ DC

3



Prefeitura
de Jundiaí

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
LEI 10880, DE 09/06/2004 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 18, DE 22/04/2004
EXTRATO DE BALANCETE DE ABRIL/2026

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000- RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.01.01.01.02.011 - REC OP. FINANC./FNDE/PNATE	10.624,59	16.418,79	12.000,00	4.418,79
1700.00.00.00.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1714.53.01.01.02.001 - FNDE/PNATE	166.405,29	166.405,29	305.000,00	(138.594,71)
SOMA	177.029,88	182.824,08	317.000,00	(134.175,92)

DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
012.361.196.2779 - GESTÃO DE TRANSPORTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL						
33903200 Material de Distribuição Gratuita						
6123 - FNDE/PNATE	317.000,00	166.404,00	166.404,00	150.596,00	-	-
SOMA	317.000,00	166.404,00	166.404,00	150.596,00	-	-

Banco do Brasil conta Corrente nº 25010-4	201	Saldo Atual R\$	-
Banco do Brasil conta Aplicação nº 25010-4	283	Saldo Atual R\$	1.283.145,38
Banco do Brasil conta Aplicação nº 25010-4	820	Saldo Atual R\$	-
TOTAL			1.283.145,38

FÁTIMA BOSCHINI
Ag. Fazendário

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiaí

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
LEI 10880, DE 09/06/2004 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 18, DE 22/04/2004
EXTRATO DE BALANÇETE DE ABRIL/2026
RESTOS A PAGAR

DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
012.361.196.2779 - GESTÃO DE TRANSPORTE PARA ENSINO FUNDAMENTAL						
33903200 Material de Distribuição Gratuita						
6123 - FNDE/PNATE	122.185,20	-	-	-	22.794,80	93.390,40
SOMA	122.185,20	-	-	-	22.794,80	93.390,40

FÁTIMA BOSCHINI
Ag. Fazendário

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade

IPREJUN

PORTARIA Nº 113 DE 20 DE MAIO DE 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora Presidente do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta do Processo nº IPJ.0000880/2025.

RESOLVE revisar os proventos de aposentadoria de MARCIA MENDONÇA DE SOUZA em virtude de apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2026.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

DAE

PORTARIA N.º 054, DE 18 DE MAIO DE 2026

DANIEL BOCALÃO JUNIOR, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo administrativo DAE.0001523/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão da sindicância administrativa instaurada para apuração dos fatos narrados no processo DAE.0001523/2025 por mais 180 dias, com efeitos a partir de 25 de maio de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

Pregão Eletrônico nº 026/2026
Edital de 14/05/2026

OBJETO: Aquisição de hidróxido de cálcio à 30% em suspensão. TIPO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 09:30 do dia 09/06/2026. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br>

DAE

sp.gov.br (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 20 de maio de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Pregão Eletrônico nº 027/2026
Edital de 14/05/2026

OBJETO: Aquisição de ácido fluossilícico para uso no tratamento de água. TIPO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 09:30 do dia 10/06/2026. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 20 de maio de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Pregão Eletrônico nº 028/2026
Edital de 18/05/2026

OBJETO: Aquisição de cloreto férrico para tratamento de água. TIPO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 14:00 do dia 09/06/2026. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 20 de maio de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Apostilamento
Modo de Disputa Aberto nº 001/2024

Licitação: Modo de Disputa Aberto nº 001/2024
Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA
Apostilamento nº 005/2026 aprovado em 08/05/2026 Processo DAE nº 603/2024
Objeto: prestação de serviços remanescentes de recomposição asfáltica, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos no município de Jundiaí/SP
2º apostilamento que se faz ao contrato nº 063/2025 para reajuste em 3,77% o que corresponde ao valor de R\$ 27.321,90

15/05/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo



PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 172, DE 20 DE MAIO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO2026/31412
Data Deferimento: 19/05/2026
Razão Social: ESCOLA BLOOMING LTDA.
CNPJ.: 39.413.329/0002-09
Endereço: Rua Luiz Burckarte, nº 50 – Bairro Alvorada – Jundiaí/SP.
CEP: 13.211-380
Processo: SAEPRO2026/921

Tipo de Estabelecimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS
Responsável Legal: Núbia Ramos Prioli
Responsável Técnico pelo Projeto: Abdiel Custódio dos Santos
CREA/SP Nº 5070204020

Jundiaí, 20 de maio de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL Nº 32/2026

O Secretário de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo administrativo nº 36520/2024...

FAZ SABER que no próximo dia 24/06/2026, às 14 horas, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da Unidade de Saúde Travilú - Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições, tanto para concorrer às vagas como para quem vai apenas votar, deverão ser feitas na própria UBS, até o dia da eleição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 21 de maio de 2026.
Flavio Luís de Amorim Nogueira
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí – COMUS

EDITAL COMUS Nº 33/2026

O Secretário de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo SEI nº 38322/2024...

FAZ SABER que no próximo dia 29/06/2026, às 10h00min, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, sita a Avenida Antônio Frederico Ozanan, 6561 – Vila Rafael de Oliveira - Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DO SERVIÇO:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ENTIDADE:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições poderão ser feitas no próprio local, até o dia da eleição e estão limitadas a usuários da Entidade.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 21 de maio de 2026.
Flávio Luís de Amorim Nogueira
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí – COMUS

EDITAL VISA Nº 174, DE 21 DE MAIO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: ESCOLA BILINGUE JUNDIAÍ CANADÁ LTDA.
CNPJ: 17.836.649/0001-40
Endereço: Rua Comendador Gumercindo Barranqueiros, nº 600, Bairro: Jardim Santa Teresa – Jundiaí/SP.
CEP: 13.211-410

Processo SEI - PMJ.009535/2026
Auto de Infração nº 34/2026, lavrado em 10/03/2026.
Auto de Imposição de Penalidade nº 65/2026 de Multa de 200 (duzentas) UFESP – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, lavrado em 22/04/2026.

Base legal: Artigo 86, 112 inciso III e 122 incisos XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Jundiaí, 21 de maio de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 175, DE 21 DE MAIO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: SAPORE S.A.
CNPJ: 67.945.071/1143-03
Endereço: Avenida Antônio Pincinato, nº 7.600, Recanto Quarto Centenário – Jundiaí/SP.
CEP: 13.211-771

Processo SEI nº PMJ.0014351/2026
Auto de Infração nº 61/2026, lavrado em 15/03/2026.
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial do Estabelecimento nº 79/2026, lavrado em 06/05/2026.

Base legal: artigos 39, 110, 112 inciso IX e 122 incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998; artigos 8, 15, 19, 26, 28, 30, 33, 36, 37, 39, 40, 46, 62, 66, 77, 78, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 96 da Portaria CVS 5 de 09/04/2013.

Jundiaí, 21 de maio de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 176, DE 21 DE MAIO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: SAPORE S.A.
CNPJ: 67.945.071/1143-03
Endereço: Avenida Antônio Pincinato, nº 7.600, Recanto Quarto Centenário – Jundiaí/SP.
CEP: 13.211-771

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Processo SEI nº PMJ.0014354/2026
Auto de Infração nº 62/2026, lavrado em 15/03/2026.
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 80/2026, lavrado em 06/05/2026.

Base legal: artigos 86, 110, 112 inciso I e 122 incisos I e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998; artigo 4 da Portaria CVS 1 de 05/01/2024.

Jundiaí, 21 de maio de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 177, DE 21 DE MAIO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: ESTÚDIO MAIS JUNDIAÍ ESTÉTICA LTDA.
CNPJ: 51.120.211/0001-07
Endereço: Avenida Nove de Julho nº 333, Loja 284, 2 PISO
Bairro: Anhangabaú- Jundiaí/SP.
CEP: 13.208-056

Processo SEI nº PMJ.0007883/2026
Auto de Infração nº 033/2026, lavrado em 02/03/2026.
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 056/2026, lavrado em 07/04/2026.

Base legal: Artigos 88, 112 inciso I e 122 incisos I e XIX da Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) c/c Artigo 32 da Portaria CVS 1/2024, atualizada em 19/11/2025.

Jundiaí, 21 de maio de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Diretoria, 20 de maio de 2026.

**Pregão Eletrônico nº 10/2026
Processo nº 77/2026**

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2026, à Empresa:

- 7DATA EQUIPAMENTOS LTDA. EIRELI EPP vencedora do lote 01, no valor total de R\$ 36.660,51 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 15/2026
Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí
Contratada: DESKTOP S.A.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), para o prédio Sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 4.749,96 (quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
Assinatura: 21/05/2026
Término: 20/05/2027

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 16/2026
Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí
Contratada: RA TELECOM LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização, implantação, configuração, manutenção e suporte técnico de solução integrada de comunicação institucional para o prédio Sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí, contemplando central telefônica PABX, gestão de ramais institucionais, comunicação interna

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

entre unidades sem custo, plataforma de atendimento telefônico (call center), gestão de filas de atendimento e suporte técnico especializado.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 30.283,00 (trinta mil duzentos e oitenta e três reais).
Assinatura: 21/05/2026
Término: 20/05/2027

PORTARIA FMJ-084/2026, de 20/05/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

- 1) o que consta do Processo FMJ- 125/2024;
- 2) as normas do concurso público constantes do Edital FMJ- 026/2024, de 17/05/2024;
- 3) o resultado do concurso público constante do Edital FMJ- 026/2024, de 19/02/2025, cuja homologação foi publicada na I.O.M.J., edição nº 5597, 26/02/2025;
- 4) considerando as disposições previstas no Estatuto do Servidor Público de Jundiaí - LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, em especial sobre a nomeação e posse.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR **NICOLE ARAUJO HERCULANO**, classificada em 4º lugar (afrodescendente) no concurso público, portadora do R.G. nº 58.***-X-SSP/SP, C.P.F. 518.***-50, PIS/PASEP nº 213.****-5, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, GRUPO/GRAU AAD I/G, da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 20 de maio de 2026 conforme disposto na Lei Complementar nº 499, de 22/12/2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, e na Lei Municipal nº 10.080, de 07/12/2023, que altera a estrutura dos cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte seis (20/05/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte seis (20/05/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ – 085/2026, de 20/05/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ), autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) a necessidade de atender ao disposto no item 9.1.4. do Edital FMJ – 044/2025, de 23/03/2026, referente ao concurso público para preenchimento de uma vaga de Professor AUXILIAR da Disciplina de NEUROCIRURGIA do Departamento de CIRURGIA;

2) indicação de dois docentes do Departamento de Cirurgia para compor comissão;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR Comissão de que tratou o Edital FMJ – 044/2025, de 23/03/2026, em seu item 9.1.4., integrada pelos participantes: Prof. Dr. **MARCO ANTONIO HERCULANO**, Professor da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Cirurgia da FMJ; Prof. Dr. **ALEXANDRE VENÂNCIO DE SOUSA**, Professor Adjunto da Disciplina de Cirurgia Geral e Coordenador do Departamento de Cirurgia da FMJ; e Sr. **CARLOS DE OLIVEIRA CESAR**, Secretário Executivo desta Faculdade, com a incumbência de, na presença ou não dos candidatos do referido concurso público, promover o sorteio do tema da aula expositiva da prova didática, dentre os dez temas relacionados no Anexo II do citado edital, no dia **23 de junho de 2026, terça-feira** às **09:00** horas, conforme convocação dos candidatos inscritos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (20/05/2026).-

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (20/05/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ – 086/2026, de 20/05/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá (FMJ), autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) a necessidade de atender ao disposto no item 9.1.4. do Edital FMJ – 051/2025, de 23/03/2026, referente ao concurso público para preenchimento de uma vaga de Professor AUXILIAR das Disciplinas de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA do Departamento de TOCOGINECOLOGIA;
2) indicação de dois docentes do Departamento de Tocoginecologia para compor comissão;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR Comissão de que tratou o Edital FMJ – 051/2025, de 23/03/2026, em seu item 9.1.4., integrada pelos participantes: Prof. Dr. **JOÃO BOSCO RAMOS BORGES**, Professor Titular da Disciplina de Ginecologia do Departamento de Tocoginecologia da FMJ; Prof. Dr. **RICARDO PORTO TEDESCO**, Professor Titular da Disciplina de Obstetrícia do Departamento de Tocoginecologia da FMJ; e Sr. **CARLOS DE OLIVEIRA CESAR**, Secretário Executivo desta Faculdade, com a incumbência de, na presença ou não dos candidatos do referido concurso público, promover o sorteio do tema da aula expositiva da prova didática, dentre os dez temas relacionados no Anexo II do citado edital, no dia **19 de junho de 2026, sexta-feira** às **14:00** horas, conforme convocação dos candidatos inscritos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (20/05/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (20/05/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ – 087/2026, de 20/05/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá (FMJ), autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) a necessidade de atender ao disposto no item 9.1.4. do Edital FMJ – 050/2025, de 23/03/2026, referente ao concurso público para preenchimento de uma vaga de Professor AUXILIAR da Disciplina de CIRURGIA DO TÓRAX do Departamento de CIRURGIA;
2) indicação de dois docentes do Departamento de Cirurgia para compor comissão;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR Comissão de que tratou o Edital FMJ – 050/2025, de 23/03/2026, em seu item 9.1.4., integrada pelos participantes: Prof. Dr. **FERNANDO A. M. CLARET ARCADIPANE**, Professor Adjunto da Disciplina de Cirurgia de Cabeça e Pescoço do Departamento de Cirurgia da FMJ; Dr. **ANDRÉ LUÍS MAION CASARIM**, Professor Adjunto da Disciplina de Cirurgia de Cabeça e Pescoço do Departamento de Cirurgia da FMJ; e Sr. **CARLOS DE OLIVEIRA CESAR**, Secretário Executivo desta Faculdade, com a incumbência de, na presença ou não dos candidatos do referido concurso público, promover o sorteio do tema da aula expositiva da prova didática, dentre os dez temas relacionados no Anexo II do citado edital, no dia **17 de junho de 2026, quarta-feira** às **10:00** horas, conforme convocação dos candidatos inscritos.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (20/05/2026).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (20/05/2026).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 084/2026**

Jeferson Aparecido Coimbra, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0013378/2026 para supressão de duas árvores na Rua Afílio Vianelo esquina com a Rua Bom Jesus de Pirapora, 439, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jeferson Aparecido Coimbra
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por intermédio do **Departamento de Zeladoria e Conservação (DZC)**, no exercício do poder de polícia administrativa e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

Considerando a constatação, em vistoria técnica realizada por agente de fiscalização municipal, de **irregularidade(s) em imóvel(is) urbano(s)**, consubstanciada no descumprimento de obrigação(ões) legal(is) relacionada(s) à conservação, manutenção ou adequação do imóvel;

Considerando que o(s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) encontra(m)-se devidamente identificado(s) nos registros municipais;

Considerando que os atos administrativos desta fiscalização são publicados na Imprensa Oficial do Município, tanto para fins de ciência complementar quanto para saneamento de eventuais tentativas infrutíferas de notificação pessoal, postal ou realizada diretamente pela fiscalização;

FICA(M) o(a/s) responsável(is) legal(is) pelo(s) imóvel(is) abaixo identificado(s) **NOTIFICADO(A/S)** para que promova(m) a regularização da(s) situação(ões) constatada(s), em termos e prazos estabelecidos neste edital.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1534-AUT/2026 ALMIR ABU JAMRA
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, S/N
Contribuinte: 06.037.0085

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1535-AUT/2026 MARCEL PICCHI
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 355
Contribuinte: 06.038.0009

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1536-AUT/2026 MARCEL PICCHI
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 355
Contribuinte: 06.038.0009

Serviços a serem executados:
REPARO DO MURO
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1537-AUT/2026 MARCELO AZZOLINI
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 430
Contribuinte: 06.037.0128

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1538-AUT/2026 MARCELO AZZOLINI
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 430
Contribuinte: 06.037.0128

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1539-AUT/2026 MARCELO AZZOLINI
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 430
Contribuinte: 06.037.0128

Serviços a serem executados:
REPARO DO MURO
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1540-AUT/2026 JORGE GANTUZ MIGUEL
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 410
Contribuinte: 06.037.0144

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1541-AUT/2026 JORGE GANTUZ MIGUEL
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 410
Contribuinte: 06.037.0144

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1542-AUT/2026 JORGE GANTUZ MIGUEL
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 390
Contribuinte: 06.037.0143

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1543-AUT/2026 JORGE GANTUZ MIGUEL
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 390
Contribuinte: 06.037.0143

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1544-AUT/2026 3 RF EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 370
Contribuinte: 06.037.0142

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1545-AUT/2026 3 RF EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, 370
Contribuinte: 06.037.0142

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1546-AUT/2026 LA HERRADURA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, S/N
Contribuinte: 06.037.0088

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1547-AUT/2026 LA HERRADURA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, S/N
Contribuinte: 06.037.0088

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1548-AUT/2026 LA HERRADURA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, S/N
Contribuinte: 06.037.0088

Serviços a serem executados:
REPARO DO MURO
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1549-AUT/2026 LA HERRADURA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, S/N
Contribuinte: 06.037.0089

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1550-AUT/2026 LA HERRADURA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES
Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, S/N
Contribuinte: 06.037.0089

Serviços a serem executados:

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****REPARO DE PASSEIO**

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1551-AUT/2026 LA HERRADURA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES

Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, S/N

Contribuinte: 06.037.0089

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1552-AUT/2026 LA HERRADURA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES

Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, S/N

Contribuinte: 06.037.0090

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1553-AUT/2026 LA HERRADURA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES

Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, S/N

Contribuinte: 06.037.0090

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1554-AUT/2026 LA HERRADURA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES

Endereço : R. JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, S/N

Contribuinte: 06.037.0090

Serviços a serem executados:

REPARO DO MURO

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1555-AUT/2026 MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Endereço : R. EMÍLIO RIBAS, S/N

Contribuinte: 06.071.0009

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1556-AUT/2026 MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Endereço : R. EMÍLIO RIBAS, S/N

Contribuinte: 06.071.0010

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1557-AUT/2026 VANESSA ALVES VIANA

Endereço : R. CDE. PARNAIBA DE, 59

Contribuinte: 01.018.0006

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE

01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1558-AUT/2026 ARMANDO CIRENEU HONIGMANN

Endereço : AV. ANNA DE SOUZA FIORAVANTI, 800

Contribuinte: 28.039.0008

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1559-AUT/2026 ARMANDO CIRENEU HONIGMANN

Endereço : AV. ANNA DE SOUZA FIORAVANTI, 800

Contribuinte: 28.039.0008

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1560-AUT/2026 ARMANDO CIRENEU HONIGMANN

Endereço : AV. ANNA DE SOUZA FIORAVANTI, 800

Contribuinte: 28.039.0008

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1561-AUT/2026 FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

Endereço : R. CARMELA NANO, 600

Contribuinte: 28.044.0068

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1562-AUT/2026 FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

Endereço : R. CARMELA NANO, 600

Contribuinte: 28.044.0068

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1563-AUT/2026 FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

Endereço : R. CARMELA NANO, 600

Contribuinte: 28.044.0068

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1564-AUT/2026 GILMAR TREVIZANUTO

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 16

Contribuinte: 28.045.0040

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1565-AUT/2026 GILMAR TREVIZANUTO

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 16
Contribuinte: 28.045.0040

Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1566-AUT/2026 CELSO JOÃO

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 51
Contribuinte: 28.046.0004

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1567-AUT/2026 MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE SA

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 153
Contribuinte: 28.046.0010

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1568-AUT/2026 MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE SA

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 153
Contribuinte: 28.046.0010

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1569-AUT/2026 MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE SA

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, S/N
Contribuinte: 28.046.0010

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1570-AUT/2026 IVALDO RODRIGUES SANTIAGO

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 334
Contribuinte: 28.099.0016

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1571-AUT/2026 IVALDO RODRIGUES SANTIAGO

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 334
Contribuinte: 28.099.0016

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1572-AUT/2026 LUIS EDUARDO MORAES

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 344
Contribuinte: 28.099.0015

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE

17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1573-AUT/2026 LUIS EDUARDO MORAES

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 344
Contribuinte: 28.099.0015

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1574-AUT/2026 RENATO GOMES ANTONIO

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 364
Contribuinte: 28.099.0013

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1575-AUT/2026 TANIA MARIA SILVESTRE BONALDO

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 438
Contribuinte: 28.099.0006

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1576-AUT/2026 TANIA MARIA SILVESTRE BONALDO

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 438
Contribuinte: 28.099.0006

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1577-AUT/2026 ROBERTO CARLOS FOLGOSI

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 468
Contribuinte: 28.099.0003

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1578-AUT/2026 ROBERTO CARLOS FOLGOSI

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 468
Contribuinte: 28.099.0003

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1579-AUT/2026 ROBERTO CARLOS FOLGOSI

Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 478
Contribuinte: 28.099.0002

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1580-AUT/2026 ROBERTO CARLOS FOLGOSI
Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 478
Contribuinte: 28.099.0002
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1581-AUT/2026 ROBERTO CARLOS FOLGOSI
Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 488
Contribuinte: 28.099.0001
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1582-AUT/2026 ROBERTO CARLOS FOLGOSI
Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 488
Contribuinte: 28.099.0001
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1583-AUT/2026 ROBERTO CARLOS FOLGOSI
Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 479
Contribuinte: 28.100.0001
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1584-AUT/2026 SANDRO DONIZETI DOS SANTOS
Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 447
Contribuinte: 28.100.0003
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1585-AUT/2026 LEANDRO DE ALMEIDA LEITE TEREZAN
Endereço : R. DR. TOLMINO MARTINI, 363
Contribuinte: 28.100.0011
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1586-AUT/2026 NEUSA PUGA
Endereço : R. GUERINO MOLENA (NENO), 61
Contribuinte: 71.048.0031
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1587-AUT/2026 PAU BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Endereço : R. DORIVAL BONASSI, 186
Contribuinte: 77.085.0022
Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1588-AUT/2026 PAU BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Endereço : R. DORIVAL BONASSI, 151
Contribuinte: 77.084.0025
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1589-AUT/2026 PAU BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Endereço : R. DORIVAL BONASSI, 151
Contribuinte: 77.084.0025
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1590-AUT/2026 PAU BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Endereço : R. DORIVAL BONASSI, 151
Contribuinte: 77.084.0025
Serviços a serem executados:
REPARO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1591-AUT/2026 LARISSA DE OLIVEIRA
Endereço : R. DORIVAL BONASSI, 136
Contribuinte: 77.085.0016
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL
LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1592-AUT/2026 LARISSA DE OLIVEIRA
Endereço : R. DORIVAL BONASSI, 136
Contribuinte: 77.085.0016
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)
LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.
Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1593-AUT/2026 ANDERSON GREGORIO RODRIGUES
Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 132
Contribuinte: 77.077.0038
Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.
Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1594-AUT/2026 ROBSON HEITON MIAN
Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 80
Contribuinte: 77.076.0022
Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1595-AUT/2026 ROBSON HEITON MIAN

Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 80
Contribuinte: 77.076.0022

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1596-AUT/2026 VICTOR PEDRO ELIAS RICARDI

Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 33
Contribuinte: 77.077.0026

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1597-AUT/2026 VICTOR PEDRO ELIAS RICARDI

Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 33
Contribuinte: 77.077.0026

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1598-AUT/2026 VICTOR PEDRO ELIAS RICARDI

Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 33
Contribuinte: 77.077.0026

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1599-AUT/2026 VICTOR PEDRO ELIAS RICARDI

Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 25
Contribuinte: 77.077.0025

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1600-AUT/2026 VICTOR PEDRO ELIAS RICARDI

Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 25
Contribuinte: 77.077.0025

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1601-AUT/2026 VICTOR PEDRO ELIAS RICARDI

Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 25
Contribuinte: 77.077.0025

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1602-AUT/2026 VICTOR PEDRO ELIAS RICARDI
Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 17
Contribuinte: 77.077.0024

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1603-AUT/2026 VICTOR PEDRO ELIAS RICARDI

Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 17
Contribuinte: 77.077.0024

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1604-AUT/2026 VICTOR PEDRO ELIAS RICARDI

Endereço : R. BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA, 17
Contribuinte: 77.077.0024

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1605-AUT/2026 NICAA EMPREENDIMENTOS E ADMINI

Endereço : R. FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, 62
Contribuinte: 77.075.0026

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1606-AUT/2026 NICAA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Endereço : R. FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, 54
Contribuinte: 77.075.0027

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1607-AUT/2026 SUELI BRIGANTTE

Endereço : R. FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, 31
Contribuinte: 77.076.0003

Serviços a serem executados:
LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1608-AUT/2026 SUELI BRIGANTTE

Endereço : R. FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, 31
Contribuinte: 77.076.0003

Serviços a serem executados:
CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR
1609-AUT/2026 PAULO SERGIO DA SILVA

Endereço : R. FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, 14
Contribuinte: 77.075.0032

Serviços a serem executados:

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL**

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1610-AUT/2026 PAULO SERGIO DA SILVA
Endereço : R. FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, 14
Contribuinte: 77.075.0032

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1611-AUT/2026 ADAO BISPO DOS SANTOS
Endereço : R. JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO, 111
Contribuinte: 31.044.0011

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1612-AUT/2026 ESPÓLIO DE MUHAMMAD KHALIL KALBONEH
Endereço : R. EMILIA FRASSON, 120
Contribuinte: 28.006.0015

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1613-AUT/2026 ESPÓLIO DE MUHAMMAD KHALIL KALBONEH
Endereço : R. EMILIA FRASSON, 120
Contribuinte: 28.006.0015

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1614-AUT/2026 ESPÓLIO DE MUHAMMAD KHALIL KALBONEH
Endereço : R. EMILIA FRASSON, 130
Contribuinte: 28.006.0016

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1615-AUT/2026 ESPÓLIO DE MUHAMMAD KHALIL KALBONEH
Endereço : R. EMILIA FRASSON, 130
Contribuinte: 28.006.0016

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1616-AUT/2026 JULIO IKEMATSU
Endereço : R. EMILIA FRASSON, 96
Contribuinte: 28.006.0012

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1617-AUT/2026 JULIO IKEMATSU

Endereço : R. EMILIA FRASSON, 96

Contribuinte: 28.006.0012

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1618-AUT/2026 JOACIR ANTONIO ANGELUCI

Endereço : R. EMILIA FRASSON, S/N

Contribuinte: 28.043.0001

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1619-AUT/2026 VINICIUS AUGUSTO GIL

Endereço : R. EMILIA FRASSON, 41

Contribuinte: 28.043.0002

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1620-AUT/2026 VINICIUS AUGUSTO GIL

Endereço : R. EMILIA FRASSON, 41

Contribuinte: 28.043.0002

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1621-AUT/2026 ESPÓLIO DE ANGELO COSTA

Endereço : R. SALGADO SOBRINHO, S/N

Contribuinte: 15.064.0007

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1622-AUT/2026 ESPÓLIO DE ANGELO COSTA

Endereço : R. SALGADO SOBRINHO, S/N

Contribuinte: 15.064.0007

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRAÇÃO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, § 1º, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1623-AUT/2026 ESPÓLIO DE ANGELO COSTA

Endereço : R. SALGADO SOBRINHO, S/N

Contribuinte: 15.064.0007

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1624-AUT/2026 BEN HUR TAVARES

Endereço : R. SALGADO SOBRINHO, 137

Contribuinte: 15.064.0008

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1625-AUT/2026 BEN HUR TAVARES

Endereço : R. SALGADO SOBRINHO, 137

Contribuinte: 15.064.0008

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE MURO (ALTURA 0,60M E COM ALAMBRADO DE 1,2M)

LEI 8.833 DE 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO I, §º 1, ALÍNEAS B, D E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1626-AUT/2026 BEN HUR TAVARES

Endereço : R. SALGADO SOBRINHO, 137

Contribuinte: 15.064.0008

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1627-AUT/2026 ESPÓLIO DE NATALINO BOCANERA

Endereço : R. SALGADO SOBRINHO, 20

Contribuinte: 15.062.0001

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1628-AUT/2026 KEHINDE SOYOMBO

Endereço : R. LONDRINA, 470

Contribuinte: 27.093.0062

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1629-AUT/2026 HOLDING JP IMÓVEIS LTDA

Endereço : R. ALBINO PUTTINI, S/N

Contribuinte: 14.084.0005

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1630-AUT/2026 HOLDING JP IMÓVEIS LTDA

Endereço : R. ALBINO PUTTINI, S/N

Contribuinte: 14.084.0005

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1631-AUT/2026 HOLDING JP IMÓVEIS LTDA

Endereço : R. ALBINO PUTTINI, S/N

Contribuinte: 14.084.0006

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1632-AUT/2026 HOLDING JP IMÓVEIS LTDA

Endereço : R. ALBINO PUTTINI, S/N

Contribuinte: 14.084.0006

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1633-AUT/2026 BONS NEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Endereço : R. ALBINO PUTTINI, S/N

Contribuinte: 14.084.0007

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATERIAL

LEI 8.833/17 de 12/09/2017 – ART. 1º, INCISO II, § 2º E ART. 4º, INCISOS I E II.

Prazo: 15 dias corridos a contar da presente publicação.

Nº INFRAÇÃO INFRATOR

1634-AUT/2026 BONS NEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Endereço : R. ALBINO PUTTINI, S/N

Contribuinte: 14.084.0007

Serviços a serem executados:

REPARO DE PASSEIO

LEI 6.984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7.179/08 DE 17/10/2008 – REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.643/09 DE 01/04/2009.

Prazo: 90 dias corridos a contar da presente publicação.

O não cumprimento da(s) obrigação(s) no prazo assinalado **acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis**, inclusive a imposição de penalidade pecuniária, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo da continuidade da obrigação principal.

JEFERSON APARECIDO COIMBRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS****CONVOCAÇÃO:****ASSEMBLEIA GERAL****CIAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
AÇÕES SUSTENTÁVEIS****DATA: 11 de junho de 2026 (quinta-feira) - HORÁRIO: 10h00
LOCAL: Sala de Situação – 7º andar – Bloco Sul – Prefeitura de
Jundiaí**

Em cumprimento às disposições estatutárias do Consórcio Intermunicipal de Ação Social – CIAS, especialmente aos artigos 22 e 23 de seu Estatuto Social, e visando à manutenção da regularidade institucional perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vimos, mui respeitosamente, **CONVOCAR** Vossa Excelência para participação na **ASSEMBLEIA GERAL** do CIAS, a realizar-se na data, horário e local acima indicados.

Ressaltamos que a presente convocação observa o prazo mínimo estatutário de 15 (quinze) dias de antecedência, motivo pelo qual a data ora designada não poderá ser alterada.

Destacamos, ainda, que a presença do Chefe do Poder Executivo é imprescindível, considerando que a Assembleia Geral é constituída pelos Prefeitos dos entes consorciados, nos termos do art. 22 do Estatuto do CIAS, sendo que a deliberação referente à eleição da Presidência e Vice-Presidência deverá ser realizada exclusivamente pelos Chefes do Executivo Municipal.

ORDEM DO DIA:

1. Eleição para Presidente e Vice-Presidente do CIAS;
2. Aprovação do Balanço 2025;
3. Aprovação do Relatório de Atividades 2025;
4. Manifestação de interesse dos consorciados em novos Programas do CIAS.

Jundiaí, 20 de maio de 2026.

**Helio Carletti Frigeri
Gestor Executivo – CIAS**



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

(Cajamar, Campo Limpo Paulista, Jundiaí, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo)
CNPJ: 54.689.302/00001-48

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS - CIAS

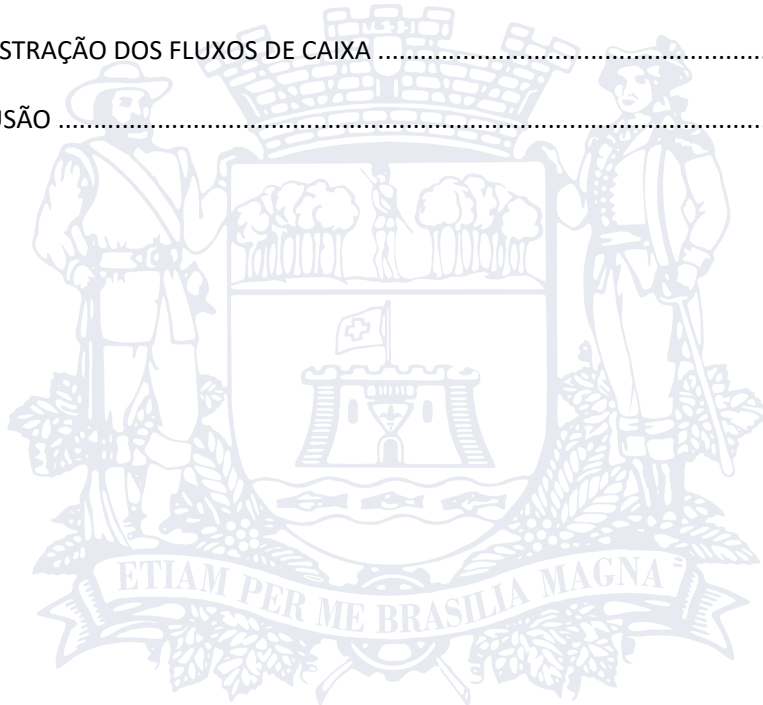
EXERCÍCIO 2025



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS

SUMÁRIO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	3
BALANÇO FINANCEIRO.....	4
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	5
BALANÇO PATRIMONIAL	6
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	7
CONCLUSÃO	8





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS

3

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

O orçamento do Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis - CIAS, para o exercício de 2025 apresentou os seguintes dados:

Receita prevista: R\$ 13.693.000,00 representa os valores da previsão atualizada das receitas, refletem a reestimativa da receita.

Receita arrecadada: R\$ 7.757.224,41 compreende as receitas arrecadadas, referente Contratos de Rateio e Programa, realizadas pelos municípios consorciados.

Diferença Arrecadada: A diferença arrecadada de R\$ 5.935.775,59, ocorreu em virtude da diferença entre a receita arrecadada e a receita prevista. O motivo desta diferença é que a arrecadação é realizada com base nas despesas efetivamente ocorridas no período.

Despesa prevista: R\$ 13.693.000,00 demonstra os valores da previsão atualizada das despesas referentes à gasto com Pessoal, encargos sociais, despesas correntes e de capital.

Despesa empenhada: R\$ 7.757.224,41 demonstra os valores das despesas executadas no exercício.

Despesa liquidada: R\$ 7.279.943,84 consiste na verificação do direito adquirido pelo credor e na conferência da documentação comprobatória do fornecedor em relação à entrega do bem ou prestação de serviço.

Despesa paga: R\$ 7.190.745,16 demonstra os valores efetivamente pagos referentes as despesas comprometidas no exercício.

O Balanço Orçamentário traz os seguintes resultados:

Receita Prevista R\$ 13.693.000,00	Receita Arrecadada R\$ 7.757.224,41	Diferença R\$ (5.935.775,59)
--	---	--

Economia Orçamentária de R\$ 6.502.254,84 decorrentes da diferença entre a despesa prevista e a executada.

Despesa Prevista R\$ 13.693.000,00	Despesa Executada R\$ 7.190.745,16	Diferença R\$ 6.502.254,84
--	--	--------------------------------------

Na comparação da receita arrecadada e despesa executada, as contas apresentaram um **Superávit Orçamentário** no valor de R\$ 566.479,25 com a seguinte composição:

Receita Arrecadada R\$ 7.757.224,41	Despesa Executada R\$ 7.190.745,16	Diferença R\$ 566.479,25
---	--	------------------------------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS

4

Restos a Pagar: o total inscrito de Restos a Pagar em 2025 foi de R\$ 477.578,37 referente pessoal, encargos sociais e contratos de serviços, na seguinte conformidade:

Restos a Pagar processados: R\$ 89.198,68

Restos a Pagar não processados: R\$ 388.379,69

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária bem como os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

RECEITAS

Receita Orçamentária: R\$ 7.757.224,41 representa os valores de repasse decorrentes das receitas correntes. O Balanço demonstra essa receita classificada como ordinária (receitas orçamentárias de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades), e vinculada (cujas aplicações dos recursos são definidas de acordo com sua origem).

Recebimentos Extraorçamentários é composto pelos valores da inscrição no exercício de Restos a Pagar no valor de R\$ 477.578,37, bem como os valores recebidos a título de recursos extras orçamentários no valor de R\$ 333.071,40, e outras movimentações extraorçamentárias de R\$ 1.017.534,84, totalizando o montante de R\$ 1.828.184,61 neste subgrupo do balanço.

Saldo em Espécie do Exercício Anterior: representa o saldo financeiro nas contas vinculadas ao Consórcio em 31.12.2024 no valor de R\$ 2.991.231,22.

RECEITAS	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.757.224,41
Ordinária	7.757.224,41
Vinculada	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	1.828.184,61
Restos a Pagar	477.578,37
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	388.379,69
Inscrição de Restos a Pagar Processados	89.198,68
Depósitos	333.071,40
Recebidos no período	333.071,40
Outras movimentações extra	1.017.534,84
Conforme anexo 13-A	1.017.534,84
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.991.231,22
Disponível	2.991.231,22
Bancos c/Movimento	2.991.231,22



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS

5

TOTAL **12.576.640,24**
DESPESAS

Despesa Orçamentária: R\$ 7.668.323,53 representa o total das despesas comprometidas no exercício, classificados como despesas vinculadas e ordinárias. O Balanço demonstra a despesa classificada como ordinária (despesas orçamentárias de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades), e vinculada (cujas aplicações dos recursos são definidas de acordo com sua origem).

Pagamentos Extraorçamentários - representa os valores pagos decorrentes dos Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 495.207,33, bem como os pagamentos realizados a títulos de despesas extraorçamentárias, no valor de R\$ 339.171,58 e outras movimentações extra conforme o anexo 13 de R\$ 772.998,57, totalizando o montante de R\$ 1.607.377,48 neste subgrupo do balanço.

Saldo para o Exercício Seguinte: R\$ 3.300.939,23 representa o saldo financeiro nas contas ordinárias e vinculadas do Consórcio em 31.12.2025.

DESPESAS	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	7.668.323,53
Ordinária	7.668.323,53
Vinculada	0,00
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	1.607.377,48
Restos a Pagar	495.207,33
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	19.493,63
Inscrição de Restos a Pagar Processados	475.713,70
Depósitos	339.171,58
Recebidos no período	339.171,58
Outras movimentações extra	772.998,57
Conforme anexo 13-A	772.998,57
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ATUAL	3.300.939,23
Disponível	3.300.939,23
Bancos c/Movimento	3.300.939,23
TOTAL	12.576.640,24

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS**

6

As variações patrimoniais aumentativas totalizaram o valor de R\$ 7.353.535,80, composto pelos seguintes grupos:

Transferências recebidas - R\$ 7.194.749,96 compreendem o valor dos repasses recebidos decorrentes dos contratos de rateio e programas.

Variações patrimoniais financeiras - compreendem as remunerações de depósitos Bancários das aplicações financeiras no valor de R\$ 158.785,84

As **variações patrimoniais diminutivas** totalizaram o valor de R\$ 7.313.258,23 composto pelos seguintes grupos:

Pessoal e Encargos Sociais - compreendem os valores pagos a folha de pessoal e os encargos decorrentes da folha no valor de R\$ 1.925.480,18.

Benefícios Previdenciários e Assistenciais – compreendem outros benefícios previdenciários e assistenciais no valor de R\$ 104.443,50

Uso de Bens e Serviços e Consumo de Capital Fixo - material de consumo e contratação de serviços no valor de R\$ 5.282.684,12

Tributárias - despesas pagas decorrentes de Impostos, taxas e contribuições de Melhorias, no valor de R\$ 650,43.

Resultado Patrimonial: é o resultado positivo entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas do período de R\$ 40.277,57.

Variações Patrimoniais	Resultado
Variações Aumentativas	7.353.535,80
Variações Diminutivas	7.313.258,23
Resultado Patrimonial do Período	40.277,57

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público. São divididos em ativos (bens e direitos) e passivos (obrigações).

Contas do Ativo

Caixa e Equivalente de Caixa: neste subgrupo está registrado o saldo dos valores em caixa em 31.12.2025 no total de R\$ 3.300.939,23.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS

7

Créditos a Curto Prazo: corresponde aos valores a receber decorrentes de contratos de rateio do exercício e de exercícios anteriores. Somam o valor de R\$ 725.684,97.

Estoques: corresponde ao valor de estoque de material de expediente no valor de R\$ 1.395,21.

Investimentos: refere-se aos investimentos a realizar a longo Prazo no valor de R\$ 4.000,00.

Imobilizado: refere-se as aquisições de móveis, veículos, máquinas e equipamentos para o Consórcio, no valor de R\$ 351.997,66.

Contas do Passivo

Passivo Circulante: este subgrupo do Balanço Patrimonial apresenta um total de R\$ 613.495,45 referente Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo no valor de R\$ 53.189,58, Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo no valor de R\$ 36.009,10 e Demais Obrigações a Curto Prazo no valor de R\$ 524.296,77.

Patrimônio Líquido: O grupo do Patrimônio está apresentado pelo valor referente ao resultado acumulado de R\$ 3.770.521,62, sendo:

Resultado patrimonial do período R\$ 40.277,57

Resultado patrimonial anteriores: R\$ 489.475,85

Patrimônio Social: R\$ 3.240.768,20.

Apuração do Superávit Financeiro: considera-se para a apuração do superávit financeiro a diferença entre o Ativo Financeiro (composto pelo saldo do Caixa e Equivalentes de Caixa em 31 de dezembro do exercício) e o Passivo Financeiro (composto pelas obrigações e os restos a pagar não processados).

Assim, o Consórcio registrou um Superávit Financeiro na importância de R\$ 2.318.331,08.

Caixa e Equivalente de Caixa	3.300.939,23
Créditos e Valores	19.266,99
(-) Resto a Pagar Processados	89.198,68
(-) Resto a Pagar Não Processados	388.379,69
(-) Outros Consignações	524.296,77
Superávit Financeiro	2.318.331,08

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS

8

Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais: formado pelos seguintes valores demonstrados nas atividades operacionais.

Ingressos (a)	9.107.830,65
Desembolsos (b)	8.792.922,64
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (a) - (b)	314.908,01

As Receitas Derivadas e Originárias correspondem aos rendimentos de aplicações financeiras; as Transferências Correntes Recebidas correspondem aos valores recebidos dos entes consorciados referente aos Contratos de Rateio e Programas, e Outros Ingressos e Desembolsos Operacionais são valores decorrentes das retenções (recursos extraorçamentários).

Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento: é composto pela aquisição de Ativo Circulante (equipamentos e material permanente).

Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa: conforme apresentado neste grupo, iniciou-se o exercício com saldo em 31.12.2024 na quantia de R\$ 551.321,32 e finalizou com R\$ 309.708,01.

Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	2.991.231,22
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	3.300.939,23

CONCLUSÃO

As Demonstrações Contábeis registram os principais resultados da entidade no período:

- Resultado Orçamentário: **Superávit Orçamentário de R\$ 566.479,25**
- Resultado Financeiro: **Superávit Financeiro de R\$ 2.318.331,08**
- Resultado Patrimonial: **Superávit de R\$ 40.277,57**

Com esses dados, o Consórcio Intermunicipal Para Ações Sustentáveis – CIAS, conclui as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2025, atendendo Lei Federal nº 4.320/1964 e as Instruções nº 01/2024, artigo 61, submetendo à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assinado digitalmente por FABIO PASQUALINO:26428382857
FABIO PASQUALINO:26428382857
PASQUALINO:26428382857, c=BR, o=CP-Brasil, ou=01783174200108, email=fpasqualino02@gmail.com, Date: 2026.04.10 16:01:58 -03'00'

FABIO PASQUALINO
Contador
CRC 1SP196875/O-1

HELIO CARLETTI FRIGERI
Gestor Executivo

**MOBILIDADE E TRANSPORTE**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA E REMOVIDOS CONFORME LEI Nº 7219/2008

VEÍCULO	COR	PLACA	REMOVIDO EM	LOCAL
HONDA CIVIC	PRETA	SEM PLACA	20/05/2026	R. UCILLA LORENCINI TAFARELLO, 151

EDUCAÇÃO**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Processo nº 633.544, autorizando o funcionamento da empresa INSTITUTO BIO CORPUS, inscrita no CNPJ nº 37.033.500/0002-10, com sede na Avenida Prefeito José de Castro Marcondes, 256, Vila Formosa, Jundiaí – SP, CEP 13.214-296, a partir de 20 de maio de 2026, para desenvolver as atividades de Educação Infantil – Creche, conforme a Lei 9.394/96.

CULTURA**EDITAL SMCULT nº 08/2026, CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

CLARINA ANA FASANARO, Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para preenchimento das vagas da sociedade civil para o biênio 2026/2028, em face do que consta do processo administrativo SEI nº PMJ.0016373/2024.

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a Prefeitura do Município de Jundiaí, pela Secretaria Municipal de Cultura, em atendimento à Lei nº 9633, de 14 de setembro de 2021 e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, aprovado pelo Decreto Municipal nº 31.159, de 7 de abril de 2022, comunica que estão abertas as inscrições para eleição de conselheiros para o biênio 2026/2028, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização das políticas culturais do Município de Jundiaí.

1. DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO**1.1. Compete ao CONSELHO:**

- I - representar a sociedade civil jundiense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II - representar a sociedade civil junto às entidades públicas e privadas da área cultural quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), sendo que mediante deliberação, seus membros também poderão representar o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) em reuniões, conferências, congressos e afins, levando os anseios da sociedade civil jundiense no âmbito cultural;
- III - acompanhar a elaboração e aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;
- IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, as diretrizes da política cultural do Município;
- V - contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;
- VI - apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- VII - sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;
- VIII - propor e deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;
- IX - colaborar, através da emissão de parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de parcerias com instituições e entidades culturais;
- X - contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Plano Municipal de Cultura;
- XI - contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Sistema Municipal de Cultura;
- XII - propor e contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de leis de incentivo à cultura no âmbito municipal;
- XIII - colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;
- XIV - colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Secretaria Municipal de Cultura;
- XV - sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, bem como servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XVI - participar da realização da Conferência Municipal de Cultura,

CULTURA

juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, bem como de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e seus instrumentos, além da criação e do fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XVII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVIII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIX - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades parceiras, bem como integrar os seus respectivos Comitês Deliberativos;

XX - acompanhar e fiscalizar a política cultural desenvolvida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes ou órgão que a venha substituir;

XXI - auxiliar no acompanhamento e fiscalização de contratos e parcerias com entidades, empresas e profissionais autônomos que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;

XXII - convidar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais conselhos a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIII - convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIV - exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas; e

XXV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e alterações.

1.2. O CMPC é composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes. Destes, 10 (dez) conselheiros e seus respectivos suplentes pertencem e serão nomeados pelo poder público. Os outros 10 (dez) conselheiros e seus respectivos suplentes pertencem à sociedade civil e serão eleitos por meio do processo regulamentado por este edital.

1.3. O processo eleitoral seguirá o cronograma constante do Anexo I.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES E DOS CANDIDATOS

2.1. Para participar do processo de eleição dos conselheiros do CMPC há necessidade de prévio cadastramento e envio de documentos, tanto para os votantes quanto para os candidatos, por meio do link que consta do Anexo II deste edital e que estará disponível, durante o período de inscrição, no site www.cultura.jundiai.sp.gov.br/editaiseregulamentos.

2.2. As inscrições para votantes e para candidatos, que ocorrem de forma eletrônica, estarão abertas no período de **25/05/2026 à 12/06/2026**.

2.3. São causas de impedimento ao pretendente a participar do processo de eleição como votante ou como candidato:

I - ter sido afastado após decisão em processo administrativo com base nos incisos III e IV do art. 17 do Regimento Interno do CMPC; e II - ter participado do processo de organização das eleições, nos termos do §1º e 3º do art. 6º, do mesmo Regimento Interno.

2.4. Não poderão se candidatar diretores e produtores dos Corpos Artísticos de Jundiaí, tais como Cia. de Teatro, Cia. Jovem de Dança, Coral Municipal, Coral infanto-juvenil Cidade das Crianças, Orquestra Municipal, bem como outros que sejam criados ou que os venham substituir, conforme art. 8, § 2º, do Regimento Interno, podendo apenas se inscrever como votantes.

2.5. Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no CMPC, para o biênio de 2026-2028, segundo as respectivas vagas por segmento:

a) dança: 01(um) representante titular e 01(um) suplente, podendo ser: bailarino(a), b-boy e b-girl, dançarino(a), coreógrafo(a), dirigente de academia ou escola de dança, pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

b) música, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: instrumentista, intérprete, compositor(a), arranjador(a), cantor(a), rapper, DJ, MC, regente, produtor(a) musical, produtor(a) fonográfico e pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

c) teatro e circo, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: ator, atriz, diretor(a), dramaturgo(a), artistas circenses, artistas de rua, palhaços, pesquisador/a ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

d) artes visuais e design, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: artista plástico, desenhista, escultor(a), cartunista, grafiteiro(a), chargista, fotógrafo(a), pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

e) literatura, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: escritor(a), poeta, redator(a), mediador(a) de leitura, slammer, contador(a) de história, editor(a), livreiro(a), bibliotecário(a), narrador(a), pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente



CULTURA

representativo;

f) audiovisual e cultura digital, 01(um) representante titular e 01 (um) suplente podendo ser: diretor(a), cinegrafista, roteirista, editor(a), profissionais que atuam na área cultural podendo ser jornalista, youtuber, mídias sociais, apresentador/a de programas, programador/a visual, blogueiro(a), pesquisador(a) ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

g) economia criativa e/ou produtores e gestores culturais, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: produtor(a), curador(a), administrador(a), gestor(a), representante de coletivos de cultura, captador(a) de recursos, agenciador(a), estudante da área de produção de eventos culturais, profissionais da economia criativa que não estão elencados em outras cadeiras e dirigente de espaços culturais diversos, tais como ateliê, teatro, centro cultural, casa de cultura, escola de artes e cursos livres, casa de show, cinema, museu ou outro igualmente representativo;

h) cultura popular, tradicional e urbana, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: artistas e promotores(as) de atividades culturais de rua, culinárias, dançarinos(as), cantores, grãos, mestres(as), folcloristas, carnavalescos(as), produtores de saraus, pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

i) cultura étnica racial, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: representante de entidades culturais, produtor(a) e/ou resguardador(a) da cultura afro-brasileira ou indígena, pesquisador(a) ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo; e

j) cultura LGBTQIA+, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: dirigente de entidades culturais, representantes de grupos e promotores de atividades culturais com ênfase nos direitos da diversidade de orientações sexuais.

2.5.1. Os candidatos a membros do CMPC de Jundiaí preencherão formulário de inscrição (Anexo II) com a indicação de até 2 (duas) opções de áreas que pretendem representar, sendo a 1ª opção a de maior interesse.

2.6. Os votantes e os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos:
I - ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, enviando cópia do RG, CNH ou outro documento oficial de identificação com foto;

II - ser residente e domiciliado em Jundiaí há no mínimo 02 (dois) anos, fornecendo cópia de 01 (um) comprovante de endereço atualizado (março, abril ou maio de 2025); e
III - comprovar sua atuação e/ou representatividade na área cultural há no mínimo 02 (dois) anos, mediante documentação pertinente (ex.: certificados de cursos livres ou acadêmicos, currículo, etc.) ou portfólio, dentre outros, das atividades realizadas nessa área.

2.6.1. Se o comprovante de endereço não estiver em nome do votante/candidato, deverá ser enviada uma declaração ou documento comprobatório de vínculo.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. À Comissão Eleitoral compete a organização e acompanhamento do processo eleitoral de eleição dos conselheiros que representarão a sociedade civil no CMPC, como descrito no Regimento Interno do CMPC, art. 6, § 1º.

3.2. Inclui-se entre as atribuições da Comissão Eleitoral zelar pela lisura das eleições, em especial:

I - decidir sobre a habilitação/inabilitação das inscrições dos votantes e dos candidatos;

II - organizar os segmentos para que os candidatos ou procuradores possam se apresentar na Plenária; III - conferir se aqueles que irão votar encontram-se devidamente habilitados e credenciados;

IV - durante a Plenária e publicamente, apurar os votos, por segmento, obtidos em cada escrutínio; e
V - encaminhar, de imediato, ao Presidente do CMPC, os candidatos eleitos nos 10 (dez) segmentos.

3.3. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

I - Everton Fernando de Souza (poder público);

II - Ana Isabel Ferreira Rebello; e

III - Rogerio de Petrini da Silva Coelho.

4. DAS ELEIÇÕES

4.1. A eleição dos novos conselheiros do CMPC ocorrerá em Plenária presencial no dia **23/06/2026**, com início às 19:30 no Espaço Expressa - Av. União dos Ferroviários, 1760 - Pte. de Campinas, Jundiaí - SP nesta data.

4.1.1. Poderão votar e ser votados, em seus devidos segmentos, os inscritos por meio do Anexo II que forem habilitados pela Comissão Eleitoral.

4.1.2. Os candidatos e votantes poderão ser representados por seus procuradores na Plenária, mediante entrega de procuração (Anexo III).

4.2. A Plenária para eleição dos conselheiros será instalada pelo Presidente do CMPC, observando-se o seguinte rito:

I - abertura da Plenária às 19:30, com a presença da Comissão Eleitoral;

II - leitura deste Edital e instruções gerais sobre os trabalhos;

III - credenciamento dos votantes e dos candidatos, ou seus procuradores;

IV - início do processo eleitoral com a separação dos participantes por segmento;

V - apresentação dos candidatos ou de seus procuradores em até 2 (dois) minutos;

VI - escrutínio com a colheita e apuração dos votos, observadas as condições deste edital; e

VII - reunião no auditório para anúncio dos eleitos, pelo Presidente, para os 5 (cinco) segmentos.

4.3. O processo de eleição poderá ter 2 (duas) etapas:

I - Etapa 1 - Eleição, por meio de voto secreto, dos pretendentes a membros do Conselho, de acordo com a 1ª opção indicada pelo proponente, desde que nela tenha sido habilitado; e

II - Etapa 2 - Caso haja cadeiras não preenchidas, será procedida Eleição complementar, por meio de voto secreto, entre os candidatos não eleitos na etapa 1 que estejam inscritos e habilitados a concorrerem em 2ª opção para as vagas disponíveis.

4.4. Os votantes e candidatos terão direito a votar em 02 (dois) candidatos, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato, não sendo permitido 2 votos para o mesmo candidato. (neste caso, somente 1(um) voto será considerado).

4.5. A classificação dos candidatos entre titulares e suplentes, em cada segmento, dar-se-á pelo maior número de votos.

4.5.1. Em caso de empate, o candidato com maior idade ficará com a vaga de titular ou suplente, conforme o caso.

4.5.2. Os votos em branco e nulos não serão considerados válidos.

4.5.3. A SMCULT divulgará, oportunamente, pela Imprensa Oficial do Município, a lista dos candidatos eleitos.

5. DOS RECURSOS

5.1. De todos os atos decisórios proferidos, os candidatos poderão apresentar recurso, através do email conselhodecultura@jundiai.sp.gov.br no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da decisão, a exceção do previsto no item 4.2 deste Edital.

5.2. Os candidatos terão, ainda, o prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso, a partir da data de publicação da lista dos candidatos eleitos, o que deverá ser efetuado através do email conselhodecultura@jundiai.sp.gov.br.

5.3. O julgamento dos recursos ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, pelos membros da Comissão Eleitoral e será encaminhado para ciência do candidato por e-mail.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os representantes eleitos dos 10 (dez) segmentos serão nomeados conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC por ato de Chefe do Executivo.

6.2. Os casos omissos a este Edital serão decididos, de ofício ou por provocação, pela Comissão Eleitoral e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Jundiaí, 22 de maio de 2026.

CLARINA ANA FASANARO
Secretária de Cultura

LUCAS MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

Anexo I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital na IOM: 22 de maio de 2026.

Inscrições: 25 de maio à 12 de junho de 2025.

Publicação na IOM dos Candidatos Aptos e Não Aptos: 19 de junho de 2026.

Eleições: 23/06/2026.

Publicação da lista de conselheiros eleitos na IOM: 08 de julho de 2026.

Local das Eleições: Espaço Expressa - Av. União dos Ferroviários, 1760 - Pte. de Campinas, Jundiaí - SP.

Horário: 19:30.

Anexo II

Inscrição através de formulário Google Disponível em: <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/>

Esta inscrição é para quem pretende votar e para quem também pretende se candidatar às cadeiras de representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para o biênio 2026-2028.

Há necessidade de preenchimento dos dados e envio do formulário abaixo, bem como envio de comprovação (currículo, portfólio ou outro documento) da atuação na(s) área(s) cultural(is) para a(s) qual(is) vão votar e/ou pretendem ser votados.



CULTURA

Nome: _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 Tel.: (____) _____ Cel.: (____) _____ Ema
 il: _____
 Assinalar () CANDIDATO () VOTANTE

CANDIDATOS E VOTANTES - DOCUMENTOS PARA ANEXAR
 Os que pretendem apenas votar e os que são candidatos devem enviar:
 I - RG, CNH ou documento de identificação com foto
 II - 1 Comprovante de residência ou domicílio em Jundiaí, sendo:
 a) 1 Comprovante atualizado (março, abril ou maio de 2026).
 Obs.: Se o comprovante não estiver em nome do candidato/votante, este deverá ser acompanhado por uma declaração ou documento que comprove o vínculo.
 III - Currículo, portfólio ou outra documentação que comprove atuação na respectiva área cultural.

SOMENTE VOTANTES
 Artistas, escritores e trabalhadores da área da Cultura.
 Você só poderá votar em 1 área escolhida, desde que comprove atuação de no mínimo 2 (dois) anos nesta área:
 dança
 música
 teatro e circo
 artes visuais e design
 literatura
 audiovisual e cultura digital
 economia criativa e/ou produtores e gestores culturais
 cultura popular, tradicional e urbana
 cultura étnico racial
 cultura LGBTQIA+

SOMENTE CANDIDATOS
 Você pode optar por 2 áreas, desde que comprove atuação de no mínimo 2 (dois) anos, através de currículo ou portfólio. A opção 1 deve ser a prioritária. Caso você não seja eleito na opção 1, automaticamente concorrerá pela opção 2.

CANDIDATO - OPÇÃO 1
 dança
 música
 teatro e circo
 artes visuais e design
 literatura
 audiovisual e cultura digital
 economia criativa e/ou produtores e gestores culturais
 cultura popular, tradicional e urbana
 cultura étnico racial
 cultura LGBTQIA+

CANDIDATO - OPÇÃO 2
 dança
 música
 teatro e circo
 artes visuais e design
 literatura
 audiovisual e cultura digital
 economia criativa e/ou produtores e gestores culturais
 cultura popular, tradicional e urbana
 cultura étnico racial
 cultura LGBTQIA+

Anexo III
 Procução Por este instrumento de procuração, eu, _____ (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG _____, CPF _____, residente _____ (endereço/bairro), votante ou candidato, do segmento (____) nomeio e constituo como procurador(a) do(a) sr(a) _____ (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG _____, CPF _____, residente _____ (endereço/bairro), para representar-me na eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí (SP).

Jundiaí, (dia/mês/ano)

assinatura

EXTRATO DE JULGAMENTO - ETAPA DE SELEÇÃO
EDITAL Nº 02/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE OFICINAS CULTURAIS PARA IDOSOS

A Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a avaliação da Comissão de Avaliação Técnica (CAT), balizada pelos itens 4 e 5 do referido edital;

RESOLVE:

a) informar a pontuação e seleção em cada modalidade, como se segue:

1. CAPOEIRA					
PROPONENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Eduardo Nunes	Capoeira Viva: Cultura, Movimento E Memória Na Terceira Idade Na Terceira Idade	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	105	SELECIONADA
André Luís Fermino	Capoeira Viva 60+: Despertando O Corpo Ancestral Em Cada Ginga	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	101	SELECIONADA
Marcos Eduardo Ribeiro	Projeto Roda Da Vida	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	100	Suplente
Marcos Eduardo Ribeiro	Melhoria E Autonomia	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	100	Suplente
Vandeson Da Silva Ferreira	Capoeira Na Melhor Idade	Pessoa Física	Pessoa Indígena	96,6	Suplente
Josiane Domini Gomes	Capoeira Para Idosos - Corpo, Cultura E Consciência	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	86,6	Suplente

2. CIBERCULTURA					
PROPONENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Alessandra Prates Dos Santos	Conectando-Se: Inclusão Digital, Autonomia E Segurança Para Idosos	Pessoa Física	Não Se Enquadra	-	INABILITADA ITEM 3. f)

3. CORAL					
PROPONENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Silene Aparecida Santana Jacinto	Cantando A Vida	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	96,6	SELECIONADA
Jéssica Da Silva Reis	Caminhos Do Canto	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	96,5	SELECIONADA
Kamily Galvão Leite	Coro 60+	Pessoa Física	Não Se Enquadra	95	Suplente

4. DANÇA - RITMOS BRASILEIROS					
PROPONENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
André Luís Fermino	Jongo N'goma Manacá 60+: Reverência Ao Saber Ancestral	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	100	SELECIONADA
Josiane Domini Gomes	Ritmos Da Vida - Danças Brasileiras Para Idosos	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	100	SELECIONADA
Juliette Bernardes Santana	Projeto Coreografia	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	92,3	Suplente

5. DANÇA - TERAPÉUTICA E INTEGRADA					
PROPONENTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Daiane Marques Ciarrocchi	Ritmos E Memória: Uma Viagem Pelos Caminhos Da Mente	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+	105	SELECIONADA
Ana Luiza Credidio Geraldini	Mover Gentilmente: Percepção Corporal Para Idosos	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+, Pessoa Com Deficiência	105	SELECIONADA
Priscila Rosseto Costa	Consciência Corporal Para Dançar Para O Público "60+".	Pessoa Física	Não Se Enquadra	100	Suplente
Aiuna Mota Pinheiro	Luvemba - Dança Terapêutica Integrada Para Pessoas Idosas	Pessoa Física	Pessoa Lgbtqiapn+, Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	96,6	Suplente
Livia Maria Louzada Brandão	Oficina Cultural Para Idosos - Dança Circular -	Pessoa Física	Não Se Enquadra	80	Suplente



CULTURA

Melissa Fernanda De Oliveira Souza	Dança Do Ventre	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+	68,3	Suplente
Elisângela Batista Da Silva	Gipsy Florescer No Movimento (Dança Cigana 60 +)	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	56,6	Suplente

6. ESCRITA A PARTIR DE MEMÓRIAS, FOTOGRAFIAS E ORALIDADE					
PROPOSTANTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Gabriela Guizalberti Garcia	Escrita Criativa E Memória - O Eu Como Fonte De Histórias	Pessoa Física	Pessoa Lgbtqiapn+	98,5	SELECIONADA
Mauro Fioravanti Taschetto	Oficina De Lettering Em Giz	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	96	SELECIONADA
Gabriela Guizalberti Garcia	Escrevivências - Memória, Vida E Conto	Pessoa Física	Pessoa Lgbtqiapn+	95	Suplente
Débora Caldeira Santos Pestana	Escritor Do Próprio Tempo: Memórias, Histórias E Narrativas De Vida	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	92,5	Suplente
Cléia Lucia Da Silva	Tecendo Memórias: Da Palavra A Minha História	Pessoa Física	Não Se Enquadra	90	Suplente
Irene Mitsue Tanabe	Dobras Da Memória - Origami, Narrativas E Processos Criativos	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	88,75	Suplente
Ivy Cristina Da Silva Farias Santos	Cartas Na Mesa	Pessoa Física	Não Se Enquadra	88,75	Suplente
Claudia Barroso Nazario	Memórias Em Versos: Histórias Que O Tempo Guardou	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	81,25	Suplente
Jussara Ribeiro De Oliveira	Da Carta Ao Clique: Memórias Da Comunicação	Pessoa Física	Pessoa Lgbtqiapn+, Pessoa Com Deficiência	78,75	Suplente
Julia Fernandes Heimann	Criatividade Literária Através De Memórias	Pessoa Física	Não Se Enquadra	73,75	Suplente
James Guilherme Mantovani	Oficina De Libras Na 3ª Idade - A Comunicação Não Pode Parar!	Pessoa Jurídica	Pessoa Com Deficiência	70	Suplente
Juliana Maria Dos Santos Cesar	Cadernos De Memória Viva	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	65	Suplente
Alessandra Prates Dos Santos	Entre Memórias E Sentidos, Percepções Identitárias E Envelhecimento	Pessoa Física	Não Se Enquadra	62,3	Suplente
Beatriz Silva Groppe	"Escrevivências Do Tempo: Oficina De Escrita, Memória E Saúde Integrada Para Pessoas Idosas"	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	55	Suplente
Mariana Guimarães Simon	Projeto: "Haikais Da Alma - Emoções Em Três Versos"	Pessoa Física	Não Se Enquadra	51,25	Suplente
Mariana Guimarães Simon	Escritas Da Memória: Oficinas De Escrita Criativa Com Arteterapia Para Idosos	Pessoa Física	Não Se Enquadra	46,25	Suplente
Gabriela Paixão Zavati	Movimento E Memória	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	45	Suplente
Claudia Barroso Nazario	Versos De Uma Vida Inteira Oficina De Poesia, Memória E Histórias De Vida Na Maturidade.	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	-	INABILITADA ITEM 3. h)
Cibele Aparecida Alves Da Silva	Memórias Que Curam: Histórias De Vida, Identidade E Pertencimento Na Terceira Idade.	Pessoa Física	Pessoa Com Deficiência	-	INABILITADA ITEM 3. h)
Gislaine Cristina Da Silva	Estímulo Cognitivo E Preservação Da Memória	Pessoa Física	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	-	INABILITADA ITEM 3. h)

7. TEATRO					
PROPOSTANTE	PROPOSTA	PF / PJ	BÔNUS	NOTA	SELEÇÃO
Janaina Sant Ana Cinquini	Teatro Novela - Oficina Para A Terceira Idade	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	99,5	SELECIONADA
Karina Brando Cunha	Baú De Risos: Memórias De Vida Em Jogo	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+	99,5	SELECIONADA

Claudinei Donizete Da Silva	"Viver Em Cena: Teatro, Memória E Expressão Na Terceira Idade"	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	98,25	Suplente
Vertuan.Uli@Gmail.Com	"As Artes Do Teatro"	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+	92,5	Suplente
Ana Laura Figueiredo Abou Mourad	Do Fundamento À Apresentação	Pessoa Jurídica	Pessoa Lgbtqiapn+	87,5	Suplente
Paulo Ricardo Carneiro De Freitas	Comicidade E Movimento: Um Percorso Pelo Teatro Cômico	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	85	Suplente
Isabella Alexandre Veiga	Nós - Atores De Nós Mesmos	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	80	Suplente
Marcio Ribeiro Da Silva	Cena Viva 60+: Teatro, Memória E Tecnologia Afetiva	Pessoa Jurídica	Pessoa Negra (Preta Ou Parda)	78,5	Suplente
Raquel Matias Medeira Dos Santos Silva	Palco Das Memórias	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	77,5	Suplente
Juliana Maria Dos Santos Cesar	Tempo Em Cena	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	76,25	Suplente
Luciana Nascimento Maeda	Memória Em Cena - Criação Visual Teatral Para Pessoas 60+	Pessoa Jurídica	Não Se Enquadra	-	INABILITADA ITEM 3. h)

b) informar que por força do item 5.7 do aludido edital, fica aberto, a partir do dia 25/05/2026 até às 23h59min do dia 27/05/2026, o prazo para interposição de recurso. O recurso deverá ser direcionado à SMCULT por meio do e-mail oficinasulturais@jundiai.sp.gov.br com o assunto "RECURSO 1 OFICINAS - Nome do Proponente".

c) alterar o cronograma geral da ação como se segue:

- Publicação dos selecionados: 22/05/2026
- Prazo de recurso 1: 25 a 27/05/2026
- Publicação do resultado dos recursos: 29/05/2026
- Etapa de habilitação: 01 a 07/06/2026
- Publicação do resultado da habilitação: 10/06/2026
- Prazo de recurso 2: 11 a 15/06/2026
- Publicação do resultado dos recursos: 17/06/2026
- Previsão de início das oficinas a partir de 01/07/2026

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA CMT GM Nº 09, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

CÁSSIO ROBERTO NICOLA, Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso VIII, do artigo 13 da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006 (Lei de Reestruturação da Guarda Municipal de Jundiaí) e face ao que consta no Processo Administrativo SEI PMJ.0010652/2026.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar processo administrativo, na modalidade inquérito administrativo, para apuração dos fatos narrados no Processo PMJ.0010652/2026, em razão de indícios de condutas cometidas por servidor desta Corporação e que, em tese, podem configurar infração administrativa segundo os termos do Decreto 20.913, de 13 de setembro de 2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Jundiaí) e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010), assegurando ao acusado ampla defesa e contraditório, obedecido os preceitos do devido processo legal.

Art. 2º Fica designada como Presidente da Comissão o Inspetor Paulo Henrique Munhoz, e como membros, Inspetor Mauro Rodrigues de Castro Junior, Inspetor Gilberto Russo Jenuino e, designada para secretariar a referida Comissão, a Inspetora Solange Aparecida Bielça Zacharias, em conformidade com o art. 99 do Decreto 20.913, de 13 de setembro de 2007, a qual terá o prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do inquérito e envio do relatório, prorrogável a critério do Corregedor Geral, mediante justificativa fundamentada.

**SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cássio Roberto Nicola
Comandante da Guarda Municipal de Jundiá

PORTARIA CMT GM Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

CÁSSIO ROBERTO NICOLA, Comandante da Guarda Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso VIII, do artigo 13 da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006 (Lei de Reestruturação da Guarda Municipal de Jundiá) e face ao que consta no Processo Administrativo SEI PMJ. 0012966/2026.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar processo administrativo, na modalidade inquérito administrativo, para apuração dos fatos narrados no Processo PMJ. 0012966/2026, em razão de indícios de condutas cometidas por servidor desta Corporação e que, em tese, podem configurar infração administrativa segundo os termos do Decreto 20.913, de 13 de setembro de 2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Jundiá) e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010), assegurando ao acusado ampla defesa e contraditório, obedecido os preceitos do devido processo legal.

Art. 2º Fica designada como Presidente da Comissão o Inspetor Paulo Henrique Munhoz, e como membros, Inspetor Mauro Rodrigues de Castro Junior, Inspetor Gilberto Russo Jenuino e, designada para secretariar a referida Comissão, a Inspetora Solange Aparecida Bielça Zacharias, em conformidade com o art. 99 do Decreto 20.913, de 13 de setembro de 2007, a qual terá o prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do inquérito e envio do relatório, prorrogável a critério do Corregedor Geral, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cássio Roberto Nicola
Comandante da Guarda Municipal de Jundiá

PORTARIA CMT GM Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2026.

CÁSSIO ROBERTO NICOLA, Comandante da Guarda Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso VIII, do artigo 13 da Lei nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006 (Lei de Reestruturação da Guarda Municipal de Jundiá) e face ao que consta no Processo Administrativo SEI PMJ. 0009092/2026.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar processo administrativo, na modalidade inquérito administrativo, para apuração dos fatos narrados no Processo PMJ. 0009092/2026, em razão de indícios de condutas cometidas por servidor desta Corporação e que, em tese, podem configurar infração administrativa segundo os termos do Decreto 20.913, de 13 de setembro de 2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Jundiá) e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010), assegurando ao acusado ampla defesa e contraditório, obedecido os preceitos do devido processo legal.

Art. 2º Fica designada como Presidente da Comissão o Inspetor Mauro Rodrigues de Castro Junior, e como membros, Inspetor Paulo Henrique Munhoz, Inspetor Gilberto Russo Jenuino e, designada para secretariar a referida Comissão, a Inspetora Solange Aparecida Bielça Zacharias, em conformidade com o art. 99 do Decreto 20.913, de 13 de setembro de 2007, a qual terá o prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do inquérito e envio do relatório, prorrogável a critério do Corregedor Geral, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cássio Roberto Nicola
Comandante da Guarda Municipal de Jundiá

PORTARIA CMT GM Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a exclusão de cão do plantel do Canil da Guarda Municipal de Jundiá, na modalidade de doação, em razão de inaptidão, nos termos do Art. 27, §1º, §2º, inciso I, do Decreto nº 27.357, de 06 de março de 2018 (Decreto do Canil);

O Comandante da Guarda Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que compete à Guarda Municipal de Jundiá atuar de forma contemplar o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, zelando pelos interesses da Administração;

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.764 de 08 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 20.913 de 13 de setembro de 2007, que trata da atuação da Guarda Municipal no município de Jundiá;

Considerando o disposto no art. 1º e art. 6º do Decreto nº 19.489, de 05 de fevereiro de 2004 (Criação do Canil), bem como, o que dispõe os arts. 26 e 32 do Decreto nº 27.357/2018, quanto ao processo próprio SEI PMJ.0040770/2025, de exclusão de cão do efetivo do Canil da Guarda Municipal de Jundiá;

Considerando que a cão ALICE LIVE L.F.G.B. reformada por completar 08 (oito) anos de serviço efetivo prestado à Corporação, conforme o art. 30, inciso I do Decreto nº 27.357/2018.

A Comissão Examinadora, com a anuência do Comandante da Guarda Municipal de Jundiá, em atendimento ao que dispõe o inciso art. 27, §1º e §2º, inciso I, do Decreto 27.357/2018, com recibo no termo de adaptação, RESOLVE, nos termos do art. 25, inciso I, do mesmo diploma legal, promover a DOAÇÃO COM ENCARGOS do cão abaixo discriminado, a Sra. Michelle Karine de Campos Vieira, RG. 29.172.301 e CPF. 275.071.718-33, ficando assim, excluído do efetivo do Canil:

Nome: ALICE LIVE L.F.G.B.
Raça: Cão de Santo Humberto
Data de Nascimento: 14/06/2017
Cor: Fígado/fog
Sexo: Fêmea
Microchip: 934000011730286
Registro: CPR/SPBA/17/63675
Patrimônio: 092571

Assim sendo, o donatário não poderá alegar não ter conhecimento do que consta no art. 28 e incisos, bem como, do art. 29, referente à penalidade imposta, todos do Decreto nº 27.357/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cássio Roberto Nicola
Comandante da Guarda Municipal de Jundiá

PORTARIA CMT GM Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a exclusão de cão do plantel do Canil da Guarda Municipal de Jundiá, na modalidade de doação, em razão de inaptidão, nos termos do Art. 27, §1º, §2º, inciso I, do Decreto nº 27.357, de 06 de março de 2018 (Decreto do Canil);

O Comandante da Guarda Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que compete à Guarda Municipal de Jundiá atuar de forma contemplar o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, zelando pelos interesses da Administração;

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.764 de 08 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 20.913 de 13 de setembro de 2007, que trata da atuação da Guarda Municipal no município de Jundiá;

Considerando o disposto no art. 1º e art. 6º do Decreto nº 19.489, de 05 de fevereiro de 2004 (Criação do Canil), bem como, o que dispõe os arts. 26 e 32 do Decreto nº 27.357/2018, quanto ao processo próprio SEI

**SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

PMJ.0041416/2025, de exclusão de cão do efetivo do Canil da Guarda Municipal de Jundiá;

Considerando que a cão KIRA G.M.A.Y. reformada por ser considerada inapta demonstrando fragilidade na neutralidade ambiental, conforme o art. 30, inciso III do Decreto nº 27.357/2018.

A Comissão Examinadora, com a anuência do Comandante da Guarda Municipal de Jundiá, em atendimento ao que dispõe o inciso art. 27, §1º e §2º, inciso I, do Decreto 27.357/2018, com recibo no termo de adaptação, RESOLVE, nos termos do art. 25, inciso I, do mesmo diploma legal, promover a DOAÇÃO COM ENCARGOS do cão abaixo discriminado, ao Sr. Odilon de Andrade Junio, RG. 9.189.000-7, e CPF. 035.986.008-79 ficando assim, excluído do efetivo do Canil:

Nome: KIRA G.M.A.Y.
Raça: PASTOR BELGA MALINOIS
Data de Nascimento: 02/02/2021
Cor: FULVO ENCARVOADO
Sexo: Fêmea
Microchip: 963003000173066
Registro: RG/SPF/21/00079
Patrimônio: 092590

Assim sendo, o donatário não poderá alegar não ter conhecimento do que consta no art. 28 e incisos, bem como, do art. 29, referente à penalidade imposta, todos do Decreto nº 27.357/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cássio Roberto Nicola
Comandante da Guarda Municipal de Jundiá

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO nº 04/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a Sra. FERNANDA MOLINA NOGUERO DUARTE com o objetivo de doar canídeo ao plantel da Guarda Municipal de Jundiá.

Proc. nº PMJ.0028092/2025
Dispensa de Convocação Pública SMSM nº 09/2025.

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Secretaria de Segurança Municipal o Sr. GUILHERME BALBINO RIGO, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, a Sra. FERNANDA MOLINA NOGUERO DUARTE, pessoa física de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CPF sob nº 285.619.258-09 residente em Jundiá-SP, doravante designada simplesmente **DOADORA**, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**, decorrente da dispensa de convocação pública nº 09/2025 publicado na Edição nº 5680/2025 da Imprensa Oficial do Município de 25 de agosto de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª - O presente termo tem por objeto a doação canídeo fêmea da raça Labrador Retriever, coloração chocolate, nascida aos 15 dias do mês de maio de 2025, Microchip de identificação 963003002791847 Certificado de Registro: RG/SPA/25/01551, de nome "Grace Jade Galdino Of Pansy Lab".

Parágrafo único - As especificações técnicas e os respectivos documentos fiscais relativos à aquisição dos bens referidos nesta cláusula realizada pela DOADORA faz parte integrante deste Termo e será anexada ao processo administrativo.

Cláusula 2ª - O bem objeto da presente doação passa a integrar o patrimônio público a partir do mês de agosto de 2025 concernente ao presente termo de doação, sendo que o **MUNICÍPIO** se incumbirá de dar ao mesmo a destinação prevista na cláusula primeira deste Termo.

Cláusula 3ª - É de livre e espontânea vontade da **DOADORA**, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao **MUNICÍPIO**, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas,

transferindo desde a assinatura deste termo, irrevogavelmente ao **MUNICÍPIO**, todos os direitos de propriedade, posse e domínio do bem descrito na cláusula primeira.

Cláusula 4ª - O valor dos bens constantes da cláusula primeira deste termo é de **Valor da doação: R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), em conformidade com a documentação apresentada pela DOADORA.

Cláusula 5ª - No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo, a Secretaria de Segurança Municipal apresentará relatório na forma do artigo 11 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, respeitando também as normas vigentes dos órgãos de controle, e encaminhará o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial.

Cláusula 6ª - O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação, inclusive das obrigações firmadas neste ato, respeitado o limite de 05 (cinco) anos.

Cláusula 7ª - A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos moldes do art. 19 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

Cláusula 8ª - Impugnações ou recursos deverão ser endereçados à Secretaria de Segurança Municipal, e protocolados no endereço Rua Cica 1771 - Vila Rami CEP 13206-475, Jundiá/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação do ato, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento. Caberá à Secretaria de Segurança Municipal analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos. As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

Cláusula 9ª - Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, de forma eletrônica, para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

(assinado digitalmente)

GUILHERME BALBINO RIGO
Secretário de Segurança Municipal

(assinado digitalmente)

FERNANDA MOLINA NOGUERO DUARTE
Doadora

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO nº 05/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o Sr. THIAGO FRANCISCO LOURENÇO com o objetivo de doar canídeo ao plantel do Canil da Guarda Municipal de Jundiá.

Proc. nº PMJ.0004570/2026.
Dispensa de Convocação Pública SMSM nº 02/2026.

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Secretaria de Segurança Municipal o Sr. GUILHERME BALBINO RIGO, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, a Sr. THIAGO FRANCISCO LOURENÇO, funcionário público, pessoa física de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CPF sob nº 370.004.338-41 residente em Jundiá-SP, doravante designada simplesmente DOADOR, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**, decorrente da dispensa de convocação pública nº 05/2026 publicado na Edição nº 5775/2026 da Imprensa Oficial do Município de 25 de fevereiro de 2026, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as

**SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª - O presente termo tem por objeto a doação canídeo fêmea da raça Pastor Holandês Pelo Curto, coloração tigrado dourado, nascida aos 14 dias do mês de outubro de 2025, Microchip de identificação 963003001184533 Certificado de Registro: RI/SPBO/25/00007, de nome "NYX"

Parágrafo único - As especificações técnicas e os respectivos documentos fiscais relativos à aquisição dos bens referidos nesta cláusula realizada pelo DOADOR faz parte integrante deste Termo e será anexada ao processo administrativo.

Cláusula 2ª - O bem objeto da presente doação passa a integrar o patrimônio público a partir do mês de fevereiro de 2026, concernente ao presente termo de doação, sendo que o MUNICÍPIO se incumbirá de dar ao mesmo a destinação prevista na cláusula primeira deste Termo.

Cláusula 3ª - É de livre e espontânea vontade do DOADOR, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, irrevogavelmente ao MUNICÍPIO, todos os direitos de propriedade, posse e domínio do bem descrito na cláusula primeira.

Cláusula 4ª - O valor dos bens constantes da cláusula primeira deste termo é de Valor da doação: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em conformidade com a documentação apresentada pelo DOADOR.

Cláusula 5ª - No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo, a Secretaria de Segurança Municipal apresentará relatório na forma do artigo 11 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, respeitando também as normas vigentes dos órgãos de controle, e encaminhará o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial.

Cláusula 6ª - O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação, inclusive das obrigações firmadas neste ato, respeitado o limite de 05 (cinco) anos.

Cláusula 7ª - A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos moldes do art. 19 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

Cláusula 8ª - Impugnações ou recursos deverão ser endereçados à Secretaria de Segurança Municipal, e protocolados no endereço Rua Cica 1771 - Vila Rami CEP 13206-475, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação do ato, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento. Caberá à Secretaria de Segurança Municipal analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos. As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

Cláusula 9ª - Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, de forma eletrônica, para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

(assinado digitalmente)
GUILHERME BALBINO RIGO
Secretário de Segurança Municipal

(assinado digitalmente)
THIAGO FRANCISCO LOURENÇO
Doador

PODER LEGISLATIVO**RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE**

COMPRA DIRETA nº 52/2026;
PROCESSO nº 2.078 - 0/2026;
Em 21/05/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):
PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.....Lote: 01.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 2.078 - 0/2026;
COMPRA DIRETA nº 52/2026;
Em 21/05/2026
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":
PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.....R\$ 1.438,40.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 405/2026, emitido em 21/05/2026;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**;
VALOR TOTAL R\$ 221,00;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
COMPRA DIRETA nº 52/2026.

EMPENHO Nº 406/2026, emitido em 21/05/2026;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**;
VALOR TOTAL R\$ 1.217,40;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
COMPRA DIRETA nº 52/2026.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 425

Processo nº 4984/2025;
Contrato nº 425, Termo Aditivo nº 1, assinado em 21/05/2026;
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, portaria informatizada, copeiragem e zeladoria dos prédios da Edilidade;
Contratada: AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda.;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;
Valor total: R\$ 1.197.768,04;
Vigência: 12 meses;
Teor do Adendo: 1) Fica repactuação o valor global do Contrato nº 425/2026 em 4,18%, correspondendo a R\$ 46.789,70, a partir de 16 de março de 2026; 2) Fica aditado o valor global do contrato em 2,86%, correspondendo a R\$ 31.978,34 após a repactuação; 3) Os valores que constam da cláusula terceira ficam alterados da seguinte forma:

a) Considerando a repactuação e o aditamento, o valor anual do contrato fica acrescido em até R\$ 78.768,04, passando de R\$ 1.119.000,00 para até R\$ 1.197.768,04; b) as parcelas mensais de R\$ 93.250,00 para R\$ 99.814,00, a partir de 16 de março de 2026; 4) Fica designada como gestora do presente contrato a servidora Aline Cristina Antonio de Souza, exercente do cargo de Chefe do Setor de Folha de Pagamento, em substituição da servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Chefe de Setor de Adm. de Recursos Humanos; 5) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**PODER LEGISLATIVO**

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.833

Declara o Bolo de Santo Antônio, da Paróquia Santo Antônio localizada no Bairro do Anhangabaú, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarado o Bolo de Santo Antônio, tradicionalmente confeccionado e distribuído pela Paróquia Santo Antônio, localizada no Bairro do Anhangabaú, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 2º. O Anexo Único desta lei, contendo a descrição e o enquadramento do bem cultural declarado como Patrimônio Cultural Imaterial, integra a presente lei para todos os fins."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e vinte e seis (19/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

**ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO E ENQUADRAMENTO DO BEM CULTURAL
IMATERIAL**

A presente lei declara o tradicional Bolo de Santo Antônio, produzido e distribuído pela Paróquia Santo Antônio, localizada no bairro do Anhangabaú, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiá, em razão de seu reconhecido valor histórico, religioso, gastronômico, comunitário e identitário para a população jundiáense. A proposição encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seu artigo 216, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, abrangendo as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

No âmbito infraconstitucional, o Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial, consolidando instrumentos de proteção às manifestações culturais tradicionais brasileiras. No Município de Jundiá, a matéria encontra respaldo direto na Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007, especialmente em seu Capítulo III-A, acrescido pela Lei Complementar nº 564, de 18 de setembro de 2015, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no Município. Nos termos do artigo 10-A, inciso I, da referida legislação municipal, podem ser registrados no Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações os "conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades e os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social".

O tradicional Bolo de Santo Antônio da Paróquia Santo Antônio do Anhangabaú enquadra-se integralmente nessa definição legal, por representar, simultaneamente:

- um saber culinário tradicional transmitido entre gerações;
- uma prática coletiva de religiosidade popular;
- uma celebração comunitária consolidada historicamente; e
- uma manifestação cultural profundamente incorporada à memória social de Jundiá.

A Paróquia Santo Antônio, localizada no bairro do Anhangabaú, desempenha relevante papel histórico, religioso e comunitário no município. O bairro do Anhangabaú constitui uma das regiões mais tradicionais de Jundiá, marcado por forte identidade comunitária, pela presença de famílias estabelecidas há gerações e pela intensa participação social e religiosa de seus moradores, contribuindo significativamente para a formação da identidade cultural da cidade. Nesse contexto, a Festa de Santo Antônio consolidou-se como uma das mais importantes manifestações religiosas e culturais do município. Em 2026, a festividade completa 62 anos de realização contínua, demonstrando sua permanência histórica e sua profunda integração à memória coletiva da população jundiáense.

O tradicional Bolo de Santo Antônio, cuja produção ocorre há mais de

vinte anos na paróquia, tornou-se o principal símbolo dessa celebração. Em 2026, serão produzidos mais de 26 mil pedaços de bolo, distribuídos aos fiéis e visitantes como expressão de fé, devoção, esperança e tradição popular.

A organização da festa e a produção do bolo mobilizam aproximadamente 150 voluntários, envolvendo boleiras, cozinheiros, integrantes da comunidade paroquial e moradores do bairro, que atuam coletivamente. Tal mobilização evidencia o forte caráter comunitário da tradição, constituindo manifestação concreta de solidariedade, de pertencimento social e de preservação cultural.

Além disso, estima-se que aproximadamente 60 mil pessoas participem da Festa de Santo Antônio durante sua realização, consolidando-a como um dos maiores e mais tradicionais eventos religiosos e culturais do município de Jundiá.

Importante destacar que tanto a Festa de Santo Antônio quanto a tradição do bolo são transmitidas de geração em geração, constituindo verdadeira tradição geracional da comunidade do Anhangabaú. Famílias inteiras participam há décadas da organização da festividade, perpetuando não apenas a devoção religiosa, mas também os modos de preparo, os cuidados com a receita, os conhecimentos culinários e os significados simbólicos associados ao bolo.

Muitas das voluntárias responsáveis pela confecção aprenderam o preparo com mães, avós e familiares que já participavam da festividade, preservando um saber coletivo construído historicamente no âmbito comunitário. A continuidade da tradição demonstra a preservação dos modos de fazer e da memória afetiva compartilhada pela comunidade local.

Nesse sentido, a pesquisadora Cacilda Maria Mendes Lacerda ressalta que as receitas culinárias tradicionais integram o patrimônio cultural imaterial por preservarem sabores, saberes, memórias, sentimentos e heranças familiares transmitidas entre gerações. A autora destaca que o patrimônio alimentar transcende o produto final, abrangendo os modos de preparo, os vínculos afetivos, a oralidade e os conhecimentos coletivos envolvidos nas práticas culinárias tradicionais.

No caso do Bolo de Santo Antônio da Paróquia Santo Antônio do Anhangabaú, o patrimônio cultural manifesta-se não apenas no alimento produzido, mas em todo o ritual coletivo de preparação, organização, transmissão de conhecimentos e vivência comunitária associado à festividade.

A relevância cultural e afetiva da tradição ficou amplamente demonstrada durante a audiência pública realizada no plenário da Câmara Municipal de Jundiá, em 29 de abril de 2026, às 18h, destinada à discussão do reconhecimento do Bolo de Santo Antônio como patrimônio cultural imaterial do município.

Na ocasião, o plenário da Câmara Municipal ficou lotado, reunindo moradores, voluntários, boleiras, representantes da comunidade paroquial, fiéis e lideranças religiosas, todos manifestando apoio ao reconhecimento oficial da tradição. Durante a audiência, diversos depoimentos ressaltaram o valor histórico, social, religioso e afetivo do bolo para a cidade de Jundiá.

As boleiras responsáveis pela produção destacaram a transmissão geracional dos modos de preparo e o sentimento de pertencimento construído ao longo das décadas. Representantes da comunidade enfatizaram que o bolo simboliza união, fé e identidade cultural, enquanto o pároco da Paróquia Santo Antônio ressaltou o papel social e espiritual da festividade para milhares de famílias jundiáenses.

Santo Antônio, figura amplamente venerada na tradição católica, é historicamente conhecido como protetor dos pobres e dos humildes, em razão de sua dedicação aos necessitados e da prática constante da caridade. No Brasil, sua devoção adquiriu características próprias, profundamente incorporadas à cultura popular, especialmente por meio das festas juninas, das celebrações religiosas e das tradições alimentares associadas ao santo.

A fama de "santo casamenteiro" decorre de narrativas populares transmitidas oralmente ao longo de gerações. Uma das histórias mais difundidas relata o caso de uma jovem que, após muitas orações a Santo Antônio pedindo ajuda para encontrar um companheiro, veio a conhecer seu futuro marido de maneira inesperada após lançar pela janela a imagem do santo, que atingiu um jovem cavalheiro que passava pelo local. Desde então, consolidou-se no imaginário popular brasileiro a crença na intercessão de Santo Antônio para os relacionamentos e para a constituição das famílias.

Com o passar do tempo, diversas regiões do Brasil passaram a celebrar o dia de Santo Antônio por meio da distribuição do tradicional bolo que contém pequenas medalhas ou imagens do santo em seu interior, simbolizando bênçãos, prosperidade e

**PODER LEGISLATIVO**

esperança. Tal prática ultrapassa o aspecto estritamente religioso e tornou-se manifestação cultural coletiva, transmitida entre gerações e incorporada ao patrimônio afetivo das comunidades.

A literatura acadêmica sobre patrimônio cultural imaterial reconhece que festas religiosas, celebrações populares e práticas alimentares tradicionais constituem importantes referências identitárias das comunidades. Estudos sobre religiosidade popular demonstram que essas manifestações articulam memória, pertencimento, continuidade histórica e identidade coletiva.

O reconhecimento do Bolo de Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial também atende ao disposto no artigo 10-E da Lei Complementar Municipal nº 443/2007, segundo o qual compete ao Poder Público assegurar aos bens imateriais registrados sua documentação, divulgação e promoção, visando sua perpetuação histórica e cultural.

Dessa forma, o reconhecimento oficial da tradição permitirá fortalecer políticas públicas de salvaguarda da memória coletiva, valorização da cultura popular, preservação dos saberes culinários tradicionais e incentivo às manifestações culturais comunitárias de Jundiá.

Assim, diante de seu relevante valor histórico, cultural, religioso, gastronômico, comunitário e identitário, bem como de sua plena adequação à legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural imaterial, justifica-se plenamente o reconhecimento do tradicional Bolo de Santo Antônio da Paróquia Santo Antônio do Anhangabaú como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Jundiá.

Link da audiência pública na íntegra:
<https://www.youtube.com/watch?v=zj3iRhZw650>

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

JUNDIÁ. Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007. Institui normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Jundiá. Jundiá: Câmara Municipal, 2007. Alterada pela Lei Complementar nº 564, de 18 de setembro de 2015.

LACERDA, Cacilda Maria Mendes. Patrimônio imaterial, cultura intangível: receitas culinárias, sabores e saberes, expressão heredo familiar. 2021. 68 f. Monografia (Graduação em Museologia) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021.

MOUSEION. Religiosidade popular e festas tradicionais: patrimônio cultural e memória social. Canoas: Universidade La Salle, 2022.

SAMPI NET. Bolo de Santo Antônio pode virar patrimônio de Jundiá. Jundiá, 27 abr. 2026.

TRIBUNA DE JUNDIÁ. Festa de Santo Antônio reúne milhares de pessoas e mantém tradição do bolo em Jundiá. Jundiá, 2024.

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.291

Concede reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, no valor percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), e fixa em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", a partir de 1º de maio de 2026, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;
II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$

1.300,00 (um mil e trezentos reais) a partir de 1º de maio de 2026, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em dezenove de maio de dois mil e vinte e seis (19/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.292

Reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos benefícios previdenciários por ela pagos, são reajustados no valor percentual correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º. O valor do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº 525, de 23 de outubro de 2007, convalidada pela Lei nº 9.850, de 04 de novembro de 2022, é fixado no valor de R\$ 1.717,17.

§ 1º. Excetuam-se deste benefício os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

§ 2º. Anualmente, no mês de novembro, haverá um pagamento adicional com o mesmo valor estabelecido na forma do caput deste artigo.

§ 3º. O auxílio-alimentação não integra os vencimentos ou remuneração, nem é computado para o pagamento de qualquer outro benefício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em dezenove de maio de dois mil e vinte e seis (19/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.211

Altera a Lei 7.273/2009, que prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia, para nela incluir Guarda Municipal e taxistas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º A ementa e o "caput" do art. 1º da Lei nº 7.273, de 24 de abril de 2009, que prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia, passam a vigorar com as seguintes redações:

Ementa:

"Prevê rede de radiocomunicação das portarias de condomínios residenciais e dos taxistas com órgãos de segurança pública."



PODER LEGISLATIVO

“Art. 1o Os condomínios residenciais e os taxistas manterão rede de radiocomunicação com:

(...)

IV - a Guarda Municipal.

(...)” (NR)

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e vinte e seis (19/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.224

Altera a Lei 9.121/2018, que regula instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica, para aperfeiçoar as disposições relativas à regularização, organização e retirada de fios e cabos inutilizados instalados em vias e logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 9.121, de 17 de dezembro de 2018, que regula instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Consideram-se em situação irregular os fios, cabos ou equipamentos que não estejam em operação, não possuam identificação ou não atendam às normas técnicas vigentes.

(...)

Art. 3º. O Poder Executivo poderá notificar as empresas responsáveis para que realizem a regularização ou retirada dos fios e cabos irregulares no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

Parágrafo único. Em situações que ofereçam risco iminente à segurança pública, o prazo poderá ser reduzido ou a remoção realizada de forma imediata pelo Poder Público, sem prejuízo da responsabilização da empresa infratora.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a legislação municipal vigente, inclusive quanto às sanções já previstas nesta lei:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – outras sanções cabíveis previstas em regulamento.

Parágrafo único. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração ou em caso de reincidência.” (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, notificação e aplicação das penalidades.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e vinte e seis (19/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.272

Altera a Lei 7.981/2012, que regulou criação para fim comercial e doação de cães e gatos, para permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 7.981, de 26 de dezembro de 2012, que regulou criação para fim comercial e doação de cães e gatos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. É vedada a venda de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiaí.

(...)

Art. 4º. A realização de eventos, por pessoa física, jurídica ou organização não governamental, destinados à promoção de feiras de adoção de cães e gatos no Município, deverá observar normas que resguardem a saúde e a segurança dos animais e dos participantes, na condição de realizadores, doadores ou adotantes, podendo ocorrer em estabelecimentos devidamente legalizados, bem como em praças, ruas, parques e demais áreas públicas do Município de Jundiaí, desde que atendidas as disposições desta lei.

Parágrafo único. (...)

(...)

II – todos os animais disponibilizados para adoção deverão estar, comprovadamente, vacinados, vermifugados e microchipados e, quando possuírem mais de 4 (quatro) meses de idade, castrados, além de acompanhados de declaração de saúde emitida por médico-veterinário, devendo ser assegurados meios adequados para a realização de suas necessidades fisiológicas;

III – o local de realização do evento deverá dispor de infraestrutura adequada, garantindo o conforto e o bem-estar dos animais e dos participantes, incluindo:

- a) disponibilização de caixas de transporte ou cercados para a adequada separação e segurança dos animais e transeuntes;
- b) espaço sombreado suficiente para todos os animais expostos;
- c) condições adequadas de conforto térmico;
- d) disponibilização de sacos de lixo e luvas descartáveis para a limpeza dos resíduos gerados durante o evento;
- e) fornecimento de água potável e ração em recipientes apropriados aos animais expostos.

(inciso) – somente é permitida a doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiaí após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida do animal, correspondente ao período mínimo de desmame;

(inciso) – o animal somente poderá permanecer exposto por um período máximo de 6 (seis) horas em um único dia de evento de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiaí.

(...)

Art. 27. (...)

(...)

(parágrafo). Aquele que realizar a venda de animais em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiaí ficará sujeito à multa de 150 (cento e cinquenta) UFMJ ” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e vinte e seis (18/05/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



PODER LEGISLATIVO

RESENHA DA 54.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA (Em 19 de maio de 2026)

1) ABERTURA

Horário de Início: 16:02 horas.

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Edicarlos Vieira, Madson Henrique do Nascimento Santos, Rodrigo Guarnieri Albino, José Antonio Kachan Junior, Daniel Lemos Dias Pereira, João Victor Ramos e Adriano Santana dos Santos.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

3.ª Secretária: Carla Basílio.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro

Ausente: Mariana Cergoli Janeiro.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

2.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos e Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Carla Basilio, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

2.b) Oradores

Adilson Roberto Pereira Junior, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Adriano Santana dos Santos, José Carlos Ferreira Dias e Rodrigo Guarnieri Albino.

3) PEQUENO EXPEDIENTE

3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI N.º 15.293/26 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MEVAM SOCIAL JUNDIAÍ;

PROJETO DE LEI N.º 15.294/26 - PAULO SERGIO MARTINS – Institui diretrizes para a criação e disponibilização do Mapa Municipal de Pontos Críticos de Descarte Irregular;

PROJETO DE LEI N.º 15.295/26 – JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS – Dispõe sobre diretrizes para a destinação ambientalmente adequada de cadáveres de animais;

VETO N.º 8/26 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO PARCIAL do Projeto de Lei n.º 15.248/2026, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que altera a Lei 10.468/2026, que dispõe sobre aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública no Município, para instituir medidas administrativas, operacionais e fiscais para prevenção e resposta a ocupações irregulares de imóveis públicos e privados;

VETO N.º 9/26 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 14.929/2025, de autoria do Vereador Romildo Antônio da Silva, que dispõe sobre a implementação de dispositivo de segurança do tipo “botão do pânico” nas unidades de saúde municipais;

VETO N.º 10/26 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 15.226/2026, de autoria do Vereador Paulo Sérgio

Martins, que institui diretrizes para a utilização de sistemas tecnológicos de monitoramento de entrada e saída de alunos na rede municipal de ensino;

VETO N.º 11/26 – PREFEITO MUNICIPAL – VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 14.780/2025, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que institui o Programa “Infância sem Pornografia”;

MOÇÃO N.º 238/26 – JOÃO VICTOR RAMOS – APOIO ao Projeto de Lei n.º 337/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Prevenção ao Abandono de Cães da Raça Pitbull, incluindo suas derivações e cruzamentos, e dá outras providências;

MOÇÃO N.º 239/26 – ADRIANO SANTANA DOS SANTOS – APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.124/2026, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODE-SP), que altera a Lei n.º 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial indenizatória devida à pessoa com deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei n.º 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

3.b) Requerimentos

– ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 133/26 - FAOUAZ TAHA - PRORROGAÇÃO dos prazos de trabalho da COMISSÃO ESPECIAL para discussão e estudos sobre políticas públicas relacionadas ao envelhecimento, bem-estar social e autonomia dos idosos, objeto do Requerimento ao Plenário n.º 103/26. (Aprovado)

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO N.º 5154/26 - Paulo Sergio Martins - Providências visando ao nivelamento, manutenção corretiva e adequação estrutural de boca de lobo simples localizada no cruzamento da Rua do Retiro, altura do n.º 2738 (Vila das Hortências), com a Rua Eugênio Lacerda (Vila Vioto). (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5155/26 - Paulo Sergio Martins - Adoção de providências visando à

manutenção, higienização, reparo estrutural e instalação de lixeira no ponto de ônibus localizado na Rua Carlos Gomes, altura do n.º 1234 (Ponte São João) - CEP 13218-005. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5156/26 - Paulo Sergio Martins - Providências visando à

intensificação de rondas ostensivas diárias, diurnas e noturnas, inclusive aos finais de semana, pela Guarda Municipal – GM, no bairro Vila Argos Nova, em especial nas vias que especifica. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5157/26 - Paulo Sergio Martins -

Revitalização e repintura da sinalização horizontal de trânsito (sinalização de solo) em vias públicas localizadas nos bairros Vila Della Piazza e Vila Pirapora. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5158/26 - Paulo Sergio Martins - Repintura da sinalização horizontal (faixas de

advertência em lombadas) na Avenida Nami Azem, altura dos n.ºs 185, 910 e 5225 (Núcleo Colonial Barão de Jundiaí) - CEP 13219-655. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5159/26 - Paulo Sergio Martins -

Priorização da substituição da iluminação pública por tecnologia LED em vias da região central do Município. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5160/26 - Paulo Sergio Martins - Detetização e controle de pragas em bocas de lobo na Rua João Zotini (Vila Jundiainópolis) CEP 13206-574. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5161/26 - Paulo Sergio

Martins - Fiscalização e adoção de providências quanto a fios e cabos baixos ou soltos na Rua dos Bandeirantes, em especial no cruzamento com a Rua Novo Horizonte (Vila Municipal). (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5162/26 - Paulo Sergio Martins -

Rondas ostensivas pela Guarda Municipal de Jundiaí no Jardim Danúbio. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5163/26 - Paulo Sergio Martins - Intensificação dos serviços de zeladoria urbana, conservação e manutenção preventiva no bairro Jardim Danúbio (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5164/26 - Tiago Leandro - Revisão

técnica, reparo e modernização da iluminação pública em toda a extensão da Avenida Daniel Pellizzari (Bairros Rio Abaixo/Poste) - CEP: 13213-211. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5165/26 - Tiago

Leandro - Reparo de calçada e manutenção de passeio público na esquina da Rua Silva Jardim com a Rua Bom Jesus de Pirapora (Vila Vianelo) - CEP: 13207-270. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 5166/26 -

Tiago Leandro - Revitalização e repintura da faixa de pedestres no cruzamento da Rua Fortunato Mori com a Rua Bom Jesus de Pirapora (Vila Vianelo) - CEP: 13207-150. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5167/26 - Tiago Leandro - Substituição da placa de sinalização vertical de sentido de direção (mão de direção) no cruzamento da Rua Fortunato Mori com a Rua Bom Jesus de Pirapora (Vila Vianelo) - CEP: 13207-150. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 5168/26 - Tiago Leandro - Substituição e instalação de novas placas toponímicas (identificação de logradouro) em toda a

**PODER LEGISLATIVO**

extensão da Rua Fortunato Mori (Vila Vianelo/Jardim São Bento) - CEP: 13207-150. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5169/26 - Tiago Leandro - Supressão de árvore seca com risco de queda na Rua Atilio Vianelo, nº 546 (Vila Vianelo) - CEP: 13202-455. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5170/26 - Tiago Leandro - Repintura de sinalização de faixa de pedestre na Rua Siqueira de Moraes, na altura do n.º 658, cruzamento com a Rua Senador Fonseca (Centro) - CEP 13201-803. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5171/26 - Tiago Leandro - Implantação de rede coletora de esgoto doméstico na Avenida Heinrich Artcamp, altura do nº 300 (Bairro do Poste) - CEP: 13213-244. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5172/26 - Tiago Leandro - Extensão e implantação de rede de abastecimento de água potável na Avenida Heinrich Artcamp, altura do nº 300 (Bairro do Poste) CEP: 13213-244. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5173/26 - Tiago Leandro - Raspagem de guias por toda a extensão da Rua Holanda (Jardim Cica) - CEP 13206-840. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5174/26 - Edicarlos Vieira - Estudo para ampliação do atendimento farmacêutico em feriados e finais de semana no Município de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5175/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de postes de iluminação pública e instalação de holofotes na rotatória e viaduto da Marginal que conecta o sentido quartel ao bairro Terra Nova. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5176/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de um braço de iluminação pública voltado para a área pública localizada ao final da Rua Francisco Cabral I (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5177/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de uma linha de ônibus do bairro Jardim Pacaembu até o Terminal Central. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5178/26 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de uma academia ao ar livre na área pública localizada ao final da Rua Francisco Cabral I (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5179/26 - Adriano Santana dos Santos - Reparo da boca de lobo e limpeza, bem como reparo no afundamento do asfalto ao lado da boca de lobo, situados ao final da Rua Francisco Cabral I (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5180/26 - Adriano Santana dos Santos - Recolocação do guard rail na Avenida Benedito Chripim, próximo ao n.º 164 (Jardim Santa Gertrudes) CEP 13205-510. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5181/26 - Adriano Santana dos Santos - Construção de rede de água pluvial na Avenida Doutor Paulo Moutram, altura do n.º 509 (Jardim Paulista I) CEP 13208-360. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5182/26 - Adriano Santana dos Santos - Ampliação da UBS Rui Barbosa localizada na Rua Antônio Zandona, n.º 944 (Vila Nambi) CEP 13219-030. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5183/26 - Adriano Santana dos Santos - Ampliação do quadro de funcionários da UBS Rui Barbosa, localizada na Rua Antônio Zandona, n.º 944 (Vila Nambi) CEP 13219-030. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5184/26 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de 02 (dois) postes de iluminação pública, poda das copas das árvores, roçada da vegetação e instalação de alambrado em área pública localizada na Rua Olício Rafael Pereira, ao lado do n.º 268 (Jardim Marambaia II) CEP 13205-756. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5185/26 - Leandro Jeronimo Basson - Realização de rondas ostensivas e policiamento preventivo na Rua Donato Guaratini (Parque Centenário) CEP 13214-784. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5186/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Revitalização do espaço e poda das árvores da Praça Silvío Camargo localizada na Rua Henrique Olaf Hedmann (Vila Rafael de Oliveira) CEP 13201-096. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5187/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reforço na sinalização de solo no entorno da EMEB Anna Rita Alves Ludke localizada na Alameda das Sibipirunas, n.º 120 (Vila Alvorada) CEP 13211-340. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5188/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Asfaltamento na Rua José de Souza (bairro Rio Acima) CEP 13215-872. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5189/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Asfaltamento na Rua Santo Tozzo (bairro Rio Acima) CEP 13215-871. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5190/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Asfaltamento na Rua Marcionília Rosa dos Santos (bairro Rio Acima) CEP 13215-873. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5191/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Limpeza e outras providências necessárias em prédio público localizado nas dependências do Condomínio Residencial Excellence Imperator Majestic, localizado na Avenida Amélia Latorre, n.º 01 (Jardim Vila Nova Esperia) CEP 13211-815. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5192/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Melhorias do viário em frente à Estação CPTM Jundiá (bairro Vila Arens). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5193/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de sistema de notificação prévia à população acerca de interrupções programadas ou emergenciais nos serviços essenciais, especialmente abastecimento de água, por meio de SMS, aplicativo oficial, alertas digitais ou outros canais de

comunicação acessíveis. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5194/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Manutenções e revitalização da área pública localizada no cruzamento das vias Rua Profª Elza Facca Martins Bonilha e Rua Albis Silvestre (Vila Maria Luíza). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5195/26 - Daniel Lemos Dias Pereira - Sinalização escolar em torno da ETEC Benedito Storani, localizada na Avenida Antônio Pincinato, n.º 4355 (Recanto Quarto Centenário) CEP 13211-771. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5196/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Limpeza e revitalização da Praça Bom Jesus, situada à Rua Bom Jesus de Pirapora, na altura do n.º 737 (Vila Vianelo) - CEP 13207-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5197/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Revitalização, corte de mato, poda de árvores, limpeza e melhorias na iluminação da praça localizada na esquina da Rua da Saúde com a Rua Conde de Monsanto (Vila Vianelo) - CEP 13214-660. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5198/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Manutenção e reparos nas dependências da EMEB Profa. Fernanda de Favre Merbach, localizda na Rua Amália de Almeida Chacon, nº 140 (Parque Residencial Jundiá) - CEP 13212-476. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5199/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Raspagem das guias das calçadas da Rua Várzea Paulista, no trecho entre o entroncamento com a Avenida São Paulo e o n.º 700 (Vila Agrícola) - CEP 13202-700. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5200/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Reforma e revitalização da pista de atletismo do CECE Doutor Nicolino de Lucca (Ginásio Bolão), localizado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira s/n.º (Anhangabaú) - CEP 13208-120. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5201/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Ofício ao AME (Ambulatório Médico de Especialidades) para adequação da calçada e melhoria no acesso à unidade localizada na Rua Rangel Pestana, nº 531 (Centro) - CEP 13201-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5202/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Manutenção de areos e tabelas das quadras de basquete existentes no CECE Vanderlei Antônio Sperandio, localizado na Avenida Victório Baradel, nº 591 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP 13205-370. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5203/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Manutenção de areos e tabelas das quadras de basquete do CECE Aramis Polli, localizado na Rua Dr. Benedito de Godoy Ferraz, n.º 508 (Vila Hortolândia) - CEP 13214-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5204/26 - Mariana Cergoli Janeiro - Implantação de linha circular de transporte público ("Expressinho") entre os Terminais Central e Vila Arens e a Rua Barão de Jundiá e demais ruas do Centro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5205/26 - Carla Basilio - Manutenção da iluminação pública em toda extensão da Avenida Santo Ceolin (Bairro dos Fernandes) - CEP 13814-890. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5206/26 - Carla Basilio - Reforço nas rondas da Guarda Municipal na Avenida Santo Ceolin, devido ao grande fluxo de veículos oriundos das empresas de logística do comércio eletrônico (Bairro dos Fernandes) - CEP 13214-890. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5207/26 - Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho - Instalação de novos Pontos de Hidratação, nos moldes dos já existentes em Jundiá, nos seguintes locais: no Parque Eloy Chaves, no Coreto da Vila Arens, no Parque do Jardim do Lago, na Praça Vereador Ercílio Capri e na Praça Francisco Fernandes Pessolano. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5208/26 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação urgente de rotatória na Avenida Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva, na altura do n.º 13 (Cidade Nova) - CEP 13219-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5209/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - URGENTE - Elaboração e inscrição de projeto do município de Jundiá no Edital de Chamamento Público nº 1/2026 - Programa Arboriza Cidades, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5210/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em vazios urbanos localizados na Avenida União dos Ferroviários e no entorno da ferrovia (Vila Arens). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5211/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Romildo Antonio da Silva - URGENTE - Inclusão de médico emergencista na equipe da UPA Votorantim, localizada na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, n.º 1558 (Parque Residencial Jundiá) CEP 13212-461. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5212/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - URGENTE - Fiscalização ambiental e urbanística em área localizada na Estrada do Monte Serrat (Parque Morungaba). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5213/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Manutenção e reformas no Parque do Engordadouro, localizado na Avenida André Costa, n.º 1595 (Engordadouro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5214/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Normalização do fornecimento de medicamentos e insumos na UBS Tamoio, localizada na Rua Orestes Barbosa (Jardim Tamoio) CEP 13219-180. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5215/26 - Henrique Carlos Parra

**PODER LEGISLATIVO**

Parra Filho - URGENTE – Reposição de Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar 3. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5216/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implantação de jardins de chuva nos canteiros e ilha concretadas que existem no cruzamento da Rua Vitorio Colombo Rossi com Augusto da Silva Palhares (Jardim São Bento). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5217/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Antecipação do planejamento e do processo licitatório para aquisição e entrega dos uniformes escolares da rede municipal a partir do ano letivo de 2027. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5218/26 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Medidas urgentes para enfrentamento da insuficiência de profissionais de apoio da educação inclusiva na rede municipal de ensino. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5219/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Instalação de braços de iluminação e colocação de lâmpadas na Avenida Carlos Martins, na altura do n.º 380 (Corrupira/Loteamento Pinheirinho) – CEP 13.215-735. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5220/26 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Substituição de lâmpada queimada na Avenida Augusto Mazzi, proximidades do n.º 3096 (Jundiá Mirim) – CEP 13.216-715. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5221/26 - José Carlos Ferreira Dias - Corte e limpeza de mato em área pública localizada na Rua Santos Dumont, altura do n.º 639 (Ponte São João) - CEP: 13218-030. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5222/26 - José Carlos Ferreira Dias - Troca de lixeira em área pública localizada na Rua Santos Dumont, altura do n.º 639 (Ponte São João) – CEP: 13218-030. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5223/26 - José Carlos Ferreira Dias - Asfaltamento e pavimentação da Av. Matheus Fontebasso de Aquino (Bairro Roseira) – CEP: 13218-874. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5224/26 - José Carlos Ferreira Dias - Asfaltamento e pavimentação da Av. Jurandyr Bardi da Fonseca (Bairro Roseira) – CEP: 13218-854. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5225/26 - José Carlos Ferreira Dias - Análise estrutural para supressão de árvore seca na Rua Pedro Nano, altura do n.º 126 (Jardim Pacaembu) – CEP: 13218-160. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5226/26 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação do reconhecimento da fibromialgia para concessão do Cartão Especial do Transporte Coletivo em Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5227/26 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de braços de iluminação pública em trecho da Rua Atibaia, entre os números 218 e 247 (Colônia) – CEP 13219-816. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5228/26 - José Carlos Ferreira Dias - Retomada da feira permanente anteriormente realizada no Espaço Expressa, na Av. União dos Ferrovários (Centro) - CEP: 13201-160. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5229/26 - José Carlos Ferreira Dias - Supressão de árvore localizada na Rua André Zancopé, altura do n.º 135 (Ponte de Campinas) - CEP: 13201-140 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5230/26 - José Carlos Ferreira Dias - Criação de área de lazer e convivência em área pública localizada na Rua Ruy Camargo Duarte, s/nº (Jardim Caçula) - CEP: 13218-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5231/26 - João Victor Ramos - Instalação de abrigo em ponto de ônibus na Av. Luiz Fontebasso, altura do n.º 112 (Bairro Champirra) - CEP 13.215-796. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5232/26 - João Victor Ramos - Tapamento de buraco na Rua Armando Carraro, entre os números 69 e 70 (Bairro da Colônia) - CEP 13.219-302. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5233/26 - João Victor Ramos - Limpeza e manutenção dos bueiros, bocas de lobo no Condomínio Terras de Gênova, Av. André Costa, n.º 1.655 (Chácara Morada Mediterrânea/Engordadouro) - CEP 13.214-730. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 5234/26 - Adilson Roberto Pereira Junior - Ampliação da licença-maternidade para adotantes de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos no âmbito do Município de Jundiá. (Despachada).

3.d) Expedientes:

– Recebidos de Diversos:

1. Ofício nº 38/2026 – OAB/JUNDIAÍ, do Presidente da 33ª Subseção da OAB/SP – Jundiá, referente ao convite para participação no evento de Conscientização ao Maio Laranja – “Entre a Lei o Cuidado”, no dia 29 de maio de 2026.
2. Ofício UGMGA n.º 20/2026-DZ, do Gestor Municipal de Governo e Administração Interino da Prefeitura de Várzea Paulista, em resposta ao Ofício VE 6/2026.
3. Ofício/Processo nº 002.00000913/2026-17, de ANA CAROLINA MOZ RICIOLI chefe de Divisão – Nutricionista da Divisão de Serviços de Nutrição – DNU, em resposta à Moção n.º 200, do Vereador Juninho Adilson, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo para que adote medidas permitindo, mediante regulamentação adequada, o compartilhamento da alimentação escolar com professores e servidores da educação das instituições de ensino em

tempo integral, evitando também o desperdício de merenda escolar na rede estadual de ensino.

4. Ofício n.º 1541/2026/DGI/GAGI/GPPR – do Sr. Paulo Canguçú André – Diretor de Gestão Interna – Gabinete Adjunto de Gestão Interna – Gabinete Pessoal do Presidente da República, em resposta à Moção n.º 206, da Vereadora Carla Basílio, de APELO à sanção presidencial do Projeto de Lei nº 2.942/2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares (PDT/RJ) e da Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que altera as Leis nºs 11.340/2006, 13.756/2018, e 14.899/2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias.
5. Ofício 100/26, do Ministério Público, referente ao PAA 0670 0000700/2026.
6. Solicitação de orientação e providências quanto ao excesso de veículos pesados em área residencial de município.
7. Ofício FMJ-070/2026, do Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, em resposta ao Requerimento à Presidência n.º 86, do Vereador Faouaz Taha, de CONGRATULAÇÕES com a diretoria, corpo docente e alunos da Faculdade de Medicina de Jundiá (FMJ) pela nota máxima no Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed) 2025.
8. Ofício UGMG n.º 20/2026 DZ – do Gestor Municipal de Governo e Administração Interino da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, Sr. Marcelo Trevenzolli Breschi, em resposta ao Of. VE n.º 06, que solicita esclarecimentos sobre a destinação de unidades habitacionais.
9. Ofício n.º 0024/2026, da Lider das Assistentes de Administração, referente ao Relato de realização de Mesa de Negociação (Art. 84 da LOM) e pedido de registro de institucional.
10. Ofício n.º 5145/2026/MMA – do Sr. Adalberto Maluf – Secretário Nacional do Meio Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em resposta ao Of. PR/DL n.º 202/2025, que solicita informações para a instrução do PL n.º 14.844.

– Recebidos do Executivo:

- 1- Of. GP. L n.º 25/2026, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta ao Requerimento ao Plenário n.º 129, do vereador Henrique Parra Parra, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a execução dos atendimentos especializados realizados por meio do CISMETRO no Núcleo Integrado de Saúde (NIS), incluindo quantitativos de primeiras consultas, indicadores de qualidade assistencial, realização de exames e consultas de retorno, com vistas à avaliação da efetividade e resolutividade da política pública.
- 2- Of. GP. L n.º 26/2026, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta ao Requerimento ao Plenário n.º 130, do vereador João Victor Ramos, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a paralisação da castração das colônias de gatos pelo Departamento de Bem-Estar Animal – DEBEA.

– Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício nº 39/2026 – OAB/JUNDIAÍ, do Presidente da 33ª Subseção da OAB/SP – Jundiá, referente ao convite para participar da tradicional Feijoada da OAB Jundiá, que será realizada no dia 23 de maio.
2. Ofício n.º 004/2026, do Gerente Regional do Sebrae SP, referente ao Convite para participação na “Semana do MEI 2026”.
3. Ofício nº 241/2026, do Vereador Henrique Parra, solicitação de uso da tribuna, no dia 19 de maio de 2026, em alusão ao Mês Nacional da Adoção.

– Outros Comunicados:

Não houve

– Tribuna Livre – Suspensa, conforme o Art. 79-A, § 1º, do Regimento Interno.

4) ORDEM DO DIA**4.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Rodrigo Guarneri Albino.

Ausentes: Carla Basílio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Henrique

**PODER LEGISLATIVO**

Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Mariana Cergoli Janeiro, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

4.b) Matérias Apreciadas

PROJETO DE LEI N.º 14.833/2025 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Declara o Bolo de Santo Antônio, da Paróquia Santo Antônio localizada no Bairro do Anhangabaú, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiá. (Aprovado em Turno Único - 15 votos favoráveis - Reqto. Verbal de Preferência - Ver. Cristiano Lopes)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 199/2026 - Edicarlos Vieira - Altera a Lei Orgânica para dispor sobre os direitos da juventude e a instituição de políticas públicas voltadas ao seu desenvolvimento integral. (Aprovada em 2.ª Discussão - 15 votos favoráveis - em 2º turno)

PROJETO DE LEI N.º 15.291/2026 - Prefeito Municipal - Concede reajuste nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, no valor percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), e fixa em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", a partir de 1º de maio de 2026, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro. (Aprovado em Turno Único - 17 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE LEI N.º 15.292/2026 - Mesa Diretora - Reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE LEI N.º 12.211/2017 - Paulo Sergio Martins - Altera a Lei 7.273/2009, que prevê rede de radiocomunicação entre portarias de condomínios residenciais e a polícia, para nela incluir os taxistas. (Aprovado em Turno Único - 12 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.877/2025 - Quézia Doane de Lucca, José Carlos Ferreira Dias - Dispõe sobre a autorização para transferência dos feriados municipais para dias úteis próximos ao final de semana. (Adiado - Requerimento verbal de adiamento para a S.O. de 23/06/2026, aprovado pelo Plenário. Autor: Ver. José Dias.)

PROJETO DE LEI N.º 15.224/2026 - Daniel Lemos Dias Pereira - Altera a Lei 9.121/2018, que regula instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica, para aperfeiçoar as disposições relativas à regularização, organização e retirada de fios e cabos inutilizados instalados em vias e logradouros públicos. (Aprovado em Turno Único - 10 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.272/2026 - João Victor Ramos - Altera a Lei 7.981/2012, que regulou criação para fim comercial e doação de cães e gatos, para permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiá. (Aprovado em Turno Único - 9 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.283/2026 - Mariana Cergoli Janeiro - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência" (11 de fevereiro) e estabelece diretrizes para a promoção do protagonismo feminino na ciência. (Adiado - Requerimento verbal de adiamento para a S.O. de 02/06/2026, aprovado pelo Plenário. Autor: Ver. Henrique Carlos Parra Parra Filho.)

MOÇÃO N.º 235/2026 - João Victor Ramos - APOIO ao Projeto de Lei n.º 338/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que institui a 'Semana Nacional dos Cuidados com o Sono'. (Aprovada - 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 236/2026 - Paulo Sergio Martins - APELO à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP, para urgente adoção de providências fiscalizatórias e regulatórias junto à Concessionária Rota das Bandeiras S.A., visando ao aprimoramento da segurança viária no Complexo Viário Tobias Muzaiel - SPA-067/360 (Jardim Tarumã), em Jundiá. (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 237/2026 - Edicarlos Vieira - APELO ao Governo do Estado de São Paulo para implantação de terceira faixa na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no trecho de Jundiá-SP. (Aprovada - 9 votos favoráveis)

5. ENCERRAMENTO**5.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, João Victor Ramos e Quézia Doane de Lucca.

Ausentes: Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José

Antonio Kachan Junior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Rodrigo Guarneri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Horário de Encerramento: 20:53 horas.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

1.º Secretário

CARLA BASÍLIO

3.ª Secretária

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 15.293/2026

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MEVAM SOCIAL JUNDIAÍ.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MEVAM SOCIAL JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Humano e Assistência Social - MEVAM SOCIAL JUNDIAÍ, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

DANIEL LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 15.294/2026

(Paulo Sergio Martins)

Institui diretrizes para a criação e disponibilização do Mapa Municipal de Pontos Críticos de Descarte Irregular.

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para a organização, consolidação e transparência de informações relativas aos pontos críticos de descarte irregular de resíduos no Município de Jundiá.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - ponto crítico de descarte irregular: local com recorrência de registros de deposição inadequada de resíduos sólidos em desacordo com a legislação vigente;

II - mapa municipal: ferramenta de organização e visualização de dados georreferenciados, de caráter informativo e público.

Art. 3º. O Município poderá manter e disponibilizar, em meio digital de acesso público, o Mapa Municipal de Pontos Críticos de Descarte Irregular, com base em dados consolidados provenientes de:

I - registros de atendimento ao cidadão, inclusive do canal 156;

II - denúncias formalizadas por munícipes;

III - relatórios e levantamentos dos órgãos competentes;

IV - outras fontes de dados institucionais disponíveis.

Art. 4º. O Mapa Municipal terá caráter informativo e poderá conter, sempre que possível:

I - identificação dos locais com maior incidência de descarte irregular;

II - classificação por tipo de resíduo predominante;

III - histórico de ocorrências registradas;



PODER LEGISLATIVO

IV – informações sobre ações realizadas pelo Poder Público;
V – outras informações relevantes para o planejamento urbano e ambiental.

Art. 5º. As diretrizes previstas nesta Lei têm como objetivos:
I – apoiar o planejamento e a priorização de ações preventivas e corretivas;
II – ampliar a transparência das informações públicas, nos termos da Lei de Acesso à Informação;
III – incentivar a participação da população na identificação e prevenção de irregularidades;
IV – contribuir para a melhoria da limpeza urbana e da gestão de resíduos sólidos;
V – permitir a atuação mais estratégica e eficiente do Poder Público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O descarte irregular de resíduos sólidos é um problema recorrente em diversos pontos do Município de Jundiaí, gerando impactos negativos ao meio ambiente, à saúde pública e à qualidade de vida da população.

O objeto do presente projeto é estabelecer diretrizes para a consolidação e transparência desses dados, por meio da criação de um Mapa Municipal de Pontos Críticos de Descarte Irregular, permitindo ao Município visualizar de forma clara onde o problema ocorre com maior frequência.

Atualmente, a atuação do Poder Público ocorre, em grande parte, de forma reativa, baseada em denúncias pontuais e atendimentos isolados. Embora existam canais eficientes de comunicação com o cidadão, como o serviço 156, as informações geradas ainda não são plenamente organizadas de forma estratégica para apoiar ações preventivas.

Um dos principais pontos da proposta é a disponibilização dessas informações em ambiente digital de acesso público, permitindo que qualquer munícipe consulte, de forma simples e acessível, os locais com maior incidência de descarte irregular no Município. Essa transparência fortalece o acesso à informação, amplia o conhecimento da população sobre a realidade local e possibilita o acompanhamento mais claro das ações do Poder Público, além de contribuir para a identificação e prevenção de irregularidades.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.295/2026

(José Carlos Ferreira Dias)

Dispõe sobre diretrizes para a destinação ambientalmente adequada de cadáveres de animais.

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a destinação ambientalmente adequada de cadáveres de animais provenientes de residências, clínicas veterinárias, pet shops, estabelecimentos congêneres e outros locais similares.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

I – assegurar a adequada destinação de cadáveres de animais, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais;
II – prevenir riscos à saúde pública;
III – evitar o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios e locais impróprios;
IV – promover a proteção do meio ambiente.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a:

I – implementar sistema de recolhimento de cadáveres de animais;
II – disponibilizar ou credenciar locais adequados para armazenamento, tratamento ou destinação final, preferencialmente junto à estrutura do Canil da Guarda Municipal de Jundiaí, desde que atendidas as normas sanitárias e ambientais vigentes;
III – regulamentar os procedimentos de acondicionamento, transporte e destinação final;
IV – promover campanhas de orientação e conscientização da população.

Art. 4º. Os estabelecimentos veterinários, pet shops e congêneres deverão observar as normas sanitárias e ambientais vigentes quanto ao acondicionamento e à destinação de cadáveres de animais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou credenciar empresas especializadas para a execução dos serviços previstos nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a destinação ambientalmente adequada de cadáveres de animais no Município de Jundiaí, enfrentando um problema recorrente que impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar da população.

O descarte irregular de animais mortos em vias públicas, terrenos baldios ou áreas inadequadas representa risco sanitário, podendo atrair vetores de doenças, contaminar o solo e causar transtornos à coletividade.

Importante destacar que, em muitos casos, os próprios tutores de animais de estimação não sabem como proceder quando ocorre o óbito de seus pets, seja por falta de orientação, seja pela ausência de um serviço público estruturado para essa finalidade. Essa situação, além de gerar angústia emocional, acaba contribuindo, ainda que involuntariamente, para práticas inadequadas de descarte.

Dessa forma, a presente iniciativa também busca oferecer um norte à população, aliando estrutura pública e ações de conscientização, de modo a garantir que esse momento delicado seja tratado com dignidade, responsabilidade e respeito ao meio ambiente.

Ao propor diretrizes e autorizar o Poder Executivo a estruturar políticas públicas voltadas ao tema, esta iniciativa respeita os limites constitucionais da atuação parlamentar, ao mesmo tempo em que contribui para o aprimoramento da gestão ambiental e sanitária do Município.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que alia responsabilidade ambiental, saúde coletiva e respeito à dignidade dos animais.

ZÉ DIAS

VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 15.248/2026

Ofício GP.L nº 22/2026

Processo SEI nº 14.752/2026

Jundiaí, 12 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente!

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos VETANDO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 15.248/2026, aprovado por essa E. Edilidade, consoante as razões a seguir elencadas.

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração da Lei nº 10.468/2026, que dispõe sobre aplicação de multa e sanção administrativa a quem praticar invasão contra propriedade pública no Município, visando instituir medidas administrativas, operacionais e fiscais para prevenção e resposta a ocupações irregulares de imóveis públicos e privados.

A iniciativa busca o fortalecimento da proteção ao patrimônio e a integração de sistemas de fiscalização, garantindo a atuação articulada entre as forças de segurança e demais órgãos competentes do Município.

O Veto Parcial ora aposto reporta-se ao Artigo 1º-A, caput, incisos I, II e III e §§ 1º e 2º, ao inciso II do Artigo 1º-B e ao Artigo 1º-D, incisos I, II e III, por considerar invasão à organização, funcionamento e direção da Administração pelos motivos a seguir expostos.

PODER LEGISLATIVO

É certo que os projetos de leis aprovados por membros da Edilidade local não podem interferir na gestão administrativa, sob pena de desrespeito aos princípios da reserva da administração e da harmonia e separação dos poderes.

A corroborar com este entendimento o Supremo Tribunal Federal por meio do Tema 917 julgado sob o rito da repercussão geral fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal).”

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise coloca para a Administração “atribuições a seus órgãos” contidas nos dispositivos ora vetados. Vejamos: “O Artigo 1º-A, caput, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º impõem ao Município o dever de promover a integração de sistemas digitais com o Registro Eletrônico de Imóveis, estabelecendo fluxos operacionais, consultas em tempo real e mecanismos de validação por QR Code. Já o Artigo 1º-B, inciso II, obriga a atuação integrada entre Guarda Municipal e Assistência Social em protocolos de resposta rápida. Por fim, o Artigo 1º-D, incisos I, II e III, determina a realização de monitoramento preventivo e campanhas educativas e a articulação com órgãos estaduais e federais.”

Ou seja, a Administração Pública deverá organizar seus sistemas de tecnologia, definir protocolos de atuação conjunta entre secretarias e estruturar ações de monitoramento e educação, o que caracteriza ingerência direta na organização e funcionamento da máquina administrativa.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Despacho SEI doc. 3106629 manifestou-se não possuir atribuição legal para integrar protocolos de resposta a ocupações irregulares em imóveis privados e no que se refere a imóveis públicos a atuação da Secretaria é autônoma, posterior e condicionada: nos seguintes termos:

“A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social — SMADS manifesta-se nos seguintes termos quanto à viabilidade do Projeto de Lei nº 15.248/2026.

Toma-se ciência do autógrafo aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal em 22 de abril de 2026, que altera a Lei Municipal nº 10.468/2026 para instituir medidas administrativas, operacionais e fiscais de prevenção e resposta a ocupações irregulares de imóveis públicos e privados. Reconhece-se a pertinência da iniciativa no que tange à proteção do patrimônio público e à ordem urbana. Contudo, esta Secretaria entende imprescindível registrar ressalva técnica de natureza institucional que condiciona sua manifestação favorável.

O Art. 1º-B, inciso II, prevê a participação da Assistência Social em protocolo municipal de resposta rápida a ocupações irregulares, ao lado da Guarda Municipal. A redação, tal como posta, não distingue o papel de cada órgão envolvido, criando risco real e concreto de que as equipes socioassistenciais sejam posicionadas como suporte operacional a ações de desocupação — o que não encontra qualquer amparo legal no ordenamento do SUAS e representa distorção grave da função institucional desta Secretaria.

A Política de Assistência Social, estruturada pela Lei Federal nº 8.742/1993, pela Política Nacional de Assistência Social de 2004 e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais — Resolução CNAS nº 109/2009 —, é política pública de garantia de direitos, orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da supremacia do atendimento às necessidades sociais. Suas equipes atuam sobre pessoas em situação de vulnerabilidade, e não sobre imóveis, posses ou questões de ordem pública.

Nesse sentido, esta Secretaria esclarece de forma expressa:

A SMADS não possui atribuição legal para integrar protocolos de resposta a ocupações irregulares em imóveis privados. A entrada de equipes socioassistenciais em imóvel privado ocupado, acompanhando a Guarda Municipal, configuraria participação em ação de natureza eminentemente patrimonial e de ordem pública, absolutamente estranha às competências do SUAS e potencialmente lesiva à integridade ética dos serviços e ao vínculo de confiança com as populações atendidas.

Mesmo no que se refere a imóveis públicos, a atuação desta Secretaria é autônoma, posterior e condicionada — ocorre quando há identificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social no contexto da ocorrência, com o único objetivo de garantir proteção social, acolhimento e encaminhamento adequados. Não se trata, em nenhuma hipótese, de participação na ação de desocupação em si.

Importa destacar que as pessoas frequentemente presentes em

ocupações irregulares — famílias em situação de risco habitacional, pessoas em situação de rua, grupos em extrema vulnerabilidade — são precisamente o público prioritário do SUAS. Posicionar a Assistência Social como parte de um protocolo de resposta a invasões, sem que essa distinção esteja claramente estabelecida, além de distorcer o papel institucional desta Secretaria, pode configurar violação de direitos sociais pelo próprio Poder Público, em afronta ao Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se contrária à aprovação do PL 15.248/2026 em sua redação atual, por entender que o Art. 1º-B, inciso II, carece de delimitação expressa do papel da Assistência Social, podendo ensejar interpretações e práticas incompatíveis com os fundamentos do SUAS. Caso o Poder Executivo entenda por sancionar a lei, esta Secretaria requer participação obrigatória na elaboração do ato regulamentador do protocolo previsto no referido artigo, de modo a garantir que a atuação socioassistencial esteja inequivocamente circunscrita à proteção social das pessoas afetadas, jamais às ações de reintegração ou desocupação.”

A Secretaria Municipal de Segurança Pública apresentou manifestação favorável ao Projeto de Lei, conforme despacho doc. 3116238.

Da leitura dos dispositivos se pode facilmente depreender que há interferência na gestão administrativa do município, demonstrando invasão ao princípio da Reserva da Administração e ao princípio da Separação dos Poderes contidos nos artigos 2º da Constituição Federal, 5º, §1º e 47, incisos II, XI, XIV e XIX 'a', ambos da Carta Paulista, aplicáveis ao Município, por força do artigo 144 da mesma Carta, a saber:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

(...)

Art. 47. Compete privativamente ao Governador (...)

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Dessa forma, em que pese a propositura se enquadrar na competência legislativa prevista no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no disposto no artigo 6º, caput, da Lei Orgânica, verifica-se que os dispositivos em questão invadem competência privativa do Prefeito, prevista no artigo 46, IV e V, e 72 II e XII do mesmo diploma legal:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

(...)

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da Administração Municipal;

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Sobre o assunto, insta trazer à baila a lição de Hely Lopes Meirelles:

“A administração municipal é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do Município [...] Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse

**PODER LEGISLATIVO**

gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito.”

Neste sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo reforça que cabe privativamente ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interferiram na gestão administrativa, sob pena de desrespeito ao princípio da reserva de administração.

Ementa: PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Compatibilidade entre a Lei Municipal nº 11.184, de 28.09.15 e dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados – LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 11.184, de 28 de setembro de 2015. Institui "o programa de concessão de cesta básica de alimentos para pessoas idosas, com mais de 65 anos de idade". Inadmissibilidade. Vício de iniciativa. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interferiram na gestão administrativa. Precedentes. Desrespeito ao princípio constitucional da "reserva de administração". Precedentes do STF. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 25; 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual). Fonte de custeio. Possível a indicação de fonte de custeio genérica (art. 5º). Precedentes dos Tribunais Superiores. Ação procedente, na parte conhecida.” (ADI 2225782-69.2015.8.26.0000 – São Paulo – Órgão Especial – Relator Evaristo dos Santos – p. 17/02/2016).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Alegação de inconstitucionalidade da Lei nº 6.592, de 26 de agosto de 2025, que "institui o programa de regularização e incentivo à implantação de plantio de frutas, legumes e hortaliças comunitárias e compostagem no município de Catanduva e dá outras providências" - Alegação de violação aos princípios da reserva de administração e da separação de poderes – Imposição de obrigações a setores da Administração, com a determinação de prática de atos administrativos, sem deixar espaço para escolha do administrador - Ofensa aos arts. 5º, 47, II e XIX, 144, III, e 176, I, da Constituição Estadual – Precedentes do STF e deste Órgão Especial - Ação julgada procedente. (ADI 2353623-95.2025.8.26.0000 – São Paulo – Órgão Especial – Relator Álvaro Torres Júnior – p. 08/05/2026)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4.965, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, DOENÇAS E VIOLÊNCIA ESCOLAR – CIPA ESCOLAR – OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES, À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO – INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Lei nº 4.965/2025, que atribui aos estabelecimentos de ensino públicos e privados a incumbência de promover ambiente escolar seguro e cria a obrigação de constituir CIPA nesses estabelecimentos. 2. Primeira parte da norma que dispõe in genere, sem ofensa a qualquer dispositivo constitucional. 3. Segunda parte da norma que avança sobre a implementação da diretriz geral e impõe aos estabelecimentos de ensino públicos e privados a obrigação específica de implementar comissões internas de prevenção de acidentes, doenças e violência, com invasão da esfera de competência material do Poder Executivo, e de competência legislativa da União. Inconstitucionalidade reconhecida, nesse capítulo. Ação procedente, em parte. (ADI 2357634-70.2025.8.26.0000 – São Paulo – Órgão Especial – Décio Notarangeli – p. 08/05/2026)

Assim, por veicular disposições relativas à prática de medidas administrativas e organização de órgãos públicos pelo Poder Executivo, a propositura em apreço acaba por violar o princípio da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

Desse modo, com os motivos ora expostos que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade dos Artigo 1º-A, caput, incisos I, II e III e seus §§ 1º e 2º, além do inciso II do Artigo 1º-B e ao Artigo 1º-D e incisos I, II e III do Projeto de Lei em análise, não nos permitindo outra medida, a não ser a aposição de VETO PARCIAL, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar concordância com as argumentações expendidas.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.929/2025

Ofício GP.L nº 23/2026
Processo SEI nº 14.695/2026

Jundiaí, 12 de maio de 2026.
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores:

Cumpr-se comunicar a Vossa Excelência, e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.929, de 2025, aprovado por essa egrégia Edilidade em 22 de abril de 2024, por considerá-lo inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

A propositura dispõe sobre a implementação de dispositivo de segurança do tipo “botão do pânico” nas unidades de saúde municipais, medida que fortalece a segurança de toda a comunidade, melhora as condições de trabalho dos servidores e assegura a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde à população.

Como se pode constatar, o autógrafo não invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não detalha minuciosamente a maneira como será implantado o mecanismo.

Ocorre, porém, que o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que toda proposição legislativa deve ter acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, como seja: "Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016).

A respeito, alterando sua jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal recentemente firmou a seguinte tese de julgamento com efeito vinculante:

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias devem ser observados no processo legislativo que trate de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e para proposições que criem ou alterem despesa obrigatória.

STF, Pleno, ADI nº 7.633, rel. Min. Cristiano Zanin, j. 30 abr. 2026. Assim, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, a proposição legislativa viola o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, sem a identificação da fonte de custeio.

Enfim, restando demonstradas sucintamente as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora aposto.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 15.226/2026

Ofício GP.L nº 24/2026
Processo SEI nº 14.743/2026

**PODER LEGISLATIVO**

Jundiá, 12 de maio de 2026.
Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpra-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 15.226, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

A presente propositura pretende instituir diretrizes para a utilização de sistemas tecnológicos de monitoramento de entrada e saída de alunos na rede municipal de ensino. No entanto, apesar de louvável a pretensão, nós a reputamos inconstitucional e ilegal.

O sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do artigo 2º da Constituição Federal que, pelo princípio do paralelismo, é de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Essa mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, o projeto de lei ora em comento é inconstitucional, visto que viola o Princípio da Separação dos Poderes que, além de disposto na Constituição Federal, conforme acima mencionado, também encontra-se explícito no artigo 5º da Constituição Estadual e no artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiá.

O Projeto de Lei em análise, traz dispositivo que enfatiza atribuições aos órgãos da Administração Pública local. Essas atribuições competirão ao Executivo, através de seus órgãos governamentais, o que caracteriza interferência nos atos de organização administrativa que, inclusive, são capazes de gerar despesas não programadas pelo Executivo na lei orçamentária.

A efetiva aplicação da norma demandará viabilidade orçamentária e estrutura administrativa necessária para sua execução, considerando a possível aquisição de equipamentos, sistemas informatizados, integração com plataformas já existentes, manutenção tecnológica e eventual necessidade de suporte técnico especializado.

Desta forma, encontra-se demonstrada a ingerência na organização administrativa do Executivo Municipal, em flagrante violação ao princípio da separação dos Poderes.

Verifica-se assim, que a iniciativa legislativa é privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 46, IV e V da Lei Orgânica de Jundiá, na medida em que dispõe sobre organização administrativa e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Nessa linha, é importante lembrar que ainda que, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para projetos que disponham sobre organização administrativa, o mesmo se aplicando ao Estado de São Paulo e aos seus Municípios.

Competência, no dizer de José Afonso da Silva, "consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo" (Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498).

Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria elencada no Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa neste sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Dessa forma, o projeto de lei está maculado por vício de iniciativa, uma vez que a atribuição para o início do processo legislativo é exclusiva do Chefe do Executivo.

Outrossim, materialmente a Projeto de Lei também está maculado, eis que há a ingerência do Legislativo em âmbito de atuação própria, privativa, e exclusiva do Poder Executivo, que se dá de forma explícita no texto da Lei Orgânica, de forma que o projeto de lei é ilegal e inconstitucional por afronta ao disposto no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo (São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário).

Assim, evidente que, por mais esse motivo, o presente projeto de lei sofre de flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade, inclusive é o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, assim decidiu, *ipsis litteris*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6.456, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" PARA CRIANÇAS

COM AUTISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES – INVASÃO DE MATÉRIA RESERVADA À ADMINISTRAÇÃO. 1. Lei de iniciativa parlamentar que autoriza a Administração Municipal a (a) incluir, na Rede Municipal de Ensino, o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA e (b) avaliar estabelecimentos de ensino que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão prevista na norma legal. Desnecessidade de autorização legislativa. Admitir a autorização pressupõe admitir também a desautorização, o que é impensável e evidencia invasão de competência administrativa e ofensa ao postulado da separação, independência e harmonia entre os Poderes. Violação ao art. 5º da Constituição Estadual. 2. Lei que invade a esfera administrativa dizendo qual órgão do Poder Executivo ficará incumbido de realizar parcerias com faculdades, associações e instituições para capacitação de profissionais de diversas áreas, dispondo sobre a forma como se dará a participação dessas entidades, retirando do Executivo o poder de escolha e decisão, em clara ofensa à separação dos Poderes. Intromissão em atos de gestão e gerência de políticas públicas. Ofensa à reserva da Administração (art. 47, II e XIV, da CE). Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade:

23476503320238260000 São Paulo, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 21/08/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/09/2024)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº 17.359, DE 31 DE MARÇO DE 2021, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O MODELO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - MATÉRIA CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA É RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO POR ENVOLVER ATOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E/OU DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINA DA ORGANIZAÇÃO, BEM COMO DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º E 47, INCISOS II, XIV E XIX, "A" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL - REJEIÇÃO/SUPERAÇÃO DAS PRELIMINARES - AÇÃO PROCEDENTE. (ADI 2137535-05.2021.8.26.0000 - Órgão Especial - Rel. MATHEUS FONTES, 06.10.2022).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Itapeverica da Serra. Lei Municipal nº 2.893, de 04 de outubro de 2021. Ação proposta pelo Prefeito do Município aduzindo: i) vício de iniciativa, posto que a Lei impugnada teria usurpado competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo; ii) desrespeito à Lei Orgânica Municipal. Legitimidade ativa para propositura de ADI. Constituição Bandeirante é parâmetro exclusivo constitucionalidade para de aferição lei de municipal. Inconstitucionalidade da lei municipal por invasão da esfera de gestão Administrativa. Inconstitucionalidade evidenciada por afronta aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, a, 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente. (ADI 2279542-20.2021.8.26.0000 - Órgão Especial - Rel. DAMIÃO COGAN, 24.08.2022).

Assim procedendo, o legislador feriu, também, explicitamente, os artigos 111 e 144 da Constituição Estadual, a saber:

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Por derradeiro, evidencia-se que nem a sanção do Prefeito supre os mencionados vícios. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de VETO TOTAL, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PODER LEGISLATIVO**

Atenciosamente,

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.780/2025

Ofício GP.L nº 21/2026
Processo SEI nº 14.690/2026

Jundiaí, 12 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumpra-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 14.780, de 2025, aprovado por essa egrégia Edilidade em 22 de abril de 2026, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

Em proêmio, convém esclarecer que a proposta traz à tona um importante tema, a saber: a proteção de crianças e adolescentes contra a exposição precoce a conteúdos de natureza sexual, objetivo que se harmoniza com a Constituição Federal e com a legislação de proteção à infância.

Todavia, parte de seus dispositivos ultrapassa os limites da atuação legislativa de iniciativa parlamentar, visto que o Chefe do Executivo não necessita de autorização legislativa para promover campanhas, firmar convênios e garantir a inclusão do tema nos projetos pedagógicos escolares (disposição constante no art. 3º da propositura em estudo).

Especificamente com relação ao inciso II do art. 3º do Projeto de Lei em análise, é importante lembrar que a ADIN nº 0123302-18.2013.8.26.0000 foi julgada procedente pelo E. Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declarando inconstitucional o inciso XIV do art. 13 da Lei Orgânica, de maneira que é dispensada da exigência de autorização legislativa para o Município firmar convênio e/ou parceria.

Com isso em mente, há notória inconstitucionalidade da exigência de autorização legislativa para o Executivo firmar convênio e/ou parceria (inciso II do art. 3º), sob pena, inclusive, de afrontar diretamente o v. Acórdão que declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Jundiaí sobre o mesmo tema.

Nessa toada, as mesmas razões, que justificam a inconstitucionalidade do inciso II, abrangem os incisos I e III do art. 3º.

Isso porque há uma tentativa clara (e inconstitucional) de submeter os atos do Chefe do Executivo à prévia existência de autorização legislativa em assuntos que a Constituição Federal e normas federais, estaduais e municipais já autorizam a sua execução, respeitando, obviamente, o regramento específico existente.

A título ilustrativo, o Município de Jundiaí já promove campanhas informativas por meio de publicidade institucional nos canais oficiais, atos estes que já estão amparados no princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Magna Carta), em normas orçamentárias e financeiras, bem como em cada política pública municipal específica.

Acerca da inclusão de temas nos projetos pedagógicos escolares, a Secretaria Municipal de Educação sempre atua em consonância com os princípios constitucionais extraídos do art. 206[1] da Constituição Federal, além de calcar as suas ações na Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e nas demais legislações e resoluções específicas.

Dessa forma, é inequívoca a ingerência do Legislativo na gestão administrativa do serviço público da educação, em desrespeito aos incisos IV e V do art. 46 da Lei Orgânica.

A fim de corroborar com o até então exposto, colacionamos precedente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no qual, em que pese tratar de outro programa deveras importante, o

Legislativo local acaba por ter ingerência sobre o Executivo:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 14.854, de 06 de setembro de 2023, da Cidade de Ribeirão Preto, de iniciativa parlamentar, que "cria e institui o programa 'por uma infância sem racismo', conforme específica e dá outras providências". Não há vício de inconstitucionalidade formal subjetivo, pois a matéria tratada não se encontra no rol daquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, ou seja, não constitui reserva de administração. Tese firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do tema 917. (...) No entanto, houve inequívoca ingerência do Poder Legislativo em questão claramente ligada à gestão administrativa do serviço público, ao determinar, no art. 4º, medidas concretas a serem adotadas pela Administração Municipal para atingir o objetivo da lei, a saber, o desenvolvimento do programa de forma cotidiana e sua inserção no planejamento anual do município. Afronta ao princípio da separação de poderes. Violação aos artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição Estadual. Precedentes deste Col. Órgão Especial. Ação parcialmente procedente." (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 22917835520238260000 São Paulo, Relator.: Gomes Varjão, Data de Julgamento: 29/01/2025, Órgão Especial, Data de Publicação: 03/02/2025) - grifos nossos.

Consequentemente, ao determinar ações concretas ao Chefe do Poder Executivo, o art. 3º do projeto de lei ofende a separação de poderes e a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, razão pela qual deve ser vetado por inconstitucionalidade formal – nada obstante o nobre intuito trazido pelo Edil proponente, sufragado por seus pares –, como seja:

Constituição Federal

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição do Estado de São Paulo

Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§ 2º O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

(...)

Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

(...)

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Por derradeiro, evidencia-se que nem a sanção do Prefeito supre os mencionados vícios. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Pelo exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de VETO PARCIAL aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se,



PODER LEGISLATIVO

totalmente, em lei.
Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Referências:

1. ^ Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

MOÇÃO Nº 238/2026

APOIO ao Projeto de Lei nº 337/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Prevenção ao Abandono de Cães da Raça Pitbull, incluindo suas derivações e cruzamentos, e dá outras providências.

Considerando o crescente número de casos de abandono de cães em todo o território nacional, especialmente daqueles pertencentes a raças estigmatizadas, como os cães do tipo pitbull;
Considerando que o abandono de animais configura prática de maus-tratos, além de representar um problema de saúde pública e bem-estar animal;
Considerando que muitos desses animais são vítimas de preconceito, desinformação e criação irresponsável, o que contribui para sua marginalização e abandono;
Considerando a importância de políticas públicas voltadas à guarda responsável, à educação da população e à promoção da convivência harmoniosa entre seres humanos e animais;
Considerando que a criação de um Programa Nacional de Prevenção ao Abandono contribuirá para reduzir os índices de abandono, incentivar a adoção responsável e promover ações educativas e preventivas;
Considerando que a iniciativa também pode colaborar com o fortalecimento das ações de proteção animal, garantindo melhores condições de vida aos cães e maior segurança à sociedade,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 337/2026, de autoria do Deputado Federal Bruno Ganem (PODE-SP), que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Prevenção ao Abandono de Cães da Raça Pitbull, incluindo suas derivações e cruzamentos, e dá outras providências, reconhecendo sua relevância social, sanitária e de proteção animal. Dê-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2026.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO Nº 239/2026

APOIO ao Projeto de Lei nº 1.124/2026, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODE-SP), que altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial indenizatória devida à pessoa com deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

Considerando que as pessoas acometidas pela Síndrome da Talidomida convivem diariamente com limitações físicas, desafios emocionais e dificuldades sociais decorrentes de um dos mais trágicos episódios da história da medicina, é dever do poder público assegurar dignidade, respeito e amparo adequado;

Considerando que a atualização da pensão indenizatória representa justiça social, reconhecimento e valorização da luta dessas pessoas e de suas famílias, o Projeto de Lei nº 1.124/2026, proposto pela Deputada Renata Abreu (PODE-SP), fortalece a garantia de melhores condições de vida, acesso a tratamentos, mobilidade e inclusão,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 1.124/2026, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODE-SP), que altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial indenizatória devida à pessoa com deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

Dê-se ciência desta deliberação à Deputada Renata Abreu, considerando sua sensibilidade e compromisso com as pautas humanitárias e de inclusão.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2026.

DIKA XIQUE XIQUE



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO